

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, AUTARQUIA DO
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL – RS****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90082/2024****RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA (SANEBAN)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.278.438/0001-00, com sede à Rua do Umbu, nº 4300, Barra do Forqueta – Arroio do Meio – RS, neste ato representada por **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL**, portador do RG sob o nº 1055454779, emitida pelo SSP/RS em 23/12/2014, CPF nº 885.503.200-30, residente e domiciliado à Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300, Bairro Barra do Forqueta, CEP 95.940-000 na cidade de Arroio do Meio, RS, vem apresentar as razões de Recurso Administrativo quanto a habilitação no certame pela empresa **DESENTUPIDORA ECONOMICA LTDA**, pelos fatos e direitos a seguir expostos,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA POR SUÇÃO A VÁCUO, DESOBSTRUÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE SISTEMAS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO SAMAE, INCLUSO O TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS EM CAXIAS DO SUL -RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

DA TEMPESTIVIDADE

Depreende-se do presente o edital, que as razões de recursos poderão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da lavratura da ata, conforme item 8 e seguintes, assim, resta tempestiva a sua apresentação em 23/08/2024.

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

DAS RAZÕES PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA

1. DA CLARA INOBSERVÂNCIA AO ITEM 6.4.1 DO EDITAL DO CERTAME

Introdutoriamente, cumpre trazer a ciência do Exmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), que a proposta apresentada pela empresa recorrida **DESENTUPIDORA ECONOMICA LTDA**, apresenta clara inobservância e afronta ao item 6.4.1, *in verbis*:

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a vencedora comprove a exequibilidade da proposta.

6.4.1. Para bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 do Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023.

6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, às planilhas de formação de preços e a outros itens relevantes, poderá ser colhida a manifestação escrita da área requisitante.



6.6. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

Ademais, vejamos o conceito de valor inexequível conforme doutrina:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

Ainda, vejamos assim Exmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito da inexecuibilidade de proposta.

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. ARTS. 40, INC. X, E 48, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 8.666/93. CLÁUSULA EDITALÍCIA EM LICITAÇÃO/PREGÃO. FIXAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO REFERENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. INTUITO DE OBSTAR EVENTUAIS PROPOSTAS, EM TESE, INEXEQUÍVEIS. DESCABIMENTO. **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO TCU. EXISTÊNCIA DE OUTRAS GARANTIAS CONTRA AS PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS NA LEGISLAÇÃO.** RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DO ART. 1.036 E SEQUINTE DO CPC/2015 C/C ART. 256-N E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO STJ.

1. O objeto da presente demanda é definir se o ente público pode estipular cláusula editalícia em licitação/pregão prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, como forma de resguardar-se de eventuais propostas, em tese, inexecuíveis.

2. Não merece acolhida a preliminar de não conhecimento. A inexecuibilidade do contrato no caso concreto não consistiu em objeto de apreciação do acórdão impugnado, cujo foco se limitou a deixar expresso que o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, ao impedir a limitação de preços mínimos no edital, aplica-se à taxa de administração. O que o acórdão recorrido decidiu foi a ilegalidade da cláusula editalícia que previu percentual mínimo de 1% (um por cento), não chegando ao ponto de analisar fatos e provas com relação às propostas específicas apresentadas pelos concorrentes no certame.

3. Conforme informações prestadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes deste Tribunal, "quanto ao aspecto numérico, a Vice-Presidência do Tribunal de origem, em auxílio a esta Corte, apresenta às e-STJ, fls. 257-264 listagem com 140 processos em tramitação nas Câmaras de Direito Público ou no Órgão Especial do Tribunal cearense em que se discutem a mesma controvérsia destes autos. Não obstante, é possível inferir haver grande potencial de repetição de processos em todo o território nacional em virtude da questão jurídica discutida nos autos relacionada ao processo licitatório e à possibilidade de a administração fixar valor mínimo de taxa de administração.". Tudo isso a enfatizar a importância de que o STJ exerça sua função primordial de uniformizar a interpretação da lei federal no Brasil, evitando que prossigam as controvérsias sobre matéria de tão alto relevo e repercussão no cotidiano da Administração Pública em seus diversos níveis, com repercussão direta nos serviços prestados à população e na proteção dos cofres públicos.

4. A fixação de percentual mínimo de taxa de administração em edital de licitação/pregão fere expressamente a norma contida no inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93, que veda "a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência".

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

5. A própria Lei de Licitações, a exemplo dos §§1º e 2º do art. 48, prevê outros mecanismos de combate às propostas inexequíveis em certames licitatórios, permitindo que o licitante preste garantia adicional, tal como caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária.

6. Sendo o objetivo da licitação selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração - consoante expressamente previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 -, a fixação de um preço mínimo atenta contra esse objetivo, especialmente considerando que um determinado valor pode ser inexequível para um licitante, porém exequível para outro. Precedente do TCU.

7. Deve a Administração, portanto, buscar a proposta mais vantajosa; em caso de dúvida sobre a exequibilidade, ouvir o respectivo licitante; e, sendo o caso, exigir-lhe a prestação de garantia. Súmula nº 262/TCU. Precedentes do STJ e do TCU.

8. Nos moldes da Súmula 331/TST, a responsabilidade da Administração Pública pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada é subsidiária. A efetiva fiscalização da prestadora de serviço quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais ? especialmente o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais ? afasta a responsabilização do ente público, diante da inexistência de conduta culposa. Não é necessário, portanto, fixar-se um percentual mínimo de taxa de administração no edital de licitação para evitar tal responsabilização.

9. Cuida-se a escolha da taxa de administração, como se vê, de medida compreendida na área negocial dos interessados, a qual fomenta a competitividade entre as empresas que atuam nesse mercado, em benefício da obtenção da melhor proposta pela Administração Pública.

10. Tese jurídica firmada: "Os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusula prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993."

11. Recurso especial conhecido e provido, nos termos da fundamentação.

12. Recurso julgado sob a sistemática do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 e art. 256-N e seguintes do Regimento Interno deste STJ. (grifos nossos).

RECURSO ESPECIAL Nº 1840154 - CE (2019/0287755-1)

Corroborando com entendimento do ilustríssimo doutrinador, a proposta inexequível se configura em uma verdadeira armadilha para administração, pois, contratando à preço vil, pode comprometer a qualidade dos serviços. Nesse sentido, assim já decidiu o TCU:

Acórdão n.º 741/2010-1ª Câmara, TC-026.982/2008-5, rel. Min. Valmir Campelo, 23.02.2010.

Não aceitação de proposta da qual constem despesas administrativas e lucro irrisórios

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

(...) Tendo em vista que os dados constantes da planilha não correspondem às práticas de mercado, entendemos que não deve ser elidida a irregularidade relativa a valores irrisórios e possível inexecutabilidade. Quanto ao pronunciamento desta Corte nos autos do TC 020.732/2003-4, observamos que, naquele caso específico, bem como em vários outros semelhantes tratados nesta Corte, constava do edital que quaisquer equívocos de cálculos ou omissões, constantes da planilha de preços, seriam suportados pela contratada. Ademais, entendemos que, na dúvida e após a contratação, deve a empresa suportar o ônus de equívocos. Entretanto, observamos que as incorreções foram questionadas em âmbito de recurso administrativo e a recorrente silenciou sobre as incorreções. A nosso ver, se a falha é detectada no nascedouro, deve ser corrigida de imediato. Não pode o licitante beneficiar-se do seu equívoco, nem em detrimento da Administração (tentando cobrar valores maiores da Administração ou deixando de executar os serviços em decorrência de inexecutabilidade), nem em detrimento dos demais licitantes (procedendo a cálculos em desacordo com o edital e legislação aplicável).”.

Desta maneira, vejamos o valor de referência unitário, utilizado como balizador pelo SAMAE no montante de R\$ 128,92 por M³, posto isso, o valor ofertado pela empresa habilitada recorrida foi de apenas R\$ 42,45 por M³.

Pasmem, Exmo. Sr.(a). Pregoeiro(a)., pujante está a irregularidade frente ao indício de irregularidade, posto que, a proposta da recorrida possui 67% abaixo do valor balizado como referência. Assim, claro estão os indícios de inexecutabilidade.

Neste sentido, cumpre trazer à baila, os ensinamentos da brilhante doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a respeito do princípio da vinculação ao edital:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Altas, 2007)

Assim em complementação a doutrina exposta, vimos apresentar os ensinamentos do nobre doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito do princípio da vinculação ao edital:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)”.

“Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento”.

De igual maneira, fortalecendo com o entendimento, complementa a respeito do Tema:

“Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame)”.

Assim, por derradeiro, requerer o recorrente que no julgamento de mérito, seja declarada inabilitada a empresa recorrida, posto a clara afronta a princípio da vinculação ao edital e indícios de inexequibilidade da proposta apresentada.

2. DOS COMPARATIVOS DO OBJETO DE CERTAMES ANTERIORES

A SAMAE realizou certame no ano de 2019 por meio de Pregão Presencial nº 062/2019, em que a empresa recorrida foi contratada ofertando o valor de R\$ 135,29 por M³, conforme proposta que segue anexo.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, torna pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, em conformidade com o que dispõem a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e alterações; Decreto Municipal n.º 18.364, de 29 de agosto de 2016; Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, e outras legislações pertinentes à matéria, as regras e condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

O Edital poderá ser obtido no site www.samaecaxias.com.br ou na Gerência de Licitações, Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, Centro, 2º andar, Caxias do Sul – RS, no horário de expediente.

As despesas respectivas correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no presente exercício financeiro, sob o código 03.06 – DEG – 17.512.005.2.346 – 3.3.90.39.99.05.00.00, e do próximo, a consignar.

Data da sessão: 22 de agosto de 2019

Horário: 14 horas

Local: Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, térreo, Centro, em Caxias do Sul – RS.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento de sistemas públicos de saneamento do SAMAE, incluso o transporte para destinação final dos resíduos, em Caxias do Sul – RS, conforme Termo de Referência – Anexo VIII.

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90082/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA POR SUÇÃO A VÁCUO, DESOBSTRUÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE SISTEMAS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO SAMAE, INCLUSO O TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS EM CAXIAS DO SUL -RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, por meio da Gerência de Licitações e Contratos, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, em conformidade com o que dispõem a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023 e outras legislações pertinentes à matéria, as

Em complementação a informação trazida, cumpre apresentar ao Exmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), a exigência de equipamento solicitado pelo SAMAE no certame de 2019:



caminhão fique estacionado no pátio próprio do Samae até que seja possível a realização da descarga.

O Samae poderá não aceitar a descarga em suas ETEs caso seja identificada alguma irregularidade como mudança de rotas, paradas no trajeto suspeitas, entre outros.

Caso verificado que o reservatório dos detritos apresente algum quantitativo de material, não será permitido o início dos trabalhos.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra necessários para execução do serviço.

6.2 DO EQUIPAMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer equipamento combinado de hidrojateamento e sucção à vácuo em quantidades necessárias para atender as demandas nos tempos pré-definidos nas Ordens de Serviço. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico, hidráulico e elétrico. O veículo utilizado deverá estar com licenciamentos necessários em dia para prestação deste tipo de serviço.

O equipamento deverá ter condições mínimas de segurança para os operadores, para o próprio equipamento e em relação as normas de trânsito (cones de sinalização, etc.). Deverá conter ferramentas adequadas para a correta operação, ferramentas adequadas à manutenção básica do equipamento e para situações de emergência, sistema de iluminação para trabalhos noturnos e outras para eficiente prestação de serviços.

As características do equipamento combinado de hidrojateamento e sucção a vácuo, instalado sobre chassi de caminhão com tanques compartimentados para armazenamento de água e detritos deverão atender os requisitos mínimos a seguir:

- Condições mínimas do veículo (caminhão):
 - Quando em serviço, o veículo deverá estar obrigatoriamente identificado com os dizeres "A SERVIÇO DO SAMAE". A placa de identificação deverá ser confeccionada às expensas da contratada, conforme modelo fornecido pelo Samae. Deverão ser confeccionadas duas placas de identificação por veículo, as quais serão utilizadas nas laterais do veículo;
 - A contratada deverá dispor de no mínimo um caminhão Truck de potência mínima de 170CV;

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

- A capacidade mínima do reservatório deverá ser de 7.500 litros, dividido em dois compartimentos, sendo:
 - No mínimo 5.000 (cinco mil) litros para armazenamento dos detritos coletados pelo vácuo;
 - E no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) litros para armazenamento de água limpa, utilizada no hidrojateamento.

Agora, vejamos a exigência no Pregão Eletrônico N.º 90082/2024:

5.4.2 A contratada deverá dispor de no mínimo um caminhão traçado (6x4) de potência mínima de 320CV.

5.4.6 A capacidade mínima do reservatório deverá ser de 17.000 litros, dividido em dois compartimentos, sendo:
No mínimo 15.000 (quinze mil) litros para armazenamento dos detritos coletados pelo vácuo e no mínimo 2.000 (dois mil) litros para armazenamento de água limpa, utilizada no hidrojateamento.

Apesar das exigências no presente certame apresentar um equipamento consideravelmente superior ao Pregão de 2019, a recorrida apresentou proposta com redução no montante de 68% do valor em que fora ofertado em 2019, para o mesmo objeto. Portanto, não resta justificativa a apresentação de proposta em valor inferior por parte da recorrida no atual certame em que o equipamento é superior e a recorrida foi vencedora e prestou serviço com valor muito superior no Pregão de 2019, em relação a proposta atual.

Corroborando com entendimento ora exposto, vejamos decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

DENÚNCIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. ERRO MATERIAL NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA. CONLUÍO. DIRECIONAMENTO DO CERTAME. SOBREPREGO NA PLANILHA DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E DO BDI. JOGO DE PLANILHA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ARQUIVAMENTO.

1. **A desclassificação do licitante fundamentada na inobservância aos requisitos presentes no edital não implica em ilegalidade, ao contrário, obedece ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 2. O erro material no preenchimento de quantitativos na proposta de licitante, que não gera prejuízo à competitividade no certame, com fulcro no princípio do formalismo moderado, não se constitui em irregularidade. 3. A comprovação de fraude à licitação, abarcando a configuração de conluio, montagem e combinação de preços, bem como o direcionamento do certame, demanda análise probatória ampla e concreta. 4. A pesquisa de preços para fins de licitação deve utilizar critérios prioritariamente baseados em banco de dados públicos, objetivando diminuir a dependência de fornecedores na pesquisa de preços, buscando refletir o valor real de mercado.

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

5. A composição de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia e devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes. 6. Apenas a possibilidade de ocorrer “jogo de planilha” não é suficiente para a cominação de penalidades. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: I) julgar parcialmente procedente a presente Denúncia, em razão do sobrepreço na planilha de Referência, ausência de composição de custos e ausência de detalhamento dos encargos sociais e do BDI; II) recomendar aos responsáveis pelo CIMOG que, em futuras licitações, incluam, como anexo do edital, a planilha de custos unitários e detalhamento de encargos sociais e do BDI, e efetuem a pesquisa de preços de forma a refletir a realidade dos preços praticados no mercado, evitando a ocorrência de sobrepreço; III) determinar a intimação das partes acerca da presente decisão, conforme art. 166, II, e § 1º, I, do RITCEMG; IV) determinar após tomadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos, nos moldes do art. 176, I, do Regimento Interno. (Processo: 1114502 - RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA, - SEGUNDA CÂMARA – 26/9/2023).

Do mesmo sentido, vejamos julgado do Egrégio Tribunal Federal da 5ª Região em que resguarda a decisão da administração pública que desclassificou proposta em desconformidade com itens e percentuais contidos no edital em primazia ao princípio da vinculação ao edital.

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE 38 ITENS. **PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DO EDITAL. VIABILIDADE DO PREÇO NÃO DEMONSTRADA. DESCLASSIFICAÇÃO.** OBRIGATORIEDADE. ART. 43, IV E ART. 48, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por R&M Construtora Eireli - EPP contra decisão do Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou provimento ao recurso interposto contra decisão da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, que desclassificou a proposta da ora impetrante por se encontrar em desacordo com a exigência contida no item 9.1. alínea "b" do Edital da Tomada de Preços nº 03/2017-CPL/OSE, cujo objeto é a contratação de sociedade empresária de engenharia para a adequação do imóvel que abriga a sede da Subseção Judiciária de Goiana-PE. 2. Na hipótese dos autos, não há direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental, eis que não restou demonstrada, de plano, a ilegalidade da decisão administrativa que desclassificou a proposta ofertada pela empresa impetrante, nada obstante tenha ostentado o menor preço na licitação promovida para a contratação de sociedade empresária de engenharia para a adequação do imóvel que abriga a sede da

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

Subseção Judiciária de Goiana, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, regime de empreitada por preço unitário e sendo seu objeto adjudicado de forma global conforme Edital nº 03/2017-CPL/OSE. 3. De acordo com o disposto no art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, o licitante, além de ofertar o menor preço, deverá apresentar proposta de acordo com as especificações do edital ou convite para viabilizar o reconhecimento de sua vantajosidade para a Administração, mediante critérios objetivos de julgamento e seleção das propostas. 4. **Recai sobre o licitante o ônus de comprovar documentalmente que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os preços são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.** 5. **É indispensável que a proposta contenha todas as informações hábeis a demonstrar sua viabilidade, pois, do contrário, a Comissão de Licitação deverá desclassificá-la** com fundamento nos comandos contidos no art. 43, inciso IV e no art. 48, inciso I, ambos da Lei de Licitações. 6. No caso concreto, além da previsão legislativa explícita (art. 6º, inciso IX e art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93), a alínea "b" do item 9.1 do Edital da Tomada de Preços nº 03/2017-CPL/OSE previa como um dos requisitos da Proposta de Preços "conter discriminados, em algarismos, os preços unitário e global ofertados, em moeda nacional vigente, observados os preços unitários máximos constantes do Projeto Básico, Anexo I do presente edital, as composições unitárias dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária, a taxa de BDI aplicada (modelo Anexo IV) e a composição dos encargos sociais (modelo Anexo V). 7. Não obstante isso, de um total de 108 (cento e oito) itens previstos no Edital, a planilha de preços apresentada pela impetrante no curso do procedimento licitatório continha falhas em 38 (trinta e oito) itens que, nos termos do item C do Relatório nº 02 da CPL, possuíam composições incompletas de preços unitários ou sequer indicava o valor do preço unitário dos serviços. 8. A Administração observou as normas contidas no instrumento convocatório e na legislação de regência de forma criteriosa e objetiva para concluir que a planilha de preços sem a correta composição de 35% (trinta e cinco por cento) dos preços unitários exigidos contém, na verdade, proposta cuja viabilidade não pode ser aferida, o que reclama sua desclassificação por desatendimento às exigências do instrumento convocatório, nos moldes do item 11.3 "b" do Edital e dos arts. 43, inciso IV e 48, inciso I da Lei nº 8.666/93. 9. O único equívoco contido na decisão administrativa impugnada foi a utilização da expressão "inexequível" para se referir à proposta da impetrante, o que também conduziria à sua desclassificação, mas com base no art. 48, inciso II da Lei de Licitações. Trata-se de mera irregularidade na fundamentação da CPL, posteriormente homologada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, o que não prejudica o direito de defesa da parte no âmbito administrativo, tampouco o exercício do direito de ação, considerando a amplitude das possibilidades de argumentação em ambas as esferas. 10. **Embora seja possível, abstratamente, que o preço global ofertado pela impetrante lhe assegurasse retribuição financeira compatível com os encargos previstos no Edital, sua proposta inviabilizou a concreta e indispensável verificação de viabilidade do preço, o que está claro na decisão que desclassificou sua proposta.**

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

11. A simples leitura da parte final do § 3º do art. 43 da Lei de Licitações faz transparecer que é vedada a realização de qualquer diligência objetivando a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta, como é o caso das composições unitárias dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária. **12. Não há que falar em subjetivismo na desclassificação da proposta, pois sua elaboração defeituosa prejudicou de forma intransponível a verificação da necessária vantajosidade para a Administração, conceito este que abrange preços que possam ser efetivamente suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação dos serviços contratados, o que não se pode aferir no caso concreto.** 13. Não há ilegalidade no ato praticado pela autoridade coatora ao desclassificar a impetrante por apresentar proposta em franca desconformidade com os requisitos do Edital, uma vez que os fundamentos jurídicos invocados encontram correspondência com as regras editalícias (itens 9.1, "b" e 11.3, "b") e com a Lei nº 8.666/93 (art. 43, IV e art. 48, I). 14. Segurança denegada. (PROCESSO: 08125728020174050000, MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA, 3ª TURMA, JULGAMENTO: 10/05/2018) (grifos nossos)

Desta forma, nota-se que o valor apresentado no atual certame dispõe uma redução de 68% em relação ao Pregão nº 062/2019, ou seja, apresenta fortes indícios de que é inexequível, visto se tratar de mesmo objeto licitado em ambos os certames.

Por fim, este recorrente com fulcro no item 6.4 do certame que em decorrência da discrepância de valores ofertados em ambos os certames, como também, por se considerar que o presente certame, apresenta como exigência um equipamento muito superior que ao certame anterior, vem respeitosamente requerer que hajam diligências e esclarecimentos complementares para que se comprove a viabilidade da proposta apresentada pela empresa recorrida, como também se cumpre exigência do edital, o qual seja, equipamento 6X4 (Caminhão Trucado e Traçado) de 320CV.

Em complementação, faz-se necessário que a empresa recorrida comprove ser capaz de cumprir exigência do edital, além de que apresente planilha de composição de custos para sustentar o valor ofertado, frente aos indícios de inexequibilidade.

Inobstante, caso não haja por parte da empresa recorrida tais comprovações, isto, por si só, afronta princípios basilares dispostos no Art. 37 da CF/88 e Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Assim, vem este recorrente requerer no mérito que se determine a inabilitação da empresa ora recorrida, por total inobservância aos valores balizadores que deveriam compor os custos da operação, posto que a proposta detém forte indício de inexigibilidade por parte da empresa recorrida, pelos fatos e fundamentos ora expostos.

Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br

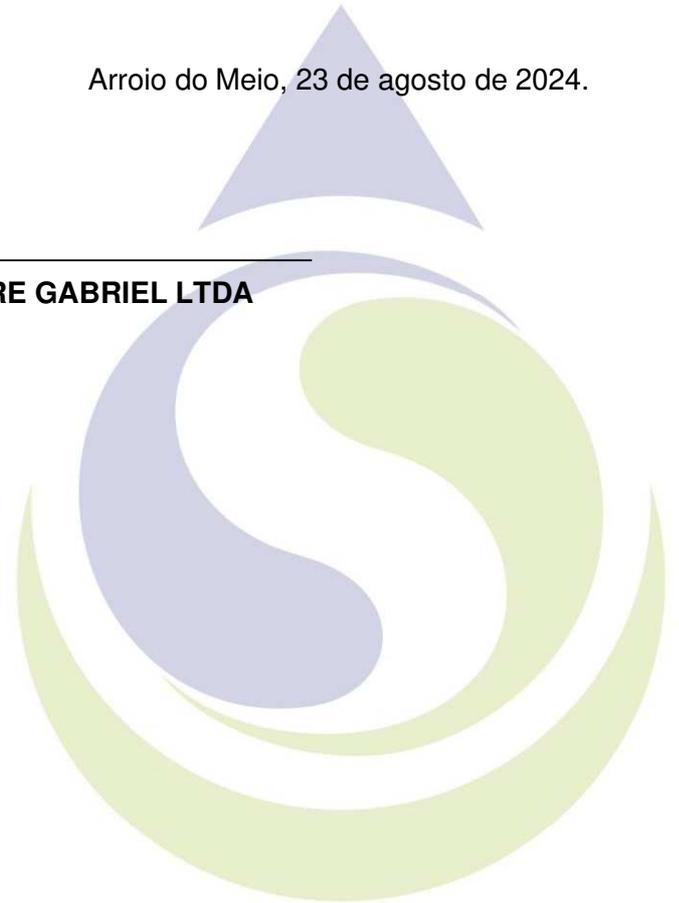
DOS PEDIDOS

Respeitosamente requerer ao Exmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), o recebimento do Recurso Administrativo, bem como no mérito que seja realizado juízo de retratação como previsto no edital do certame, para que seja declarada inabilitada a empresa recorrida, haja visto os pujantes indícios de inexecuibilidade das propostas e todos os fundamentos ora expostos, como pelas razões inclusas neste petitório em clara afronta aos princípios da vinculação ao edital, a competitividade, da eficácia e transparência.

Sem mais e certos da compreensão, reiteramos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Arroio do Meio, 23 de agosto de 2024.

RICARDO ALEXANDRE GABRIEL LTDA



Ricardo Alexandre Gabriel Eireli

Estrada Geral Forqueta Baixa, 4300
Barra do Forqueta | Arroio do Meio | RS | CEP 95.940-000
CNPJ: 09.278.438/0001-00
Insc. Est.: 005/0032984

Contato:

51 3716-9801
contato@saneban.com.br
www.saneban.com.br



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90082/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA POR SUÇÃO A VÁCUO, DESOBSTRUÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE SISTEMAS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO SAMA E, INCLUSO O TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS EM CAXIAS DO SUL -RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, por meio da Gerência de Licitações e Contratos, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, em conformidade com o que dispõem a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023 e outras legislações pertinentes à matéria, as regras e condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

1. DAS INFORMAÇÕES PARA O PROCEDIMENTO

CONTRATANTE:	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E, DE CAXIAS DO SUL – RS
UASG:	928576
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA POR SUÇÃO A VÁCUO, DESOBSTRUÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE SISTEMAS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO SAMA E, INCLUSO O TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS EM CAXIAS DO SUL -RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
CONDIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
LANCES A SEREM OFERTADOS	VALOR UNITÁRIO DO ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ART. 28, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES	0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO	2024009612
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.06 – SSE – 17.512.010.2.344 – 3.3.90.30.99.05.00.00 – VÍNCULO 501
CONTATO PARA INFORMAÇÕES	GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: (54) 3220-8600, <u>EM DIAS ÚTEIS, DAS 13H ÀS 17H</u> PORTAL: WWW.SAMAECAXIAS.COM.BR , NO LINK LICITAÇÕES E-MAIL LICITACAO@SAMAECAXIAS.COM.BR
LOCAL	HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS
CONDUÇÃO DO PROCESSO	PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, DESIGNADOS PELA PORTARIA N.º 24.543, DE 10/07/2023.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS	3 (TRÊS) ÚTEIS ANTES DA ABERTURA DO CERTAME

1.1. O objeto desta contratação está classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital e especificações usuais de mercado.

1.2. A contratação será realizada em único item.

1.3. Havendo divergência entre o código **CATSER**, conforme tabela constante do formulário padrão para preenchimento da proposta – Anexo II deste Edital, **prevalecerá**, sempre, a descrição do item constante deste Edital e anexos que o integram.

1.4. O local, a forma, as condições e o prazo de execução estão indicados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.5. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, tendo em vista a necessidade de evitar transtornos à população como vazamentos de dejetos a céu aberto, poluição do solo e entre outros problemas sanitários que possam ocasionar doenças aos munícipes.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados:

- I. cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- II. que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal;
- III. que atendam a todas as condições deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas – MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPPs e equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, para os itens da cota universal (ampla concorrência).

2.1.1.1. A não exclusividade da licitação para participação de ME, EPPs e equiparadas se justifica pelo valor anual da contratação que ultrapassa o limite da exclusividade para estas empresas. Da mesma forma, não é possível o desmembramento dos itens, pois há a necessidade de se preservar a integridade qualitativa e a padronização do objeto, não sendo possível a reserva de cotas.

2.2. A participação neste certame dar-se-á no Sistema de Pregão Eletrônico, integrante do sistema de compras do Governo Federal – ComprasNet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, com a solicitação de *login* e senha de acesso pelo interessado.

2.2.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico www.gov.br/compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2.2. O acesso ao sistema para participação no certame poderá ser efetuado pela *web* ou pelo respectivo aplicativo do Governo Federal.

2.2.3. As licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Pregão Eletrônico – Fornecedor, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.4. A participação neste certame implica na responsabilidade do interessado e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

2.2.5. A licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.6. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.

2.3. Não poderão participar deste certame:

- I. licitantes proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- II. licitantes que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- III. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- IV. licitantes que estejam sob falência;
- V. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- VI. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, atuando nessa condição, conforme Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário;
- VII. licitantes que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aplica-se o disposto também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes, nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- VIII. agente público do órgão contratante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; tal vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- IX. pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades

ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional.

2.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas “a” e “b” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.2. O disposto nas alíneas “a” e “b” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- I. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, quando couber;
- II. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- III. cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- IV. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- V. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- VI. a proposta foi elaborada de forma independente;
- VII. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

- Constituição Federal;
- VIII. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e
- IX. assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

3.3.1. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3.2. No campo de atendimento ao tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na referida Lei.

3.3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.7.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

- I. valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- II. percentual de desconto inferior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.7.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma

aqui estipulada possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.8. Caberá à licitante, interessada em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8.1. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos lá exigidos e em conformidade com os Anexos I e II deste Edital.

4.1.1. O valor ou desconto deverá ser preenchido de acordo com as informações indicadas no formulário padrão para preenchimento da proposta, Anexo II deste Edital, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora a sua execução.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados no sistema de compras do Governo Federal – ComprasNet.

5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa **aberto**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será

prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

5.22.1. Havendo eventual empate, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, em que deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às empresas:

- I. estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;
- II. brasileiras;
- III. que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de, 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.23.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pela licitante, antes de findo o prazo inicial.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e no subitem 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- IV. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- V. Cadastro de Licitantes Penalizadas junto ao Município de Caxias do Sul – RS.

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos incisos “II”, “III” e “IV” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da

qual seja sócio majoritário.

6.1.3. Caso conste, na Consulta de Situação do Fornecedor, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas registradas no SICAF.

6.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.5. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.6. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condições de participação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, inclusive em relação ao tratamento favorecido em relação às Microempresas – MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPPs e equiparadas, em que o Pregoeiro verificará se estão atendidas as exigências deste Edital e demais legislação atinente à matéria, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observado o disposto nos arts. 29 a 32 do Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a vencedora comprove a exequibilidade da proposta.

6.4.1. Para bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 do Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023.

6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, às planilhas de formação de preços e a outros itens relevantes, poderá ser colhida a manifestação escrita da área requisitante.

6.6. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pela licitante, antes de findo o prazo.

6.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o objetivo de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.8.2. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

6.8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante para executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, somente em relação à licitante vencedora.

7.1.2. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.2.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação da

licitante.

7.1.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.1.2.3. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.2.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **no mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação efetuada pelo Pregoeiro, somente em relação à licitante vencedora.

7.1.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não

alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.2.4.

7.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.9. A licitante enquadrada nas condições da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

7.9.1. O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

7.9.2. O benefício não eximirá a licitante de apresentar todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

7.9.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

7.9.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.10. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será

declarada vencedora.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

- I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e
- II. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- I. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

- II. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato e/ou não retirar o instrumento equivalente, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação dar-se-á por meio do *chat*, via sistema eletrônico, ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação e esgotados os prazos recursais, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato correspondente.

11.2. Em garantia ao cumprimento do contrato, e antes da sua assinatura, a adjudicatária deverá caucionar, junto à Seção de Tesouraria do SAMAE, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, podendo ser caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária (arts. 96 a 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021), que deverá estar em vigor durante todo o período contratual.

11.2.1. Caso a opção seja pela modalidade de caução em dinheiro, deverá ser depositada em conta corrente em favor do SAMAE, a ser indicada pela Superintendência de Orçamento, Finanças e Licitações.

11.2.2. Caso a opção seja por títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, esses deverão ser apresentados no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela internet, com verificação de sua autenticidade.

11.2.3. Quando a modalidade escolhida for a de seguro-garantia, a Contratada terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

11.2.4. A garantia responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais e por eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.2.5. A validade da garantia deverá abranger todo o prazo de vigência contratual. Para as modalidades títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a validade deverá abranger todo o prazo de vigência contratual, acrescida de 60 (sessenta) dias.

11.2.5.1. No caso de alteração ou prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.2.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais;
- II. prejuízos causados à Autarquia decorrentes de culpa ou dolo, por parte do contratado, durante a execução contratual;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SAMAE à Contratada;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;
- V. verbas rescisórias inadimplidas, no caso das contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- VI. danos causados a terceiros e/ou condenações decorrentes de responsabilidade civil da Contratada, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes ao período do contrato, e
- VII. prejuízos derivados de atos culposos, omissos ou comissivos, causados pela Contratada, ou seus prepostos, durante a execução contratual.

11.2.6.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste subitem.

11.2.7. A garantia prestada em dinheiro será liberada ou restituída, mediante solicitação protocolada e encaminhada à Seção de Contadoria do SAMAE, após a execução do contrato, com anuência expressa dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, indicando a inexistência de óbice à liberação, se não utilizada nas formas do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e sofrerá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.2.7.1. Reverterá a garantia a favor do SAMAE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

11.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme minuta constante do Anexo III, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento e seus anexos.

11.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal, com código de rastreio, ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.3.2. O prazo previsto para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

11.4. A assinatura do contrato implica no reconhecimento que:

- I. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;
- II. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. As condições de execução e os critérios de aceitação estão descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11.6. As condições para liquidação da despesa e prazo de pagamento estão descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções estão definidas na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato, Anexo III deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo de responsabilidade da licitante o seu acompanhamento.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@samaecaxias.com.br.

13.4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração comprometer a formulação das propostas, conforme § 5º do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.1.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em www.samaecaxias.com.br.

14.2. Os documentos referentes a esta contratação, que não tenham sido assinados por responsável legal da licitante, identificado no SICAF ou no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhados de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário.

14.2.1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar os documentos a serem apresentados, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o(s) documento(s) para a finalidade proposta.

14.2.2. As interessadas são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

14.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.4. Caberá à licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SAMAE.

14.8. No julgamento das propostas e na habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

14.9. É facultada ao agente da Administração ou à autoridade superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente, ressalvada a previsão do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, documentos de habilitação ou outros, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.9.2. A inobservância do prazo fixado pelo agente da Administração para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou, ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta e/ou inabilitação da interessada.

14.10. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11.1. O SAMAE poderá aceitar, total ou parcialmente, qualquer proposta ou a todas rejeitar, sem que caiba à interessada direito à indenização.

14.12. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.13. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital e seus anexos.

14.14. Serão consideradas como inexistentes quaisquer condições trazidas, alheias às



discriminadas por este Edital e seus anexos.

14.15. A adjudicação e a homologação desta contratação são de competência do Diretor-Presidente do SAMAE.

14.15.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.16. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de Caxias do Sul – RS, poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório, conforme art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.18. O não cumprimento de qualquer item deste Edital e de seus anexos, quando não sanáveis, implicará a inabilitação da licitante e/ou desclassificação da proposta.

14.19. A apresentação da proposta implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e para a empresa declarada vencedora, o cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital, seus anexos e das normas legais pertinentes.

14.20. As comunicações dos atos decorrentes deste certame ocorrerão no sistema ComprasNet, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no site oficial do SAMAE; ainda, no que couber, no Diário Oficial Eletrônico – Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul, em jornal diário de grande circulação e no sistema LicitaCon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – RS.

14.21. A ata da sessão será divulgada no sistema eletrônico.

14.22. As solicitações relativas às prorrogações de prazos, tanto para entrega ou para execução, bem como de substituição de marcas e ou modelos, relativamente à contratação, conforme previsão, se houver, constante do Termo de Referência – Anexo I, devem ser encaminhadas, por petição protocolizada, dentro dos prazos previstos, no horário das 9h às 16h, em dias úteis, na loja de atendimento do SAMAE ou através do serviço de atendimento via WhatsApp, observando-se que:

- I. quando utilizado o serviço de protocolo na loja de atendimento do SAMAE, os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada;
- II. a loja de atendimento do SAMAE situa-se na Rua Pinheiro Machado, n.º 1631, Bairro Centro – Caxias do Sul/RS;
- III. quando utilizado o serviço de atendimento via WhatsApp, através do n.º (54) 99180-0893, vinculado à opção 5 – Atendimento Comercial, os documentos anexados deverão



- apresentar autenticação digital ou assinatura digital, com possibilidade de conferência da autenticidade e da veracidade dos documentos, sob pena de não admissibilidade, e
- IV. o SAMAE não se responsabiliza por quaisquer falhas técnicas que possam ocorrer no envio dos pedidos realizados de forma eletrônica (e-mail, WhatsApp, etc.).

14.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Formulário de Preenchimento da Proposta;
- Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

Caxias do Sul, 05 de julho de 2024.

Verônica Delazzeri Todero,
Agente Administrativo.

Lourenço Benetti Bonfá,
Superintendente de
Orçamento, Finanças e
Licitações.

Eng.º Gilberto Meletti,
Diretor-Presidente do SAMAE.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90082/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento de sistemas públicos de saneamento do SAMAE, incluso o transporte para destinação final dos resíduos, em Caxias do Sul – RS., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Item	Código SAMAE	CATSER	Descrição	Qtde.	Und.
01	10909	16527	Serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento, incluído o transporte para destinação final, conforme especificações técnicas.	8000	M³

1.2. Número do processo administrativo no PROA/SISTEMA SAMAE: **2024009612**

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento contratual ou documento equivalente, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4.1. Os serviços são enquadrados como continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando que poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

1.5. A minuta de contrato, quando aplicável, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Fundamentação:** descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º



14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal n.º 22.347, de 21 de dezembro de 2022).

A contratação desse serviço se faz necessária afim de evitar maiores transtornos à população como vazamentos de dejetos a céu aberto, poluição do solo e entre outros problemas sanitários podendo ocasionar doenças aos munícipes. Vale salientar que o saneamento é um direito da população e faz parte da saúde pública.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o presente exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução que melhor atende às necessidades da Autarquia é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento de sistemas públicos de saneamento do SAMAE, incluso o transporte para destinação final dos resíduos, em Caxias do Sul – RS, por meio de Pregão Eletrônico.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

Os serviços serão realizados nos Sistemas Locais de Tratamento de Esgoto, Estações de Tratamento de Esgoto e nas próprias redes de esgoto, incluindo os Poços de Visitas e as Caixas Limitadoras de Vazão.

O local para descarga será definido em Ordem de Serviço pelos técnicos do SAMAE, onde a descarga ocorrerá em sistema de tratamento de esgoto próprio do SAMAE, situado no município de Caxias do Sul – RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Participação de Consórcios

4.2.1. É vedado o consórcio entre empresas. A execução dos serviços deverá ser realizada, exclusivamente, pela licitante vencedora.

4.2.2. A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando as circunstâncias do mercado e/ou complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Desta forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliaria o universo

de licitantes, pois possibilitaria a junção de duas ou mais empresas para a realização de determinado objeto. Com relação à presente contratação, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda da Autarquia, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuem em todo o território nacional, possuindo condições suficientes para a execução de objetos desta natureza, o que não tornará o certame restrito a um pequeno número de interessadas. Assim, considerando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. A minuta de contrato, quando aplicável, detalhará as regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.5. Vistoria

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:30 horas.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. Para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá:

- I. apresentar declaração de que até o dia de início da execução dos serviços entregará à Fiscalização do Contrato:
 - a) a comprovação do vínculo dos profissionais alocados para a execução do objeto, através do ato Constitutivo e/ou Contrato Social Registrado, quando o profissional for sócio da empresa, da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha funcional e/ou contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelo

- profissional e pelo responsável legal da licitante;
- b) apresentação do quadro de funcionários que atuará nos serviços juntamente com a comprovação de treinamento NR 35 da equipe mínima;
- II. designar, formalmente, de acordo com disposições do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, em instrumento que deverá conter expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, seu preposto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I. Início da execução do objeto: da emissão da primeira ordem de serviço.
- II. A solicitação dos serviços será através da emissão de Ordem de Serviço na qual constará o local (de coleta e descarga), prazo para execução do serviço e ainda o tipo de serviço que será executado. A execução dos serviços será dentro dos limites do município de Caxias do Sul.
- Os Sistemas Locais de Tratamento de Esgoto - SLTEs são compostos basicamente de caixa de entrada, tanque séptico (fossa séptica comunitária), filtro biológico anaeróbio e caixa de saída.
- III. Sua limpeza, através de sucção a vácuo, consiste na retirada da sujidade da caixa de entrada, remoção da espuma (sobrenadante) e do lodo digerido (fundo) do tanque séptico (não será realizado o esgotamento total dos tanques sépticos), hidrojateamento do meio suporte (brita), remoção de lodo do filtro biológico e realização de eventuais desobstruções. O material removido dos SLTEs deverá ser transportado até uma ETE indicada pelo técnico do Samae.
- A contratada será responsável pela remoção e recolocação das tampas de concreto existentes nos SLTE após executado o serviço.
- Nas Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs poderão ser solicitados serviços de hidrojateamento, sucção a vácuo e poderá ser solicitado o transporte do resíduo para outro local estipulado pelo Samae.
- Os procedimentos a serem efetuados devem ser obrigatoriamente supervisionados por servidor do Samae, que poderá solicitar alteração na metodologia utilizada pela contratada caso note ser necessário.
- IV. Cronograma de realização dos serviços: a contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do contrato, não havendo demanda mínima para utilização, pois os trabalhos serão continuados e serão solicitados conforme demanda apresentada pela fiscalização.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços: Os serviços serão realizados de segunda-feira a sexta-feira com horário das 8h00min às 17h00min com 1h30min de intervalo para almoço.

5.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Nome	Referência do Endereço
SLTE Agenor Balen	Final da rua Justino Pedro Bulla (próximo cantina Don Affonso) - Bairro Nossa Senhora da Saúde
SLTE Alto das Graças	Rua 52 07 20 - Loteamento Alto das Graças - Bairro N. Sr ^ª das Graças
SLTE Altos Santiago	Continuação da Rua Professor Gilberto Piazza - Loteamento Altos do Santiago - Bairro Charqueadas
SLTE Armando Rech	Rua Justino Angelo Pezzi (Próximo ao campo do Madrid) - Loteamento Armando Rech- Bairro Charqueadas
SLTE Belenzier	Rua José Casara com a rua Cantídio Ribeiro de Lima - Bairro São Caetano
SLTE Bosque das Araucárias 1	Rua Ângelo Colognese - Loteamento Bosque das Araucárias - Bairro Desvio Rizzo
SLTE Bosque das Araucárias 2	Rua Euclides Machado (estrada de chão) - Loteamento Bosque das Araucárias - Bairro Desvio Rizzo
SLTE Bosque das Araucárias 3	Final da Rua Neuri Bissani, Loteamento Bosque das Araucárias - Bairro Desvio Rizzo
SLTE Campos da Serra A	Rua Clair Dulce Nora Tochetto - Loteamento Campos da Serra- Bairro Diamantino
SLTE Campos da Serra B	Estrada Municipal Benvenuto Toss - Loteamento Campos da Serra - Bairro Diamantino
SLTE Campos da Serra C	Rua Adão Tochetto - Loteamento Campos da Serra - Bairro Diamantino
SLTE Canali	Rua Adelino Canali - Loteamento Canali- Bairro São Luiz
SLTE Cavinato	Final da rua Júlio Ribeiro Mendes - Loteamento Residencial Cavinato - Bairro Cidade Nova
SLTE Centro Empresarial da Região Oeste	Avenida Júlio Ungaretti - Loteamento Industrial Centro Empresarial Região Oeste - Bairro Desvio Rizzo
SLTE Chaimar	Av. Serrano Santo Antônio com a Rua Padre João Leonir Dall Alba - Bairro Santo Antônio
SLTE Cidade Industrial I (Leste)	Final da rua Nonoai esquina com rua Zenaide Maria Manteze - Loteamento Cidade Industrial - Bairro São Giácomo
SLTE Cidade Industrial II (Oeste)	Final da rua Ademar Angelin de Almeida - Loteamento Cidade Industrial- Bairro São Giácomo
SLTE Colina Cidade Nova	Rua Júlio Ribeiro Mendes com Amélio Rossato - Loteamento Colina Cidade Nova - Bairro Cidade Nova
SLTE Colina do Lago 3	Rua Stella Giacomina Barpe Sarvador - Loteamento Colina do Lago- Bairro São Luiz
SLTE Colinne del Treviso	Estrada Municipal Giovanni Battista Novello com Avenida Belvedere - Loteamento Colinne del Treviso- Bairro São Luiz
SLTE Conquista 1	Avenida Cabo Machado Severo, Loteamento Conquista - Santa Corona
SLTE Conquista 2	Rua Primo Adami, Loteamento Conquista - Santa Corona
SLTE Conquista 3	Rua Frei Ambrósio Tondello, Loteamento Conquista - Santa Corona
SLTE Danilo Bettiato	Final da rua Sandro Tonietto - Loteamento Danilo Bettiato - Bairro Desvio Rizzo
SLTE Delta I	Rua Sophia Becker Dias - Loteamento Delta Um - Bairro N. Sr ^ª . Das Graças

SLTE Delta II	Rua Acelino Antônio da Silva - Loteamento Delta Um - Bairro N. Sr ^a . Das Graças
SLTE Dona Serafina	Final da rua Geremia Regalin - Loteamento Dona Serafina- Bairro Forqueta
SLTE Fontana DiTrevi	Final da rua Vergínia Bonatto Bachi - Loteamento Residencial Fontana di Trevi- Bairro São Luiz
SLTE Grand Ville	Final da rua Adolpho Libardi, loteamento Grand Ville- Bairro São Virgílio
SLTE Guadalupe I	Rua Emetério dos Santos Barreto - Loteamento Guadalupe - Bairro Desvio Rizzo
SLTE Guadalupe II	Rua Francisco Augusto Branchi - Loteamento Guadalupe - Bairro Desvio Rizzo
SLTE Jardim do Shopping	Rua Eloy Fritsch - Bairro Charqueadas
SLTE Jardim Paradiso	Rua Leonildo Tusset - Loteamento Residencial Jardim Paradiso - Bairro São Victor Cohab
SLTE Luiz Mario Rossetti	Rua Luiz Mario Rossetti - Bairro Desvio Rizzo
SLTE Marianinha de Queiroz	Rua Agenor Vidmann - Loteamento Marianinha de Queiroz - Bairro São Cristóvão
SLTE Monte Carlo	Esquina Rua Louvis Augusto Martins com Av. Dr. Assis Antônio Mariani - Lot. Res. Monte Carlo - Bairro São Caetano
SLTE Monte Rissieri I	Rua José Arlindo Caran- Loteamento Monte Rissieri - Bairro Monte Bérico
SLTE Monte Rissieri II	Rua João Perin - Loteamento Monte Rissieri - Bairro Monte Bérico
SLTE Novo Horizonte	Final da rua Orlando Adamatti - Loteamento Novo Horizonte - Bairro N. Sr ^a das Graças
SLTE Parque Santa Rita I	Rua Adelino Andelieri - Loteamento Parque Santa Rita - Bairro Ana Rech
SLTE Parque Santa Rita II	Rua Camilo Dal Piaz - Loteamento Parque Santa Rita - Bairro Ana Rech (Próximo a rotatória)
SLTE Parque Santa Rita III	Rua Camilo Dal Piaz com rua Acelio Reck - Loteamento Parque Santa Rita - Bairro Ana Rech
SLTE Pedras Altas I	Final da Rua Gomercindo Andrade Camargo - Loteamento Pedras Altas - Bairro São Luiz
SLTE Pégasus 1	Rua Cecilia Tonietto Chiapin (próximo ao moinho Germani) - Loteamento Residencial Pégasus - Distrito Forqueta
SLTE Pégasus 2	Rua Chefe Flávio Luiz Andrezza - Loteamento Residencial Pégasus - Distrito Forqueta
SLTE Piazza del Solle I	Rua Heleno Henrique Marcon - Loteamento Piazza del Solle - Bairro São Luiz Quadra 6671
SLTE Piazza del Solle II	Rua Heleno Henrique Marcon - Loteamento Piazza del Solle - Bairro São Luiz Quadra 6669
SLTE Piemonte I	Rua Santo Zanela - Loteamento Piemonte - Bairro Diamantino - Acesso pela Rua Mauro Oliveira da Silva
SLTE Piemonte II	Rua Divino João Cavion - Loteamento Piemonte - Bairro Diamantino - Acesso pela Rua Mauro Oliveira da Silva
SLTE Recanto das Rosas	Final da rua Diversino Padilha de Sousa - Lot. Recanto das Rosas - Bairro Desvio Rizzo
SLTE Recanto dos Pássaros II	Final da rua Letícia Lazzari - Bairro Bela Vista

SLTE Residencial Boa Vista A	Est. Mun. Avelina Tomazzoni Piccoli - Loteamento Res. Boa Vista - Bairro Monte Bérico
SLTE Boa Vista B /RESERVA DO SOL	Rua Darcy de Oliveira Braga com Est. Mun. Avelina Tomazzoni Piccoli- Lot. Res. Boa Vista - Bairro Monte Bérico
Slte Solar Mirador	Rua Idir Brandalise - Loteamento Solar Mirador - Bairro Nossa da Saúde
SLTE Res. Jardim Vêneto I	Rua Padre Raul Accorsi - Loteamento Res. Jardim Vêneto I - Bairro De Zorzi
SLTE Res. Jardim Vêneto III	Final da rua Maria Beatriz Frigieri - Loteamento Res. Jardim Vêneto III - Bairro São Luiz
SLTE Residencial Vivere	Esquina da rua Genesio Preto com Victório Cavion - Loteamento Res. Vivere - Bairro Desvio Rizzo
SLTE Santa Bárbara	Rua Antônio Carlos Vergani - Bairro São Victor COHAB
SLTE São Lucas II / Vila Romana	Estrada Municipal Angelo Ruffato com Rua Chefe Waldir - Loteamento São Lucas II - Bairro Desvio Rizzo
SLTE São Lucas I	Rua Benjamin de Gregori - Loteamento São Lucas I - Bairro Desvio Rizzo
SLTE Solar do Prado	Rua Irmão Angelo com a Rua Pedro Perondi - Loteamento Solar do Prado - Bairro Ana Rech
SLTE Solaris	Rua Fabiana Vargas Teles, loteamento Solaris- Bairro Desvio Rizzo
SLTE Spiandorello	Rua João Nicoletti - Loteamento Spiandorello - Bairro Kayser
SLTE Terra Nobre	Avenida Vereadora Geni Petteffi - Loteamento Terra Nobre - Bairro São Virgílio
SLTE Três Figueiras II	Rua Neusa Catarina Schneider com a Rua Evelina Blanco Garagorry - Loteamento Três Figueiras II - Bairro São Luiz
SLTE Vila Alpina	Rua Padre Gerônimo Rossi com a Rua Ruy José Bisol Filho - Loteamento Vila Alpina - Bairro Ana Rech
SLTE Vila Aurora	Rua Guamar José Cagliari (acesso pela Rua Genésio Preto) - Loteamento vila Aurora - Bairro Desvio Rizzo
SLTE Vale dos Pinhais 1	Rua Libera Boff, Loteamento vale dos pinhais - Bairro Jardim das Hortencias
SLTE Vila Dezorzi	Rua Gilberto Antônio Sirena - Bairro Dezorzi
SLTE Vila Victória	Rua Olinda Pontalti Petteffi com Ermenegilda Pasqual Zeni- Bairro Diamantino
SLTE Villa del Sole 1	Esquina rua Odila Gubert com José Walter Ribeiro Porto - Loteamento Villa del Sole - Bairro N. Srª da Saúde
SLTE Villa del Sole 2	Rua José Zanrosso com Est. Mun. Vereador Ary Antonio Bergozza - Bairro N. Srª da Saúde
SLTE Villa Di Fillippo	Rua Vitorino Swaisser (acesso pela Rua José Casara) - Loteamento Villa di Fillippo - Bairro São Caetano
SLTE Villa dos Pássaros e Treviso	Rua Carmelino Baptista Pozzer com Antonieta Zandomeneghi Boff - Bairro Diamantino
SLTE Villa Marguerita	Final da rua Natair Rizzardi - Loteamento Villa Marguerita- Bairro Esplanada
SLTE Villaggio del Valle	Rua Luiz Carlos Fagundes - Loteamento Villaggio del Valle - Distrito de Vila Cristina
SLTE Villaggio San Luigi	Rua Amelia Maria Bolzzoni Meneguzzo – Loteamento Villaggio San Luigi - Bairro São Luiz - Quadra 6618

SLTE Vista Alegre	Estrada Municipal José Dani - Loteamento Vista Alegre - Bairro Desvio Rizzo
SLTE Vista Verde	Final da rua Florentina Roncato Pessuto - Loteamento Vista Verde - Bairro N. Sr ^a das Graças
SLTE Mountain Village (12/22)	Walmir Gremelmaier - Loteamento Mountain Village- Bairro Nsa da Saúde
SLTE Santa Alice	Estrada Municipal Vereador Marcial Pisoni- Bairro Nsa da Saúde
SLTE Santa Beatriz 1	Estrada Municipal Benvenuto Toss - Loteamento Santa Beatriz - Bairro São Luiz
SLTE Santa Beatriz 2	Rua Leocadio Pistorello - Loteamento Santa Beatriz - Bairro São Luiz
SLTE Santa Beatriz 3	Rua Pierina Francisca Scopel - Loteamento Santa Beatriz - Bairro São Luiz
SLTE Res. Vera Cruz	Rua Gelcio Alves de Oliveira - Loteamento Vera Cruz II- Bairro São Caetano
ETE Tega	Travessão Thompson Flores, nº167, Bairro Santa Catarina (próximo ao Viaduto da RST 435, Loteamento Mattioda)
ETE Samuara	Rua Jayme Muratore Filho nº3633, próximo à sede campestre do Círculo Operário Caxiense, São Giácomo
ETE Belo	Rua Antônio Gatterman, Estrada Municipal da Uva, nº4501, Desvio Rizzo
ETE Pinhal	Rua João Orestes Faoro, nº1200, Planalto
ETE Vitória	Av.: Mauricio Sirotski Sobrinho, nº 4056, Bairro Bela Vista
ETE Serrano	Rua Alexandre Moss Simões dos Reis nº1777, Serrano (ETE) e Rua Alexandre Callegari, próximo ao vertedouro da barragem Maestra (Banhado)
ETE Canyon	Estrada Municipal Adolfo Randazzo, nº1580, Santa Fé
ETE Dal Bó	Rua General Alexandre Moss Simões dos Reis nº248, Loteamento Século XX
ETE Ana Rech	Avenida Rio Branco, acesso à Barragem do Faxinal, Bairro Ana Rech
ETE Pena Branca	Estrada Municipal Cláudio Formolo nº2302, entroncamento com a Estrada Municipal Ernesto Formolo, São Virgílio

5.2.2 Além dos locais acima poderão serem solicitados serviços nos diversos locais que compõem os sistemas de esgotamento sanitário operados pelo SAMA E.

5.3. Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem disponibilizados.

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Deverá fornecer equipamento combinado de hidrojateamento e sucção à vácuo em quantidades necessárias para atender as demandas nos tempos pré-definidos nas Ordens de Serviço. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico,

hidráulico e elétrico. O veículo utilizado deverá estar com licenciamentos necessários em dia para prestação deste tipo de serviço.

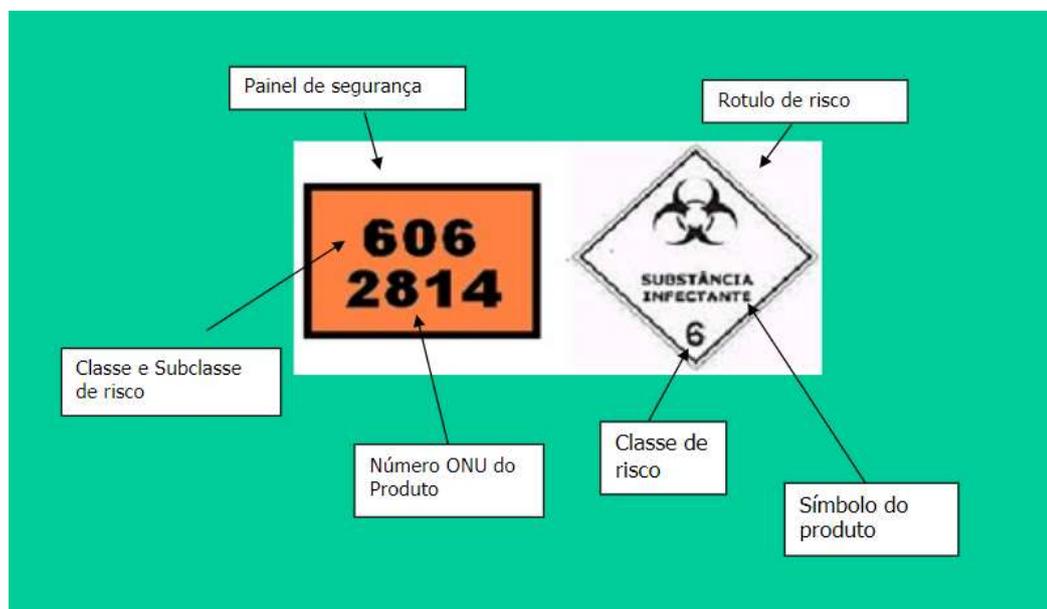
O equipamento deverá ter condições mínimas de segurança para os operadores, para o próprio equipamento e em relação as normas de trânsito (cones de sinalização, etc.). Deverá conter ferramentas adequadas para a correta operação, ferramentas adequadas à manutenção básica do equipamento e para situações de emergência, sistema de iluminação para trabalhos noturnos e outras para eficiente prestação de serviços.

5.4 As características do equipamento combinado de hidrojetamento e sucção a vácuo, instalado sobre chassi de caminhão com tanques compartimentados para armazenamento de água e detritos deverão atender os **requisitos mínimos** a seguir: (Condições mínimas do veículo):

5.4.1 Quando em serviço, o veículo deverá estar obrigatoriamente identificado com os dizeres “A SERVIÇO DO SAMAE”. A placa de identificação deverá ser confeccionada às expensas da contratada, conforme modelo fornecido pelo Samae. Deverão ser confeccionadas duas placas de identificação por veículo, as quais serão utilizadas nas laterais do veículo.

5.4.2 A contratada deverá dispor de no mínimo um caminhão traçado (6x4) de potência mínima de 320CV.

5.4.3 O caminhão deverá estar de acordo e apropriado às Leis de Trânsito e às Leis Ambientais para carga, transporte e descarga dos detritos. Deverá conter placas de identificação de cargas perigosas com Painéis de segurança e rótulos de riscos de “substância infectante” conforme exemplo abaixo:



Painéis de segurança e rótulos de risco.

5.4.4 O SAMAE poderá, a qualquer tempo, instalar, sem custos à(s) proponente vencedora, sistema de controle digital de quilometragem (tacógrafo digital, rastreador GPS com sistema digital de controle de quilometragem por medição de GPS e outras funções).

5.4.5 O(s) veículo(s) utilizado(s) deverá estar regular durante toda a vigência do Contrato, no que tange ao Licenciamento, Seguro Obrigatório, IPVA e demais regularizações de acordo com as disposições legais.

5.4.6 A capacidade mínima do reservatório deverá ser de 17.000 litros, dividido em dois compartimentos, sendo:

No mínimo 15.000 (quinze mil) litros para armazenamento dos detritos coletados pelo vácuo e no mínimo 2.000 (dois mil) litros para armazenamento de água limpa, utilizada no hidrojateamento.

5.4.7 Sistema de hidrojateamento de alta pressão nas seguintes condições operacionais:

A bomba de hidrojateamento deverá conter plaqueta de identificação em aço inox com as informações:

Marca/modelo, condições operacionais (vazão e pressão), data de fabricação e número de série;

Forma construtiva da bomba de hidrojateamento: Alternativa;

Vazão mínima: 125 L/min;

Pressão de trabalho mínima: 120 kgf/cm²;

Válvula de segurança calibrada para abertura 10% (dez por cento) acima da pressão máxima de operação;

Manômetro para controle de operação com escala compatível nas unidades kgf/cm² ou bar;

Mangueira de hidrojateamento com diâmetro mínimo de 3/4" e comprimento de 120 m, dotado de bocais para desobstrução de redes entre 100 e 300 mm;

O carretel da mangueira deverá ter acionamento hidráulico, agilizando as operações de abertura e recolhimento e diminuindo os esforços do operador.

5.4.8 Sistema de sucção nas seguintes condições operacionais:

A bomba de sucção deverá conter plaqueta de identificação em aço inox com as informações: Marca/modelo, condições operacionais (vazão e pressão), data de fabricação e número de série;

Forma construtiva da bomba de vácuo: de lóbulos (tipo roots) ou similar;

Capacidade de deslocamento de ar livre mínimo: 25.000 L/min (1.500 m³/h);

Vácuo máximo: 88%

Pressão: 2 kgf/cm² (absoluta);

Manômetro para controle de vácuo com escala compatível com as unidades kgf/cm² ou bar;

Válvula de comando manual centralizado, com indicações definidas para segurança operacional, para alternância de operação entre vácuo e pressão;

Válvula de segurança para operação do sistema;

Tampa traseira com abertura total (manual ou automática) facilitando a abertura e a descarga do material;

Mangote flexível de sucção com comprimento de 30 metros de comprimento (deverá acompanhar sempre o caminhão) em alguns locais será necessário um mangote maior aproximadamente 80m), cabendo a contratada providenciar quando necessário;
Bocais apropriados para a operação de sucção.

5.4.9 A CONTRATADA deverá:

Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços contratados, como operadores e motorista habilitados, treinados, (necessário NR 35) capacitados e experientes para o desempenho das atividades, garantindo a qualidade dos serviços prestados. **A equipe mínima necessária para realização dos serviços será: um motorista habilitado/operador de sistema de hidrojateamento e afins, e um ajudante operacional treinado;**

Fornecer aos seus funcionários e obrigá-los ao uso, vestuário uniforme de trabalho adequado à função, os equipamentos e proteção individual (EPIs) para desempenho das funções e crachá de identificação (contendo nome da contratada, nome do funcionário e foto). Não será admitida pelo Samae, a atividade de pessoas desprotegidas;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no caso de atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito. O Samae se exime dos ônus em decorrência de acidentes ou por enfermidades adquiridas.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

O quantitativo a ser licitado os itens referentes aos serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento de sistemas públicos de saneamento, incluindo o transporte para destinação final de resíduos gerados nas diversas dependências do SAMAE está baseado nos serviços já contratados em anos anteriores, possíveis reformas de estruturas de tratamento de esgotos e no volume de resíduos para as próximas desativações dos Sistemas Locais e Estações de Tratamento de Esgoto que estão planejadas.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente formalizados pela Contratante, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.

6.3. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, pelo substituto, e pelo gestor, nos termos do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e alterações.

6.7. Competirá à Contratante:

- I. receber o objeto contratado e lavrar Termo de Recebimento Provisório – TRP. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo – TRD;
- II. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- III. acompanhar, receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, através de servidor(es) especialmente designado(s);
- IV. efetuar o pagamento no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- V. o SAMAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VI. é vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada;

6.8. Competirá à Contratada:

- I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;
- III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto

desta contratação; entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

- IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- V. atender prontamente a quaisquer exigências do SAMAE, inerentes ao objeto da presente contratação;
- VI. informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
- VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VIII. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da execução devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;
- IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da Contratante, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;
- XI. refazer os trabalhos que vierem a ser impugnados pela Fiscalização, no prazo estabelecido, correndo por sua exclusiva conta as despesas relativas a estes;
- XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. indenizar terceiros e ao SAMAE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;
- XIV. informar ao SAMAE, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados;
- XV. manter atualizados os dados da(s) subcontratada(s), quando admitida(s);
- XVI. manter profissionais com habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos;
- XVII. observar as normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho, visando a prevenção de acidentes decorrentes da execução dos serviços;
- XVIII. atender a todas as normas regulamentadoras referentes aos procedimentos e equipamentos de proteção coletiva e individual dando todas as condições de proteção e segurança ao pessoal que irá executar os serviços, (equipamento de proteção individual – EPIs, cavaletes, cones, placas de sinalização, etc.), bem como as recomendações e exigências das normas regulamentadores de segurança na prestação de serviços, além dos procedimentos internos e normas de segurança do SAMAE;
- XIX. fornecer, incentivar e obrigar a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos por todos os seus empregados nas frentes de trabalho;
- XX. responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção de todos os veículos,

- equipamentos, ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços;
- XXI. proporcionar supervisão adequada, durante o período do contrato, mão de obra e equipamentos qualificados e suficientes para a execução do serviço até a sua conclusão, dentro do prazo contratual;
- XXII. fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar, adequada e satisfatoriamente, os serviços, tanto qualitativa como quantitativamente, sendo de sua responsabilidade a operação e manutenção de tais equipamentos;
- XXIII. fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos previstos;
- XXIV. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas por este instrumento, devendo, a Contratada, relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido;
- XXV. manter, obrigatoriamente, o Seguro Contra Acidentes de Trabalhos, com ampla e total cobertura aos seus funcionários;
- XXVI. solucionar qualquer problema verificado com os serviços, durante o período de garantia, sem qualquer custo para o SAMAE;
- XXVII. observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este Instrumento, sem qualquer ônus para o SAMAE;
- XXVIII. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando aplicável;
- XXIX. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do SAMAE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- XXX. selecionar, preparar rigorosamente e manter equipe de funcionários treinados e capacitados para o desempenho das atividades, zelando para que a equipe seja formada por pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XXXI. indenizar danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários a terceiros e às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences do SAMAE, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- XXXII. manter sigilo sobre todas as informações sob sua responsabilidade. A divulgação ou uso de informações internas do SAMAE deve, obrigatoriamente, ter autorização da autoridade competente;
- XXXIII. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XXXIV. comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- XXXV. não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Adendo I, em m³.

7.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

- I. o intervalo de tempo, para os serviços prestados, considerará o período entre o dia 20 de determinado mês e o dia 19 do mês subsequente;
- II. a fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia, bem como para avaliar as atividades executadas;
- III. no caso de reapresentação de medição rejeitada pela fiscalização, a Contratante terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da reapresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar as atividades executadas;
- IV. a aprovação da medição prévia, apresentada pela Contratada, não a exime de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- V. após a aprovação, a Contratada emitirá nota fiscal/fatura, no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
- VI. o pagamento somente será efetuado após a liberação da nota/fatura apresentada pela Contratada, referente aos serviços efetivamente executados e dos demais documentos exigidos;
- VII. o pagamento da última fatura, correspondente à última medição, somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, pelos fiscais técnico, administrativo ou setorial, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, de acordo com o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e, após a comunicação formal da Contratada ao SAMA E, que fará suas considerações e relatórios de pendências, se for o caso.

7.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- II. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados;
- III. comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- IV. enviar a documentação pertinente à área competente, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar;

- V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da Contratada), e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.1.1. A nota fiscal deverá ser entregue na Superintendência de Orçamento, Finanças e Licitações, acompanhada do respectivo boletim de medição, se aplicável, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

7.4.1.2. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@samaecaxias.com.br.

7.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.4.3. Apresentação dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- II. Certidão de Situação Fiscal, expedida pela Receita Estadual do domicílio da empresa.
- III. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da empresa;
- IV. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.4.3.1. Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.4.3.2. A qualquer tempo o SAMA E poderá solicitar outros documentos, além dos já mencionados.

7.4.3.3. A documentação deverá ser salva em formato PDF e encaminhada preferencialmente por e-mail, em pen-drive ou disponibilizada em nuvem.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado, após a liberação da fiscalização do contrato, no 10º (décimo) dia útil. Se, no décimo dia útil, não houver expediente na Autarquia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

7.5.2. A ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa n.º 006, de 12 de novembro de 2021, terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente de cobrança pela Unidade Orçamentária responsável pela gestão do contrato.

7.5.3. No caso de atraso do pagamento pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão

atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Sob pena de suspensão, o pagamento está condicionado à apresentação de cópia dos documentos relacionados no subitem 7.4.3.

7.6.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA LICITANTE

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:

- I. **Habilitação jurídica** (os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva):
 - a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) **Microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**:

- inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, que será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis em que opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - g) **Sociedade Anônima:** estatuto em vigor, devidamente registrado, e documento de eleição de seus administradores;
 - h) **Ato de autorização para o exercício da atividade de CODRAM 4710,12 Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário,** expedida pelo Órgão ambiental competente.
- II. **Habilitação fiscal, social e trabalhista** (os documentos apresentados deverão estar em vigor na data de abertura do certame):
- a) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**
 - b) **prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal,** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
 - c) **prova de regularidade com a Fazenda Federal,** devendo ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - d) **prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei de regularidade;
 - e) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
 - f) **prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Mobiliário),** do município expedidor da sede da empresa – aceitar-se-ão certidões (gerais) que englobem a totalidade dos tributos em um único documento.
- III. **Qualificação econômico-financeira**
- a) **certidão negativa de falência,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame (entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento);

b) **Balço Patrimonial E Demonstrativo do Resultado do Exercício**, relativos aos dois últimos exercícios sociais, juntamente com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, exigíveis na forma da lei, devendo ser cópia do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial, *no caso de sociedade empresária* e Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, *no caso de sociedade simples*), assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante legal da licitante. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas. Os documentos contábeis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão estar acompanhados de recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme Decreto Federal n.º 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, bem como obedecidas as regras para assinatura.

- 1) a apresentação pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverá obedecer aos mesmos critérios de apresentação, ou seja, balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, relativos aos dois últimos exercícios sociais, juntamente com os respectivos termos de abertura e de encerramento, bem como dos recibos de entrega;
- 2) as empresas constituídas sob a forma de Sociedade Anônima poderão apresentar as demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial, em conformidade com o local em que esteja situada a sede da companhia, ou em jornal de grande circulação e ata da Assembleia Geral que as aprovou; no entanto, não ficam dispensadas da apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento dos Livros Diário, devidamente registrados no órgão competente;
- 3) a apresentação dos Balanços Patrimoniais e dos Demonstrativos de Resultado dos Exercícios é imprescindível para a análise da boa situação financeira da licitante, que será efetuada com base nos indicadores a seguir relacionados para cada exercício:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0 \quad LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} \geq 1,0 \quad SG = \frac{AT}{PC + PNC} \geq 1,5$$

Em que:

AC	Ativo Circulante
ARLP	Ativo Realizável a Longo Prazo
AT	Ativo Total
LC	Liquidez Corrente
LG	Liquidez Geral
PC	Passivo Circulante
PNC	Passivo Não Circulante
SG	Solvência Geral

- 4) a licitante, para cada exercício financeiro, que apresentar, **no mínimo, dois dos três indicadores**, iguais ou superiores aos estabelecidos anteriormente ($LC \geq 1$, $LG \geq 1,0$, $SG \geq 1,5$) obterá a classificação econômico-financeira;
- 5) caso a licitante não apresente, no mínimo, para cada exercício analisado, dois dos três indicadores exigidos, conforme estipulado anteriormente, será

exigida qualificação econômico-financeira, referente ao último exercício, **igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, a ser comprovada **por uma** das seguintes formas:

- i. comprovação do capital social da empresa; no caso de o capital social ser registrado no corrente exercício, anexar contrato social ou certidão simplificada expedida pelo órgão competente; ou
- ii. comprovação de patrimônio líquido, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício social, transcrito do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente ou publicação no Diário Oficial ou jornal de grande circulação;
- iii. a licitante que apresentar qualificação econômico-financeira, em um dos itens acima, estará classificada neste quesito.

Observações em relação à qualificação econômico-financeira:

- 1) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 2) o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

IV. Qualificação técnica

- a) **registro ou inscrição da empresa no Órgão ambiental competente**, em plena validade;
Licença Única (LU), emitida pelo órgão ambiental competente, inclusive os anexos de Fontes Móveis de Poluição, com validade vigente, relativa a Resíduo oriundo do esgotamento sanitário, classificado para fins de transporte como substância CLASSE 6, conforme Resolução nº 5.947, de 01/06/2021 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
- b) **atestado(s)**, fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante prestado serviços equivalentes ou de complexidade tecnológica superior ao objeto da contratação; para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 1) prestação de serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojetamento.

Observações sobre os atestados:

1. os atestados devem ser emitidos em papel timbrado, contendo a logomarca, nome e CNPJ da pessoa jurídica emitente, nome e CNPJ da pessoa jurídica beneficiada, dados específicos do objeto e nome e título da pessoa física responsável pela emissão do atestado, além de sua assinatura;
2. os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;

3. a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante, local em que foi executado o objeto contratado, Notas Fiscais, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é o divulgado no sistema de compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

9.2. Serão considerados, para efeito de aceitação da proposta:

- I. o **Preço Máximo Unitário** aceitável para cada item, será o valor unitário divulgado no sistema de compras do Governo Federal;
- II. o **Preço Máximo Total** aceitável, o valor orçado e divulgado conforme acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da consecução do objeto apresentado neste Termo de Referência correrão por conta da dotação orçamentária consignada, no presente exercício, sob a classificação constante da respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, e, do próximo, a consignar, se necessário.

Caxias do Sul, 03 de julho de 2024.

Joel Cardoso de Aguiar,
Operador de Estação de Tratamento.

Marco Antônio Mees,
Superintendente de Serviços de
Esgotamento Sanitário.

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando-se os elementos constantes deste Termo de Referência, determino:

- a continuidade do processo, com a elaboração do respectivo Edital de Licitação;
- a continuidade do processo, através de Dispensa de Licitação (art. 75, incisos I e/ou II da NLLCA);
- a continuidade do processo, com encaminhamento à Assessoria Jurídica do Órgão, para manifestação sobre a dispensa pretendida (demais incisos do art. 75 da NLLCA);
- a continuidade do processo, com encaminhamento à Assessoria Jurídica do Órgão, para manifestação sobre a inexigibilidade pretendida (art. 74 da NLLCA);
- a revisão das informações apresentadas, para posterior reanálise.

Caxias do Sul, 03 de julho de 2024.



Eng.º Gilberto Meletti,
Diretor-Presidente do SAMA E.



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90082/2024

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Identificação do Fornecedor:

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Nome do Responsável para contato junto ao SAMA E:

Fone:

E-mail:

ITEM	CÓD. SAMA E	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.
01	10909	16527	Serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento, incluído o transporte para destinação final, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I.	8000	M³	
VALOR TOTAL DO ITEM: R\$						

Local e data: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90082/2024

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E, DE CAXIAS DO SUL – RS E _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA POR SUCCÃO A VÁCUO, DESOBSTRUÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE SISTEMAS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO SAMA E, INCLUSO O TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS EM CAXIAS DO SUL -RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Gilberto Meletti, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente "SAMA E", inscrito no CNPJ sob o n.º 88.659.313/0001-05 e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF n.º _____, abaixo assinada, adiante denominada simplesmente "CONTRATADA", celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, DO AMPARO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato é celebrado à vista do contido no Processo Administrativo n.º 2024009612, que trata do Pregão Eletrônico n.º 90082/2024, Termo de Referência, proposta da Contratada, atendendo à Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e demais legislações pertinentes à matéria, às regras e condições estabelecidas no Edital do respectivo Pregão Eletrônico e aos anexos que o integram; as despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no presente exercício financeiro, sob o código 03.06 – SSE – 17.512.010.2.344 – 3.3.90.30.99.05.00.00, e, do próximo, a consignar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento de sistemas públicos de saneamento do SAMA E, incluso o transporte para destinação final dos resíduos em Caxias do Sul -RS, conforme especificações do

Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

§ 1º O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

§ 2º O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, tendo em vista a necessidade de evitar transtornos à população como vazamentos de dejetos a céu aberto, poluição do solo e entre outros problemas sanitários que possam ocasionar doenças aos munícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O SAMAE pagará à Contratada o valor correspondente a R\$_____ (_____) pela execução do objeto descrito na cláusula anterior, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ITEM	CÓD. SAMAE	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.
01	10909	16527	Serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento, incluído o transporte para destinação final, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.	8000	M ³	

§ 1º O preço contratado será considerado completo e suficiente para a execução do objeto deste Contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte Contratada.

§ 2º O preço contratado é cotado em moeda corrente nacional, nele estando incluídos todos os custos com materiais, produtos, pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, custo com deslocamento do(s) técnico(s), transporte de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a contratação.

§ 3º A Contratada é responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

§ 4º A inadimplência da Contratada com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAMAE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar e/ou restringir a regularização e o uso do objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º As alterações porventura introduzidas, por imperiosa necessidade, poderão determinar variações nos volumes dos serviços relativamente ao projeto original. Estes acréscimos ou reduções eventuais serão pagos ou descontados de acordo com os preços unitários

contratuais.

§ 6º Os quantitativos foram estimados para um ano de contratação, para fins de orçamento, julgamento e empenho. Por se tratar de contrato por preço unitário, os quantitativos poderão variar para mais ou para menos, considerando-se, sempre, os preços unitários propostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

§ 1º As condições de execução do objeto seguirão a sistemática a seguir relacionada:

- I. Início da execução do objeto: da emissão da primeira ordem de serviço;
- II. A solicitação dos serviços será através da emissão de Ordem de Serviço na qual constará o local (de coleta e descarga), prazo para execução do serviço e ainda o tipo de serviço que será executado. A execução dos serviços será dentro dos limites do município de Caxias do Sul;
- III. Os Sistemas Locais de Tratamento de Esgoto - SLTEs são compostos basicamente de caixa de entrada, tanque séptico (fossa séptica comunitária), filtro biológico anaeróbio e caixa de saída;
- IV. Sua limpeza, através de sucção a vácuo, consiste na retirada da sujidade da caixa de entrada, remoção da espuma (sobrenadante) e do lodo digerido (fundo) do tanque séptico (não será realizado o esgotamento total dos tanques sépticos), hidrojateamento do meio suporte (brita), remoção de lodo do filtro biológico e realização de eventuais desobstruções. O material removido dos SLTEs deverá ser transportado até uma ETE indicada pelo técnico do SAMAE;
- V. A Contratada será responsável pela remoção e recolocação das tampas de concreto existentes nos SLTE após executado o serviço;
- VI. Nas Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs poderão ser solicitados serviços de hidrojateamento, sucção a vácuo e poderá ser solicitado o transporte do resíduo para outro local estipulado pelo SAMAE;
- VII. Os procedimentos a serem efetuados devem ser obrigatoriamente supervisionados por servidor do SAMAE, que poderá solicitar alteração na metodologia utilizada pela Contratada caso note ser necessário;
- VIII. Cronograma de realização dos serviços: a contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do contrato, não havendo demanda mínima para utilização, pois os trabalhos serão continuados e serão solicitados conforme demanda apresentada pela fiscalização;
- IX. Para perfeita execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme subitens 5.3.1 e 5.4, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

§ 2º A execução do objeto deverá obedecer fielmente às especificações constantes do Edital da Licitação e em seus anexos, às normas da ABNT, quando aplicáveis, a outras normas, quando citadas; além dos demais dispositivos legais vigentes e, em caso de comprovadas

desconformidades, fica a Contratada responsável pela sua readequação.

§ 3º O SAMAE reserva-se o direito de recusar os serviços que não estiverem de acordo com o especificado, sendo que as despesas decorrentes serão de responsabilidade da Contratada, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento quando da execução definitiva.

§ 4º O não cumprimento dos prazos previstos poderá acarretar a rescisão do contrato, bem como a aplicação das penalidades legais e a convocação do fornecedor subsequente.

§ 5º Toda e qualquer execução fora do estabelecido será, imediatamente, notificada à Contratada que ficará obrigada a providenciar sua reparação no prazo estipulado pela Autarquia, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados de segunda-feira a sexta-feira com horário das 8h00min às 17h00min com 1h30min de intervalo para almoço.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados nos diferentes locais elencados no subitem 5.2.1, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Esta exigência não se aplica à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1º A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Adendo I, em m³.

§ 2º A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

§ 3º A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

- I. o intervalo de tempo, para os serviços prestados, considerará o período entre o dia 20 de determinado mês e o dia 19 do mês subsequente;

- II. a fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia, bem como para avaliar as atividades executadas;
- III. no caso de reapresentação de medição rejeitada pela fiscalização, a Contratante terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da reapresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar as atividades executadas;
- IV. a aprovação da medição prévia, apresentada pela Contratada, não a exime de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- V. após a aprovação, a Contratada emitirá nota fiscal/fatura, no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
- VI. o pagamento somente será efetuado após a liberação da nota/fatura apresentada pela Contratada, referente aos serviços efetivamente executados e dos demais documentos exigidos;
- VII. o pagamento da última fatura, correspondente à última medição, somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 4º Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, pelos fiscais técnico, administrativo ou setorial, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, de acordo com o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e, após a comunicação formal da Contratada ao SAMAE, que fará suas considerações e relatórios de pendências, se for o caso.

§ 5º A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

§ 6º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 7º Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- II. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços

- prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados;
- III. comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
 - IV. enviar a documentação pertinente à área competente, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

§ 8º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 9º Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

§ 10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 11 Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar;
- V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da Contratada), e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 12 A nota fiscal deverá ser entregue na Superintendência de Orçamento, Finanças e Licitações, acompanhada do respectivo boletim de medição, se aplicável, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

§ 13 As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@samaecaxias.com.br.

§ 14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

§ 15 Apresentação dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- II. Certidão de Situação Fiscal, expedida pela Receita Estadual do domicílio da empresa.
- III. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da empresa;

- IV. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 16 Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 17 A qualquer tempo o SAMAE poderá solicitar outros documentos, além dos já mencionados.

§ 18 A documentação deverá ser salva em formato PDF e encaminhada preferencialmente por e-mail, em pen-drive ou disponibilizada em nuvem.

§ 19 O pagamento será efetuado, após a liberação da fiscalização do contrato, no 10º (décimo) dia útil. Se, no décimo dia útil, não houver expediente na Autarquia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

§ 20 A ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa n.º 006, de 12 de novembro de 2021, terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente de cobrança pela Unidade Orçamentária responsável pela gestão do contrato.

§ 21 No caso de atraso do pagamento pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários.

§ 23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 25 Sob pena de suspensão, o pagamento está condicionado à apresentação de cópia dos documentos relacionados no § 15.

§ 26 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE E DA IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

§ 1º Identificação do responsável da Contratada para contato e pela solução dos problemas



que porventura venham a ocorrer (nome, telefone, e-mail).

.....

§ 2º A Contratada deverá observar o § 6º, do art. 67, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, quando houver qualquer alteração do quadro funcional designado para a execução dos serviços.

§ 3º A Contratada somente poderá substituir os membros da equipe técnica, mediante prévia concordância do SAMAE, apresentando o acervo técnico do novo profissional a ser incluído na equipe técnica, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

§ 4º Em atendimento ao subitem 4.6, inciso I, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital da Licitação, a Contratada apresentou a seguinte documentação, em comprovação:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A execução do objeto deverá ser realizada, exclusivamente, pela Contratada, sendo vedados, também, a terceirização, a subcontratação, o subempreitamento ou a transferência, parcial ou total, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do SAMAE, conforme nominata apresentada no Termo de Designação de Fiscalização e Gestão Contratual. Os indicados serão responsáveis por comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

§ 2º A Fiscalização e a Gestão do contrato serão exercidas no interesse do serviço e devem atender às disposições do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações.

§ 3º A fiscalização exercida não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º A Fiscalização do SAMAE, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços realizados, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos decorrentes.

§ 5º Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser

prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o SAMAE.

§ 6º As impugnações efetuadas pela Fiscalização deverão ser corrigidas, refeitas ou substituídas, correndo todas as despesas por conta única e exclusiva da Contratada.

§ 7º Caberá, exclusivamente, à Fiscalização, julgar, rejeitar, aceitar, priorizar, retardar, interromper, definir, autorizar quaisquer serviços ou materiais que tenham envolvimento direto ou indireto na execução do objeto, tendo como balizador o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

§ 8º A Contratada deverá submeter-se, unilateralmente, às exigências e instruções da Fiscalização e, por todos os meios, facilitar o amplo acesso aos serviços executados e materiais utilizados, atendendo-a prontamente no que lhe for solicitado.

§ 9º São de competência e de responsabilidade da Fiscalização e da Gestão contratual, sem prejuízo do estabelecido no Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações:

- I. fazer visitas necessárias de inspeção, verificando se a execução está de acordo com as especificações e cronogramas;
- II. priorizar, retardar ou interromper a execução dos serviços, ou de algum serviço especial, de modo a atender aos interesses do SAMAE;
- III. atender aos chamados da Contratada para esclarecimentos;
- IV. acompanhar, analisar e liberar as medições e faturas dos serviços mensais;
- V. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Competirá à Contratante:

- I. receber o objeto contratado e lavrar Termo de Recebimento Provisório – TRP. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo – TRD;
- II. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- III. acompanhar, receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, através de servidor(es) especialmente designado(s);
- IV. efetuar o pagamento no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

- V. o SAMAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VI. é vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes neste Instrumento e no Edital da Licitação, seus anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, no que couber:

- I. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;
- II. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação; entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;
- III. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- IV. atender prontamente a quaisquer exigências do SAMAE, inerentes ao objeto da presente contratação;
- V. informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
- VI. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VII. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da execução devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;
- VIII. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- IX. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da Contratante, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;
- X. refazer os trabalhos que vierem a ser impugnados pela Fiscalização, no prazo estabelecido, correndo por sua exclusiva conta as despesas relativas a estes;
- XI. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- XII. indenizar terceiros e ao SAMAE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;
- XIII. informar ao SAMAE, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados;
- XIV. manter atualizados os dados da(s) subcontratada(s), quando admitida(s);
- XV. manter profissionais com habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos;
- XVI. observar as normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho, visando a prevenção de acidentes decorrentes da execução dos serviços;
- XVII. atender a todas as normas regulamentadoras referentes aos procedimentos e equipamentos de proteção coletiva e individual dando todas as condições de proteção e segurança ao pessoal que irá executar os serviços, (equipamento de proteção individual – EPIs, cavaletes, cones, placas de sinalização, etc.), bem como as recomendações e exigências das normas regulamentadores de segurança na prestação de serviços, além dos procedimentos internos e normas de segurança do SAMAE;
- XVIII. fornecer, incentivar e obrigar a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos por todos os seus empregados nas frentes de trabalho;
- XIX. responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção de todos os veículos, equipamentos, ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços;
- XX. proporcionar supervisão adequada, durante o período do contrato, mão de obra e equipamentos qualificados e suficientes para a execução do serviço até a sua conclusão, dentro do prazo contratual;
- XXI. fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar, adequada e satisfatoriamente, os serviços, tanto qualitativa como quantitativamente, sendo de sua responsabilidade a operação e manutenção de tais equipamentos;
- XXII. fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos previstos;
- XXIII. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas por este instrumento, devendo, a Contratada, relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido;
- XXIV. manter, obrigatoriamente, o Seguro Contra Acidentes de Trabalhos, com ampla e total cobertura aos seus funcionários;
- XXV. solucionar qualquer problema verificado com os serviços, durante o período de garantia, sem qualquer custo para o SAMAE;
- XXVI. observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este Instrumento, sem qualquer ônus para o SAMAE;
- XXVII. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando aplicável;
- XXVIII. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do

- SAMAE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- XXIX. selecionar, preparar rigorosamente e manter equipe de funcionários treinados e capacitados para o desempenho das atividades, zelando para que a equipe seja formada por pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XXX. indenizar danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários a terceiros e às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences do SAMAE, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- XXXI. manter sigilo sobre todas as informações sob sua responsabilidade. A divulgação ou uso de informações internas do SAMAE deve, obrigatoriamente, ter autorização da autoridade competente;
- XXXII. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XXXIII. comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- XXXIV. não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- XXXV. fornecer toda mão de obra necessária para execução dos serviços contratados, como operadores e motoristas habilitados, treinados (necessário NR 35), capacitados e experientes para o desempenho das atividades, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- XXXVI. ter equipe mínima necessária para realização dos serviços, composta por um motorista habilitado/operador de sistema de hidrojateamento e afins e um ajudante operacional treinado;
- XXXVII. fornecer aos seus funcionários e obriga-los ao uso, vestuário uniforme de trabalho adequado à função, equipamentos de proteção individual para desempenho das funções, crachá contendo identificação (nome da Contratada, nome do funcionário e foto), sendo que não será admitido pelo SAMAE a atividade de pessoas desprotegidas;
- XXXVIII. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no caso de atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

§ 1º Incorre em infração administrativa a Contratada que, com dolo ou culpa, cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à matéria, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações.

§ 2º ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

§ 3º MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

I. LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
- b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

II. LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
- e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.

III. MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

- a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

IV. GRAVE:

- a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
- c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e
- d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

V. GRAVÍSSIMA:

- a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada

a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 4º IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul – RS, pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento, quando houver, do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, bem como demais cominações legais, quando:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. der causa à inexecução total do objeto;
- III. deixar de entregar a documentação exigida;
- IV. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 5º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, que impedirá a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, quando houver, bem como demais cominações legais, quando:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- II. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - b) induzir, deliberadamente, a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública, e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual ou será cobrada judicialmente.

§ 8º A aplicação das sanções aqui previstas em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 9º A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 10 A aplicação de multa não impede que o SAMAE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

§ 11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§ 12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§ 14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentações, se for o caso.

§ 15 Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à Contratada.

§ 16 As multas e o seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

§ 17 As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do SAMAE, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul – RS, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

§ 1º A Contratada, neste ato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de [caução em dinheiro/ títulos da dívida pública/seguro-garantia/fiança bancária], correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições estabelecidas no arts. 96 a 102 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º As exigências referentes à garantia de execução contratual são:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais;
- II. prejuízos causados à Autarquia decorrentes de culpa ou dolo, por parte do contratado, durante a execução contratual;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SAMAE à Contratada;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;
- V. danos causados a terceiros e/ou condenações decorrentes de responsabilidade civil da Contratada, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes ao período do contrato, e
- VI. prejuízos derivados de atos culposos, omissos ou comissivos, causados pela Contratada, ou seus prepostos, durante a execução contratual.

§ 3º A modalidade seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

§ 4º A garantia responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais e por eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§ 5º A validade da garantia deverá abranger todo o prazo de vigência contratual. Para as modalidades títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a validade deverá abranger todo o prazo de vigência contratual, acrescida de 60 (sessenta) dias.

§ 6º A garantia prestada em dinheiro pela Contratada será liberada ou restituída, mediante solicitação protocolada e encaminhada à Seção de Contadoria do SAMAE, após a fiel execução do contrato, com anuência expressa dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, indicando a inexistência de óbice à liberação, se não utilizada nas formas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e sofrerá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 7º Reverterá a garantia a favor do SAMAE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133,

de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, de 28 de maio de 2024.

§ 2º Mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 1 (um) ano da referência anteriormente mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º O reajuste dar-se-á, preferencialmente, por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

- I. reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do contrato;
- II. quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato, e
- III. quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas no Capítulo VIII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 3º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e
- III. indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada fica obrigada a:

- I. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
- VII. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo legal, contados do recebimento, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Contratante, conforme prevê a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- I. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- III. a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contida na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

As partes declaram ser o foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, competente para dirimir dúvidas que, porventura, surjam na interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados entre si, firmam o presente em (02) duas vias, de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, _____ de _____ de 2024.

Representante legal,
Empresa Contratada.

Gilberto Meletti,
Diretor-Presidente do SAMAE.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90082/2024

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Identificação do Fornecedor: Desentupidora Econômica Ltda

Nome: Gabriel Santa Maria

Endereço: Rua Armindo de Carli, 158 – De Lazzer

Cidade/Estado: Caxias do Sul/RS

CEP: 95055160

CNPJ: 03.149.048/0001-54

Fone: 54 3229.9816

E-mail: gabriel@economica.srv.br

Nome do Responsável para contato junto ao SAMAE: Gabriel Santa Maria

Fone: 54 3229.9816

E-mail: gabriel@economica.srv.br

ITEM	CÓD. SAMAE	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT
01	10909	16527	Serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento, incluído o transporte para destinação final, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I.	8000	M ³	R\$42,45
VALOR TOTAL DO ITEM: Trezentos e trinta e nove mil e seiscentos reais.						

Caxias do Sul, 20 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL PATRICK DA SILVA SANTA MARIA
Data: 20/08/2024 10:08:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL PATRICK DA SILVA SANTA MARIA

Caxias do Sul, 20 de agosto de 2024.

Desentupidora Econômica Ltda. - CNPJ 03.149.048/0001-54
End.: Rua Armindo de Carli, 158 - De Lazzer - Caxias do Sul/RS - CEP: 95055-160.
Fone: (54) 3229.1821 / 3229.9816
contato@economica.srv.br / www.economica.srv.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, torna pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, em conformidade com o que dispõem a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e alterações; Decreto Municipal n.º 18.364, de 29 de agosto de 2016; Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, e outras legislações pertinentes à matéria, as regras e condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

O Edital poderá ser obtido no site www.samaecaxias.com.br ou na Gerência de Licitações, Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, Centro, 2º andar, Caxias do Sul – RS, no horário de expediente.

As despesas respectivas correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no presente exercício financeiro, sob o código 03.06 – DEG – 17.512.005.2.346 – 3.3.90.39.99.05.00.00, e do próximo, a consignar.

Data da sessão: **22 de agosto de 2019**

Horário: **14 horas**

Local: Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, térreo, Centro, em Caxias do Sul – RS.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento de sistemas públicos de saneamento do SAMAE, incluso o transporte para destinação final dos resíduos, em Caxias do Sul – RS, conforme Termo de Referência – Anexo VIII.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.1.1. A comprovação do ramo de atividade será feita através do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial (Requerimento de Empresário), Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou CNPJ, na fase de habilitação, conforme subitem 10.5 deste Edital.

2.2. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para exercer o direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do representante credenciado da proponente em todas as sessões públicas referentes ao Pregão. A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe, diretamente, por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que, após identificado e credenciado, será o único representante admitido a intervir no procedimento licitatório, nos interesses da representada.

3.1.1. Decairão todos os direitos da proponente que devem ser exercidos pessoalmente, tais como apresentar lances, inclusive quanto ao benefício de empate ficto previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, esclarecer dúvidas e omissões da proposta, manifestar intenção de recurso, entre outros, caso a proponente não enviar representante com credenciamento válido no momento da sessão pública e/ou dela se ausentar a qualquer momento.

3.1.2. Os documentos de credenciamento apresentados, em original ou cópia autenticada, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação de habilitação.

3.1.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa e deverá estar munido de documento de identidade e CPF.

I. Os documentos de identidade, que não expressarem data de validade, devem ter, preferencialmente, sua data de emissão inferior a 10 anos, do ano em curso.

3.2. O credenciamento do Representante Legal da proponente será efetuado da seguinte forma:

3.2.1. Se representada diretamente por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, em cópia autenticada:

- I. estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- II. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- III. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- IV. documento que conste expressamente os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como para praticar todos os demais

atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

V. registro comercial (requerimento de empresário).

3.2.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

- I. **termo de credenciamento** (conforme modelo do Anexo I) outorgado pelos representantes legais da empresa, comprovando a existência de poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame; a comprovação far-se-á por meio da apresentação de cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial (se empresa individual), **ou**
- II. **instrumento público de procuração** (original ou cópia autenticada), que conceda ao representante poderes legais, em cópia autenticada ou original, **ou**
- III. **instrumento particular de procuração** (original ou cópia autenticada), com firma do outorgante reconhecida, nos termos do art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e dos representantes com poderes de outorga, qualificação completa do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública.

3.2.2.1. Em todos os casos (I, II e III), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.2.2.2. Deverá ser observado o disposto no subitem 17.1.5, para comprovação da(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da proponente.

3.2.2.3. Tanto na credencial, como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular), deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao presente certame, inclusive interpor recursos e desistir de recursos em todas as fases do certame.

3.2.3. **Declaração de Habilitação e Idoneidade**, conforme modelo do Anexo II, deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta pelo Pregoeiro. Deverá ser observado, para comprovação do responsável legal da proponente, o disposto nos subitens 3.2 e 17.1.5, deste Edital.

3.2.4. Comprovação, em atendimento ao subitem 2.2, devendo apresentar, **fora do envelope**, no momento do credenciamento, **somente** para a proponente que pretende utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações:

- I. **certidão expedida pela Junta Comercial ou Certidão do Cartório de Títulos ou Documentos de Registros de Pessoas Jurídicas**, em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, OU o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, em cópia autenticada ou emitida via internet;

E

- II. **declaração** de enquadramento, como:
 - a) **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme modelo do Anexo III, assinada pelo responsável legal da proponente e por contador ou técnico em contabilidade da empresa. A declaração deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou
 - b) **Microempreendedor Individual**, conforme modelo do Anexo IV, assinada pelo responsável legal da proponente.

3.2.4.1. Ambos os documentos (certidão e declaração) deverão apresentar a mesma condição de enquadramento.

3.2.4.2. Deverá ser observado o disposto no subitem 17.1.5, para comprovação da(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da proponente.

3.2.4.3. Não sendo possível a consulta da autenticidade dos documentos emitidos pela Internet, não será possível realizar o credenciamento da proponente interessada.

3.3. O Pregoeiro, em atendimento à Instrução Normativa n.º 1634/2016, da Secretaria da Receita Federal, efetuará consulta no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, para fins de emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) da proponente e do QSA (Quadro de Sócios e Administradores).

3.4. O Pregoeiro, em atendimento à Instrução Normativa n.º 006/2017, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E, efetuará consulta de licitantes penalizadas, no Portal da Transparência (CEIS e CNEP) e no site da Prefeitura do Município de Caxias do Sul, observando-se a abrangência do impedimento da participação.

3.4.1. Também será feita consulta aos licitantes penalizados junto à CELIC – Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul, observando-se a abrangência do impedimento da participação.

3.4.2. Constatado o impedimento em licitar, e sua respectiva abrangência, o credenciamento não será aceito.

3.5. Todos os documentos mencionados deverão ser apresentados juntamente com o credenciamento.

3.6. Serão aceitas certidões emitidas via internet e documentos com assinatura digital, desde que, em tais documentos, conste a verificação da autenticidade nos respectivos sites.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Para participação no certame, a proponente, além de atender às demais disposições deste instrumento, deverá apresentar sua Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e identificados, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
ABERTURA: **22/08/2019 – 14h**
NOME DA PROPONENTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ABERTURA: **22/08/2019 – 14h**
NOME DA PROPONENTE

5. DO ENVIO DOS ENVELOPES VIA POSTAL OU POR TERCEIROS

5.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes antecipadamente, via postal ou por terceiros, mediante recebimento na Gerência de Licitações do SAMA E, desde que entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, até a data e o horário estabelecidos para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta e documentação.

5.1.1. Nessa hipótese, os dois envelopes (Proposta de Preços e Documentos de Habilitação), devidamente identificados nas condições referidas no item 4 e a documentação mencionada no subitem 5.2, deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao(à) Pregoeiro(a), com a seguinte identificação:

AO(À) PREGOEIRO(A)
(NOME DA PROPONENTE)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019
SESSÃO DE ABERTURA EM **22/08/2019 – 14h**

5.1.2. A Gerência de Licitações do SAMAE está localizada na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, 2º andar, Bairro Centro, CEP 95020-170, Caxias do Sul – RS.

5.1.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta, ficando o SAMAE isento de qualquer responsabilidade sobre seu não recebimento.

5.2. A **Declaração de Habilitação e de Idoneidade**, exigida no subitem 3.2.3, e **os documentos que comprovam a condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**, para a situação mencionada no subitem 2.2 e em conformidade com o subitem 3.2.4, deste Edital, deverão ser remetidos em envelope separado, identificado como os demais envelopes, acompanhados de cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial (Requerimento de Empresário), conforme subitem 3.2.1, deste Edital, observando-se, ainda, o disposto no subitem 17.1.5.

5.3. A ausência de representante implica desistência da prática de futuros atos pertinentes ao processo, inclusive de recurso.

5.3.1. No caso de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, a ausência de representante na sessão implicará perda do direito de preferência, conforme o estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.4. A não apresentação da documentação, conforme disposto nesse item, implicará na recusa do credenciamento.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Feito o credenciamento, conforme item 3, deste Edital, na presença das proponentes e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes n.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e n.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, iniciando pela abertura do Envelope n.º 01 e análise das propostas.

6.2. Após a abertura do primeiro envelope das propostas de preços, quando a sessão terá seu início, não será aceita a participação de nenhuma outra proponente, nem permitidos acréscimos, complementos, adendos ou qualquer alteração ao conteúdo dos envelopes, exceto dos preços, na fase de lances verbais.

7. DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º 01

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, não transparente e devidamente identificado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada, conforme subitem 17.4, deste Edital, devendo ser preenchida por meio mecânico, datada e assinada pelo

responsável legal pela proponente. Deverá apresentar, também, a razão social, o número do CNPJ-MF da proponente e o nome completo de seu signatário e deverá conter:

7.1. **A proposta de preços**, conforme Anexo V, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável legal pela proponente, observando-se, ainda, o disposto no subitem 17.1.5.

7.1.1. Poderá ser usado formulário próprio para preenchimento da proposta, desde que nele constem todas as informações que compõem o Anexo V – Proposta de Preços, sob pena de desclassificação.

7.2. **O valor global do lote**, ou seja, a soma da multiplicação da quantidade do item pelo seu respectivo preço unitário, conforme a unidade mencionada no Anexo V – Proposta de Preços, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

7.2.1. Se existir discrepância entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.

7.2.2. O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte da proponente vencedora.

7.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não sendo permitido seu reajuste, exceto em decorrência de mudanças que venham a ocorrer na legislação, neles estando incluídos todos os custos com materiais, produtos, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, alojamento, alimentação, assistência médica e social, embalagens, descarga, transporte, materiais, os equipamentos de proteção individual e coletiva ao pessoal que desenvolverá as atividades, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos ao local dos serviços, maquinários, ferramentas, as placas de sinalização, e o fornecimento e a instalação dos materiais e equipamentos, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e/ou materiais, objeto desta licitação, para a perfeita execução dos serviços, de acordo com o Termo de Referência, constantes no Anexo VIII.

7.4. O quantitativo informado é apenas uma estimativa; dessa forma, os serviços poderão ser solicitados apenas eventualmente e o pagamento será realizado pelo devido serviço prestado.

7.5. A ausência de documentos ou de informações aqui solicitadas, bem como a falta de preenchimento dos dados que compõem os Anexos deste Edital, ensejam desclassificação da proposta.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Os Sistemas Locais de Tratamento de Esgoto e as ETE's onde poderão ser realizados os serviços de desobstrução, hidrojateamento e sucção a vácuo, estão descritos no subitem 6.4, do Termo de Referência – Anexo VIII.

8.1.1. O local para descarga será definido em Ordem de Serviço pelos técnicos do SAMAE, onde a descarga ocorrerá em sistema de tratamento de esgoto próprio do SAMAE, situado no município de Caxias do Sul – RS.

8.2. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira com horário das 08h às 17h, com 1h30min de intervalo para almoço.

8.3. Os serviços a serem executados deverão obedecer ao Termo de Referência – Anexo VIII, e, em caso de comprovadas desconformidades, fica a proponente vencedora responsável pela sua readequação.

8.3.1. O SAMAE reserva-se o direito de recusar os serviços, peças e materiais que não estiverem de acordo com o especificado, sendo que as despesas decorrentes correrão às expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento quando da execução definitiva.

8.3.2. Os Sistemas Locais de Tratamento de Esgoto – SLTEs são compostos, basicamente, de caixa de entrada, tanque séptico (fossa séptica comunitária), filtro biológico anaeróbio e caixa de saída.

8.3.3. A limpeza, através de sucção a vácuo, consiste na retirada da sujidade da caixa de entrada, remoção da espuma (sobrenadante) e do lodo digerido (fundo) do tanque séptico (não será realizado o esgotamento total dos tanques sépticos), hidrojateamento do meio suporte (brita) e remoção de lodo do filtro biológico e realização de eventuais desobstruções. O material removido dos SLTEs deverá ser transportado até uma ETE indicada pelo técnico do SAMAE.

8.3.4. A proponente vencedora será responsável pela remoção e recolocação das tampas de concreto existentes nos SLTE após executado o serviço.

8.3.5. Nas estações de tratamento de esgoto – ETEs poderão ser solicitados serviços de hidrojateamento, sucção a vácuo e poderá ser solicitado o transporte do resíduo para algum outro local estipulado pelo SAMAE.

8.3.6. Os procedimentos executados serão obrigatoriamente supervisionados por servidor do SAMAE, que poderá solicitar alteração na metodologia utilizada pela proponente vencedora caso note ser necessário.

8.3.7. A execução dos serviços somente deverá ser realizada de posse da ordem de serviço emitida pelo SAMAE, que constará o local e o prazo para execução do serviço, o tipo de serviço que será executado e, ainda, o nome do servidor do SAMAE que irá acompanhar o serviço. O veículo utilizado deverá estar identificado conforme descrito no 6.2, do Termo de Referência – Anexo VIII.

8.3.8. O material coletado pela proponente vencedora será transportado ao local de disposição final, indicado por servidor do SAMAE e/ou constante na ordem de serviço e a descarga deverá ser realizada no mesmo dia em que foi coletada; dessa forma, em alguns casos, o horário de trabalho poderá exceder aquele previamente estabelecido, sendo mantidos os valores previamente acordados. Para controle do SAMAE, eventualmente poderá ser solicitado que o caminhão fique estacionado no pátio próprio do SAMAE até que seja possível a realização da descarga.

8.3.9. O SAMAE poderá não aceitar a descarga em suas ETEs caso seja identificada alguma irregularidade como mudança de rotas, paradas no trajeto suspeitas, entre outros.

8.3.10. Caso seja verificado que o reservatório dos detritos apresente algum quantitativo de material não será permitido o início dos trabalhos.

8.3.11. A proponente vencedora será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra necessários para execução do serviço.

8.4. O pagamento da Nota Fiscal, conferida e liberada pelo fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da sua execução, será efetuado no 10º (décimo) dia útil, contados da sua apresentação, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados no período. Se, no décimo dia útil, não houver expediente na Autarquia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

8.4.1. O intervalo de tempo, para serviços prestados, entre o dia 20 de determinado mês e o dia 19 do mês subsequente, é denominado período.

8.4.2. A nota fiscal, contendo, no mínimo, o número do contrato, o período de execução do serviço e, quando aplicável, o número do Cadastro Específico do INSS – CEI, deverá ser entregue na Divisão Financeira do SAMAE, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

8.4.3. O primeiro e o último pagamentos serão proporcionais ao número de dias trabalhados do período referente à prestação de serviços.

8.4.4. Para fins de pagamento, deverão ser informados, na Nota Fiscal, os dados bancários, contendo o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da pessoa jurídica vencedora do certame. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

8.4.5. Sob pena de suspensão, o pagamento está condicionado à apresentação de cópia dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal, com exceção da primeira medição:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- II. Certidão de Situação Fiscal, expedida pela Receita Estadual do domicílio da proponente.
- III. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da proponente;
- IV. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.4.6. Os documentos exigidos nos incisos I, II e III, do subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

8.4.7. A qualquer tempo o SAMAE poderá solicitar outros documentos, além dos mencionados no subitem 8.4.5.

8.4.8. A última parcela do contrato somente será quitada, para todos os casos, conforme alínea “b”, inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e da apresentação, quando aplicável, do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedido pelo INSS.

8.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes.

8.6. É vedado o consórcio entre empresas. A execução dos serviços deverá ser realizada, exclusivamente, pela proponente vencedora, sendo vedados, também, a terceirização, a subcontratação, o subempreitamento ou a transferência, parcial ou total, dos serviços que compõem o objeto desta licitação.

8.7. A garantia dos serviços será conforme o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

8.8. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

8.9. Os equipamentos necessários à execução dos serviços estão descritos no subitem 6.2, do Termo de Referência – Anexo VIII.

8.9.1. Os veículos deverão estar regulares durante toda a vigência do Contrato, no que tange ao Licenciamento, Seguro Obrigatório, IPVA e demais regularizações de acordo com as disposições legais.

8.10. A proponente vencedora deverá fornecer toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços contratados, como operadores e motoristas habilitados, treinados, capacitados e

experientes para o desempenho das atividades, garantindo a qualidade dos serviços prestados, como exposto no subitem 6.3, do Termo de Referência – Anexo VIII.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a proponente da oferta de menor valor total do lote e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, participarão da fase de lances, verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.2. Não havendo, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 9.1, serão chamadas as proponentes das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços constantes das propostas escritas.

9.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas para apresentar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4. No caso de duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem de oferta de lances. Em não havendo lances verbais, o Pregoeiro analisará a viabilidade de aceitação das propostas e, entendendo serem os preços cotados aceitáveis, procederá ao sorteio para a definição da proposta vencedora.

9.5 A oferta dos lances será feita na ordem decrescente dos preços, no momento em que for conferida a palavra à proponente.

9.6. É vedada a oferta de lance objetivando o empate.

9.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se, a proponente desistente, às penalidades constantes do artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e do item 13, deste Edital – Das Sanções Administrativas.

9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito da classificação final das propostas.

9.9. Caso não ocorram lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço total do lote e o valor estimado para a aquisição, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11. Às proponentes proclamadas no lote, conforme subitem 9.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação à proposta de menor preço.

9.12. Caso as propostas apresentadas por Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação, respeitando o seguinte:

- I. a Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- II. não ocorrendo a contratação da Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, na forma do subitem anterior, serão convocadas as proponentes remanescentes, que porventura, se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- III. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- IV. a Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- V. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- VI. o disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.

9.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor do lote, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Orçamento Estimado e/ou valor de mercado, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.13.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos e o **menor valor total do lote**, desde que compatível com os praticados no mercado. Caso os preços estejam em desconformidade com os valores de mercado, a proponente deverá readequá-los, sob pena de desclassificação da proposta.

9.13.2. Sendo aceita a proposta de menor preço do lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.14. As preferências de que trata o item 9.12, instituídas pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, não se aplicarão ao presente pregão se dele participarem apenas Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI, indistintamente. Também não se aplicarão os termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, na fase de disputa de lances, se, a partir dela, participarem apenas MEs, EPPs e MEIs indistintamente.

9.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e a legislação em vigor.

10. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 02

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, não transparente e devidamente identificado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada, conforme subitem 17.4, deste Edital. Os documentos devem ser apresentados sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz **OU** à filial (razão social e CNPJ) da empresa que se habilita para este certame licitatório, exceto o disposto no subitem 10.1, “I”, deste Edital. Entretanto, serão aceitos, para efeito de habilitação, documentos emitidos em nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que tal condição esteja expressa.

10.1. Os documentos a serem apresentados, obrigatoriamente, são:

- I. **certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura deste pregão (entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento);
- II. prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (artigo 29, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e

artigo 27, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações), em vigor na data de abertura da licitação;

- III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, devendo ser apresentada a **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária**, administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor na data da abertura da licitação;
- IV. **prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da empresa, em vigor na data da abertura da licitação;
- V. **prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Mobiliário)**, do município expedidor da sede da empresa, em vigor na data de abertura da licitação (serão aceitas certidões (gerais) que englobem a totalidade dos tributos em um único documento);
- VI. **certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, em vigor na data da abertura da licitação;
- VII. **declaração da Proponente**, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 e alterações), nos moldes do Anexo VI, deste Edital, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos. No caso de empregar menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, assinalar na declaração, e deverá ser observado o disposto no subitem 17.1.5.
- VIII. **atestado(s)**, original ou cópia autenticada, conforme art. 30, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente executado serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento, equivalentes ao objeto desta licitação:
 - I. não é obrigatório atestar o fornecimento dos serviços em um único atestado, podendo, a proponente, apresentar atestados distintos;
 - II. os atestados devem ser emitidos em papel timbrado, contendo a logomarca do emitente; ainda, deverão conter: nome e CNPJ da pessoa jurídica emitente, nome e CNPJ da pessoa jurídica beneficiada, dados específicos do objeto e nome e título da pessoa física responsável pela emissão do atestado, além de sua assinatura.
- IX. **licença de operação**, emitida por órgão ambiental competente, inclusive com os anexos de fontes móveis de poluição;
- X. **declaração da proponente**, datada e assinada pelo responsável legal, com a listagem dos funcionários (nome e qualificação) que prestarão os serviços, sendo, no mínimo, 01

(um) motorista habilitado/operador de sistema de hidrojateamento e afins e 02 (dois) ajudantes operacionais treinados.

10.2. Os documentos fiscais e trabalhistas, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

10.3. Todos os documentos serão aceitos em original, cópia autenticada, conforme disposto no subitem 17.4, ou emitidos via internet, mediante confirmação, nos respectivos sites oficiais.

10.4. As empresas portadoras do CRC (Certificado de Registro Cadastral), expedido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, em vigor, poderão utilizá-lo, em substituição aos documentos referidos no subitem 10.1, incisos I a VII, desde que esses constem no CRC com validade vigente.

10.4.1. No caso de haver algum documento com o prazo de validade expirado, a proponente deverá apresentar, em substituição, o documento em vigor, em original, cópia autenticada ou emitida via Internet, mediante confirmação, no ato de abertura, nos sites oficiais.

10.4.2. O CRC é de uso facultativo; contudo, as proponentes que desejarem obtê-lo ou renová-lo, deverão providenciar o cadastramento até o 3º dia útil anterior à data do recebimento das propostas deste certame, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

10.4.3. A relação dos documentos necessários para obtenção do CRC encontra-se disponível em <http://www.samaecaxias.com.br/Pagina/Index/8>.

10.4.4. Não será emitido o CRC (Certificado de Registro Cadastral) para a proponente que apresentar reprovação econômico-financeira.

10.5. Somente serão habilitadas as proponentes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social/ramo de atividade, comprovado através do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial (Requerimento de Empresário), CRC ou CNPJ.

10.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, excetuando-se o disposto no subitem 10.7, na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, no caso de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

10.7. Conforme o disposto no parágrafo 1º, do artigo 43 e parágrafo 2º, artigo 18-E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, no caso de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, **contados do momento em que for declarada vencedora**, tendo

sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

10.7.1. O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SAMA E, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

10.7.2. O benefício não eximirá a proponente de apresentar, na sessão pública, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possuam alguma restrição.

10.7.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, submetendo, às demais proponentes, a proposta e os documentos de habilitação da vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão desse direito.

11.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, inclusive o contido nos subitens 10.5 e 10.6, por parte da proponente que ofertou o menor preço total do lote, essa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação, na própria sessão pública, caso não haja interposição de recurso, encaminhando o processo para homologação da autoridade competente. Na existência de recurso e sendo estes decididos, a Diretora-Presidente fará a adjudicação.

I. No caso previsto no subitem 10.7, a adjudicação ficará condicionada à comprovação da regularização fiscal e trabalhista e, se for o caso, análise de eventual recurso interposto.

11.3. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a proponente e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo essa declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar, tentando obter melhor preço.

11.4. A proponente a que for adjudicado o objeto do presente certame, ficará obrigada a apresentar, em até 03 (três) dias úteis, os valores unitários de sua proposta para os e-mails contadoria@samaecaxias.com.br e compras@samaecaxias.com.br.

11.4.1. Para fins de homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores

unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas decimais posteriores à segunda.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. À proponente que manifestar, motivadamente, na sessão, intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por escrito, contados do dia subsequente à realização do Pregão.

12.2. As demais proponentes, já intimadas na sessão, terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, para apresentarem as contrarrazões.

12.3. A manifestação de interpor recurso na sessão pública, acompanhada da motivação, são pressupostos de admissibilidade do recurso.

12.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente, na sessão, importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do item da licitação ao vencedor.

12.4. As razões e as contrarrazões do recurso, por escrito, deverão ser protocolizadas à Sra. Diretora-Presidente do SAMAE, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no prazo estipulado para apresentação, sob pena de não admissibilidade.

12.5. Os recursos administrativos de licitações serão disponibilizados no portal do SAMAE, após protocolo, assim como as contrarrazões das proponentes e decisões da Autarquia, permanecendo os autos do processo com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital da licitação.

12.6. Quando da intenção de recorrer, o licitante será informado, na própria sessão, com registro em Ata, sobre os procedimentos e datas, ficando, as demais proponentes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, pelo mesmo sistema, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. Nos recursos, serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

12.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado e homologado, à proponente vencedora, pela Sra. Diretora-Presidente do SAMAE.

12.10. Caso as proponentes interponham recursos administrativos por meio de correio eletrônico (e-mail), esses deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais, protocolados, pela proponente, no prazo previsto, conforme subitem 12.4, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À proponente vencedora deste certame, que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos no Edital, em Contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir estabelecidas, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, dentre outras:

13.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de reiteração de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

13.2. MULTA, quando descumpridos os prazos e as condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela fiscalização designada, nos seguintes termos:

- I. pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão do objeto, ou parte deste, o SAMAE aplicará multa de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre o valor correspondente ao objeto não entregue/executado nos prazos previstos neste Edital. Sobre o valor da multa incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pró-rata dia:
 - a) após o período de 90 (noventa) dias de atraso, será considerada rescindida a contratação, sendo aplicada a multa especificada no inciso anterior, independente das penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e no Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017.
- II. pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, iniciado o transcurso do prazo de entrega ou não, à proponente vencedora serão aplicadas as penalidades descritas no inciso I, até a data da formalização, pelo SAMAE e/ou proponente vencedora, da desistência do fornecimento, tomando-se como período inicial, para cálculo da multa, a data da contratação; e, poderá, também, ser imputada à proponente vencedora a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- III. pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pela fiscalização do SAMAE para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à proponente vencedora a penalidade prevista no

artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;

- IV. pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, no prazo estipulado pela Fiscalização do Contrato, por parte da proponente vencedora, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta e, poderá, também, ser imputada à proponente vencedora a penalidade prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- V. pela não apresentação da documentação estipulada e/ou apresentação em desconformidade, conforme subitem 8.4.5, no prazo estipulado pela Fiscalização do Contrato, por parte da proponente vencedora, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta e, poderá, também, ser imputada à proponente vencedora a penalidade prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- VI. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada no presente instrumento, inclusive recusa injustificada em assinar o contrato e/ou da apresentação da documentação solicitada nos subitens 16.5. deste Edital, o SAMAE aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, ou sobre o valor total da proposta, no caso de recusa em assinar o contrato (artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações), devidamente atualizado à data da sanção, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, podendo, também, ser imputada a penalidade prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- VII. pela subcontratação de serviços, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e, no caso de reincidência, será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou ser imputada a penalidade prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- VIII. pelo apontamento, por parte do Ministério do Trabalho, relativo ao descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração cometida pela proponente, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou ser imputada a penalidade prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- IX. pela execução da prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência – Anexo VIII, na razão de 3% a 10% (três a dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme abaixo:
 - a) 3% (três por cento) para inconformidade LEVE, aplicável quando evidenciados aspectos estéticos e execuções distintas das especificações técnicas contempladas no Termo de Referência, sem afetar a segurança e a solidez do serviço;
 - b) 7% (sete por cento) para inconformidade MODERADA, aplicável quando evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança do serviço e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros;

e/ou quando é executada parcela dos serviços sem a prévia autorização do fiscal, impedindo a fiscalização da parcela que a antecedia;

- c) 10% (dez por cento) para inconformidade GRAVE, aplicável quando colocada em risco a segurança do serviço e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando são utilizados componentes de segurança distintos das especificações técnicas contempladas no termo de referência.

13.3. Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo SAMAE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitens anteriores, acrescida de 50% (cinquenta por cento) de seu valor, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades cabíveis, ficará sujeita a proponente vencedora à aplicação do previsto no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

13.4. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, a proponente, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores do SAMAE e do Município de Caxias do Sul, dentre outros, além do registro no CEIS – Cadastro de Pessoas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional das Empresas Punidas, nos casos de:

- I. apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- II. retardamento na execução do objeto;
- III. não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- IV. comportamento inidôneo;
- V. cometimento de fraude fiscal, ou
- VI. fraude ou falha na execução do Contrato.

13.5. Em quaisquer das situações apontadas anteriormente, poderá, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

13.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa.

13.7. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Será assegurado à proponente vencedora o direito à ampla defesa e ao contraditório, previamente à aplicação das penalidades.

13.10. As multas e o seu pagamento não eximirão a proponente de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

13.11. O valor correspondente a qualquer multa aplicada poderá ser descontado da garantia contratual apresentada, caso houver, ou dos créditos decorrentes do contrato, ou, ainda, ser cobrada pelos meios cabíveis.

13.12. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da proponente ou contratada, garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas.

13.13. As penalidades aplicadas à proponente serão registradas no Cadastro de Fornecedores do SAMA E e, no caso de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, encaminhadas para registro nos cadastros da Administração Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul – RS, além do registro no CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional das Empresas Punidas.

13.14. Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à proponente vencedora.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, as licitantes interessadas poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

14.1.1. As solicitações de **esclarecimentos e providências** poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiros@samaecaxias.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

14.1.2. As solicitações de **impugnações** deverão ser realizadas por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

14.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se a situação ensejar alteração de data.

14.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro acompanharão os autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6. Nas impugnações, serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a impugnação), entre outros.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em garantia ao cumprimento do contrato, e antes da assinatura, a proponente vencedora deverá caucionar, junto à Seção de Tesouraria do SAMAE, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) de seu valor, podendo ser caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária (artigo 56, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações), que deverá estar em vigor durante todo o período contratual.

15.1. A garantia prestada pela proponente vencedora será liberada ou restituída, mediante solicitação protocolada e encaminhada à Seção de Contadoria do SAMAE, após a execução do contrato.

15.2. A caução responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais e por eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

15.3. A validade da garantia deverá abranger todo o prazo de vigência contratual. Para as modalidades títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a validade deverá abranger todo o prazo de vigência contratual, acrescida de 60 (sessenta) dias.

15.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais;
- II. prejuízos causados à autarquia decorrentes de culpa ou dolo, por parte do contratado, durante a execução contratual;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada; e
- V. prejuízos derivados de atos culposos, omissos ou comissivos, causados pela Contratada, ou seus prepostos, durante a execução contratual.

15.4.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste subitem.

15.4.2. No caso de alteração ou prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16. CONTRATO

Transcorrido o prazo recursal, nos termos do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a proponente vencedora será convocada pelo SAMAE, por escrito, para, num prazo de 10 (dez) dias corridos, assinar o instrumento contratual.

16.1. No caso de a proponente vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada e intimadas as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, procedendo-se à habilitação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

16.1.1. Nessa hipótese, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

16.2. A assinatura do Contrato será realizada na Assessoria Jurídica do SAMAE, na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, 4º andar, Caxias do Sul – RS, com imediato encaminhamento à publicação.

16.3. A minuta do contrato é parte integrante do Pregão e o acompanha em cumprimento ao art. 40, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, cujo objetivo é informar à proponente os termos em que será firmada a contratação.

16.4. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do SAMAE, na pessoa dos servidores Joel Cardoso de Aguiar, Kátia Mello, Miriam Casagrande Andreola e Vera Maria de Jesus, que serão responsáveis por comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção. A gestão do contrato competirá a servidora Aceliane Vargas Mascarello, Diretora da Divisão de Esgoto do SAMAE.

16.4.1. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do SAMAE.

16.4.2. A fiscalização realizada pelo SAMAE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da proponente vencedora pela execução dos serviços.

16.4.3. Qualquer fiscalização exercida pelo SAMAE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a proponente vencedora de suas obrigações e pela perfeita execução do objeto.

16.4.4. A fiscalização do SAMAE, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos objetos a serem entregues e dos serviços realizados, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando não atender os termos do que foi proposto e

contratado, sem que assista à proponente vencedora qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

16.4.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela proponente vencedora, sem qualquer ônus para o SAMAE.

16.4.6. Os trabalhos que vierem a ser impugnados pela fiscalização deverão ser refeitos, correndo todas as despesas por conta única e exclusiva da proponente vencedora.

16.5. Para a assinatura do Contrato, em atendimento aos incisos X, subitem 10.1, deste Edital, a proponente vencedora deverá apresentar qualquer um dos seguintes documentos, em cópia autenticada:

- I. ato Constitutivo e/ou Contrato Social Registrado, quando o profissional for sócio da empresa;
- II. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha funcional;
- III. contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da proponente;
- IV. certificado de inspeção veicular – CIV, acreditado pelo INMETRO;
- V. certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos – CIPP, acreditado pelo INMETRO.

16.6. Sempre que for exigido pelo SAMAE, a proponente vencedora deverá apresentar cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos, comprovando sua propriedade, os Certificados junto ao INMETRO (CIV e CIPP) e a Carteira Nacional de Habilitação do motorista relacionado na declaração exigida no inciso X, subitem 10.1, deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial, autenticados digitalmente ou emitidos via Internet.

17.1.1. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade, nos respectivos sites, por meio de consulta realizada na sessão.

17.1.2. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

17.1.3. Os documentos apresentados, em original ou cópia autenticada, não serão devolvidos.

17.1.4. Não será aceito protocolo ou requerimento de pedido de emissão de documentos.

17.1.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar os documentos (termo de credenciamento, procuração, declarações e outros), a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o(s) documento(s) para a finalidade aqui proposta.

17.2. Uma vez iniciada a sessão, que se dá pela abertura do primeiro envelope das propostas de preço, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

17.3. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

17.4. A autenticação de documentos e/ou reconhecimento de firma, feitos pelo SAMAE, deverão ser solicitados até, no máximo, meia hora antes da abertura da licitação. Caso a proponente não autentique e/ou reconheça firma junto ao SAMAE, até o prazo mencionado, deverá fazê-lo por outro meio.

17.5. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na sessão de abertura, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e no artigo 43, parágrafo 1.º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

17.6. Não serão aceitos documentação, propostas, impugnações ou pedidos de esclarecimentos enviados por fac-símile e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

17.6.1. Não serão aceitas impugnações enviadas por qualquer meio eletrônico de transmissão de dados.

17.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das proponentes classificadas para a fase de lances e das proponentes sem representante presente na sessão permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de validade das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados.

17.7.1. Os envelopes das proponentes que não atenderem às condições de participação ao certame e das proponentes sem representante presente na sessão permanecerão em poder do Pregoeiro. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após a data de abertura da sessão, serão inutilizados.

17.8. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

17.9. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Termo de Credenciamento;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação e de Idoneidade;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento para MEI;
- Anexo V – Proposta de Preços;
- Anexo VI – Modelo de Declaração que Não Emprega Menores e Conformidade com o Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 e alterações);
- Anexo VII – Minuta de Contrato;
- Anexo VIII – Termo de Referência.

17.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.11. Da sessão pública do pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das proponentes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e da manifestação da intenção de interpor recurso, com a devida motivação. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados

17.12. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as proponentes ou seu representante credenciado, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

17.13. Caso haja necessidade de suspensão da Sessão Pública, o Pregoeiro designará nova data para a continuidade dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as proponentes presentes.

17.14. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar no ato da sessão pública, ressalvada a previsão do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

17.15. A apresentação da proposta pela proponente implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura, a proponente for declarada vencedora, o cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

17.16. Ao SAMA E fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o SAMA E poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis Federais n.º

8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017.

17.17. A homologação desta licitação é de competência da Diretora-Presidente do SAMAE.

17.18. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, “caput” e parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários), por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, bem como artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul.

17.19. O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no endereço eletrônico <http://www.samaecaxias.com.br/Edital>, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta desses documentos.

17.20. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações, localizada na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615 – Centro, em Caxias do Sul/RS, no horário de expediente.

17.21. Informações por telefone, somente no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou pela Internet, pelo site www.samaecaxias.com.br, em Licitações:

- I. esclarecimentos referentes às especificações do objeto deste Pregão: Miriam Casagrande, (54) 3220-8600, ramal 510, mcasagrande@samaecaxias.com.br;
- II. certificado de registro cadastral: (54) 32208602 ou 32208608;
- III. editais: (54) 32208687, 32208621, 32208631, 32208630 e 32208602;
- IV. pregoeiros: pregoeiros@samaecaxias.com.br;
- V. gerência de licitações: compras@samaecaxias.com.br.

Caxias do Sul, 01 de agosto de 2019.

Verônica Delazzeri,
Agente Administrativo.

Lourenço Benetti Bonfá,
Diretor Financeiro.

Amarilda Bortolotto,
Diretora-Presidente do SAMAE.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Prezado(s) Senhor(es):

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, a participar da licitação promovida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMA E, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para se pronunciar em nome da empresa _____, CNPJ n.º _____, bem como formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao presente certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável Legal da Proponente.

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original e observar o disposto no subitem 17.1.5)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º
_____, através de seu responsável legal, Sr.(a)
_____, (cargo na empresa)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, para

fins de direito, **DECLARA**, expressamente, sob as penas da lei, que:

- I. cumpre os requisitos de habilitação, inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, e que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso IV, artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venham a alterar a atual situação da empresa, quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- II. possui conhecimento de todas as informações contidas no Edital;
- III. a proposta atende integralmente aos requisitos constantes do Edital, e
- IV. atende a todas as exigências de **habilitação** contidas no referido Edital.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável Legal da Proponente.

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original e observar o disposto no subitem 17.1.5)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

_____, CNPJ n.º _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico em Contabilidade, **DECLARA**, expressamente, sob as penas da lei, que:

- I. encontra-se enquadrada, em atendimento à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, como:
() microempresa, OU
() empresa de pequeno porte;
- II. não está enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- III. o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu ao limite fixado nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e
- IV. tem conhecimento dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao § 2º, artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável Legal da Proponente.

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original e observar o disposto no subitem 17.1.5)

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico em contabilidade da empresa.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MEI

_____, CNPJ n.º _____,
_____, por meio de seu Responsável Legal, **DECLARA**, sob as
penas da lei, que:

- I. enquadra-se na situação de microempreendedor individual;
- II. o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu ao limite fixado no art. 18-A, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- III. não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4º, incisos I a IV, da mesma lei;
- IV. possui, no máximo, 1 (um) empregado e que este recebe exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional;
- V. exerce tão somente as atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 78, de 13 de setembro de 2010.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do Responsável Legal da Proponente
(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original e observar o disposto no subitem 17.1.5)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Cód. 10909 – Serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento, incluído o transporte para destinação final, conforme Termo de Referência – Anexo VIII.	1.700	M ³		
TOTAL GERAL (R\$):					
TOTAL GERAL POR EXTENSO:					

I. Identificação da Proponente:

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

Contato:

E-mail:

II. Identificação do Representante (se houver):

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

Contato:

E-mail:

III. Identificação do Responsável junto ao SAMA E pela solução de problemas que porventura venham a ocorrer.

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

CNPJ:

CPF (se pessoa física):

Fone:

Contato:

E-mail:

_____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do Responsável Legal da Proponente (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original e observar o disposto no subitem 17.1.5)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES E CONFORMIDADE COM O ART. 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ n.º
_____, através de seu responsável legal, Sr.(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que
não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem
menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição
Federal (Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 e alterações).

Ressalva (marque a opção): emprega menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz:

() Sim

() Não

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do Responsável Legal da Proponente

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original e observar o disposto no
subitem 17.1.5)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA POR SUÇÃO A VÁCUO, DESOBSTRUÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE SISTEMAS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO SAMA E, COM TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL INCLUSO, EM CAXIAS DO SUL – RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO VIII.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, _____, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado simplesmente "SAMA E", inscrito no CNPJ sob o n.º 88.659.313/0001-05 e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF n.º _____, abaixo assinada, adiante denominada simplesmente "CONTRATADA", celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Elementos Constitutivos, Amparo Legal e Dotação Orçamentária

O presente contrato é celebrado à vista do contido no processo administrativo n.º _____, que trata do Pregão Presencial n.º 062/2019, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e Empenho n.º _____, de ____ de _____ de 2019, atendendo à Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; à Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e alterações; ao Decreto Municipal n.º 18.364, de 29 de agosto de 2016; ao Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, e demais legislações pertinentes à matéria, as regras e condições estabelecidas no Edital e seus anexos que o integram, sendo que as despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no presente exercício financeiro, sob o código 03.06 – DEG – 17.512.005.2.346 – 3.3.90.39.99.05.00.00, e do próximo, a consignar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto do Contrato

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento de sistemas públicos de saneamento do SAMA E, incluso o

transporte para destinação final dos resíduos, em Caxias do Sul – RS, conforme Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço

Parágrafo único – A execução dos serviços obedecerá fielmente ao Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital; além dos demais dispositivos legais vigentes.

O SAMA E pagará à CONTRATADA o valor correspondente a R\$_____ (_____) pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula anterior, conforme Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
------	---------------	--------	-----	----------------------	-------------------

.....

§ 1º O preço contratado será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto deste Contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte CONTRATADA.

§ 2º As alterações porventura introduzidas, por imperiosa necessidade, poderão determinar variações nos volumes dos serviços relativamente ao projeto original. Estes acréscimos ou reduções eventuais serão pagos ou descontados de acordo com os preços unitários contratuais.

§ 3º Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não sendo permitido seu reajuste, exceto em decorrência de mudanças que venham a ocorrer na legislação, neles estando incluídos todos os custos com materiais, produtos, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, alojamento, alimentação, assistência médica e social, embalagens, descarga, transporte, materiais, os equipamentos de proteção individual e coletiva ao pessoal que desenvolverá as atividades, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos ao local dos serviços, maquinários, ferramentas, as placas de sinalização, e o fornecimento e a instalação dos materiais e equipamentos, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e/ou materiais, objeto desta licitação, para a perfeita execução dos serviços, de acordo com o Termo de Referência, constantes no Anexo VIII, do Edital.

§ 4º A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao SAMA E a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

§ 5º Os quantitativos acima foram estimados para um ano de contratação, para fins de orçamento, julgamento e empenho. Por tratar-se de contrato por preço unitário, os

quantitativos poderão variar para mais ou para menos considerando-se sempre os preços unitários propostos.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Serviços

§ 1º Os Sistemas Locais de Tratamento de Esgoto e as ETE's onde poderão ser realizados os serviços de desobstrução, hidrojateamento e sucção a vácuo, estão descritos no subitem 6.4, do Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital.

§ 2º O local para descarga será definido em Ordem de Serviço pelos técnicos do SAMAE, onde a descarga ocorrerá em sistema de tratamento de esgoto próprio do SAMAE, situado no município de Caxias do Sul – RS.

§ 3º Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira com horário das 8h às 17h, com 1h30min de intervalo para almoço.

§ 4º Os serviços a serem executados deverão obedecer ao Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital, e, em caso de comprovadas desconformidades, fica a CONTRATADA responsável pela sua readequação.

§ 5º O SAMAE reserva-se o direito de recusar os serviços, peças e materiais que não estiverem de acordo com o especificado, sendo que as despesas decorrentes correrão às expensas da CONTRATADA, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento quando da execução definitiva.

§ 6º Os Sistemas Locais de Tratamento de Esgoto – SLTEs são compostos, basicamente, de caixa de entrada, tanque séptico (fossa séptica comunitária), filtro biológico anaeróbio e caixa de saída.

§ 7º A limpeza, através de sucção a vácuo, consiste na retirada da sujidade da caixa de entrada, remoção da espuma (sobrenadante) e do lodo digerido (fundo) do tanque séptico (não será realizado o esgotamento total dos tanques sépticos), hidrojateamento do meio suporte (brita) e remoção de lodo do filtro biológico e realização de eventuais desobstruções. O material removido dos SLTEs deverá ser transportado até uma ETE indicada pelo técnico do SAMAE.

§ 8º A CONTRATADA será responsável pela remoção e recolocação das tampas de concreto existentes nos SLTE após executado o serviço.

§ 9º Nas estações de tratamento de esgoto – ETEs poderão ser solicitados serviços de hidrojateamento, sucção a vácuo e poderá ser solicitado o transporte do resíduo para algum outro local estipulado pelo SAMAE.

§ 10 Os procedimentos executados serão obrigatoriamente supervisionados por servidor do SAMAE, que poderá solicitar alteração na metodologia utilizada pela CONTRATADA caso note ser necessário.

§ 11 A execução dos serviços somente deverá ser realizada de posse da ordem de serviço emitida pelo SAMAE, que constará o local e o prazo para execução do serviço, o tipo de serviço que será executado e, ainda, o nome do servidor do SAMAE que irá acompanhar o serviço. O veículo utilizado deverá estar identificado conforme descrito no 6.2, do Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital.

§ 12 O material coletado pela CONTRATADA será transportado ao local de disposição final, indicado por servidor do SAMAE e/ou constante na ordem de serviço e a descarga deverá ser realizada no mesmo dia em que foi coletada; dessa forma, em alguns casos, o horário de trabalho poderá exceder aquele previamente estabelecido, sendo mantidos os valores previamente acordados. Para controle do SAMAE, eventualmente poderá ser solicitado que o caminhão fique estacionado no pátio próprio do SAMAE até que seja possível a realização da descarga.

§ 13 O SAMAE poderá não aceitar a descarga em suas ETEs caso seja identificada alguma irregularidade como mudança de rotas, paradas no trajeto suspeitas, entre outros.

§ 14 Caso seja verificado que o reservatório dos detritos apresente algum quantitativo de material não será permitido o início dos trabalhos.

§ 15 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra necessários para execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – Equipe Técnica e Identificação dos Funcionários

A equipe técnica que desenvolverá os serviços será composta pelos seguintes funcionários: (relacionar nome e função).

.....

§ 1º A CONTRATADA deverá observar o § 10, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, quando houver qualquer alteração do quadro funcional designado para a execução dos serviços.

§ 2º A CONTRATADA somente poderá substituir os membros da equipe técnica, mediante prévia concordância do SAMAE, apresentando o acervo técnico do novo profissional a ser incluído na equipe técnica, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

§ 3º Identificação do responsável pelos contatos e pela solução dos problemas que por ventura venham a ocorrer (nome, telefone, e-mail).

.....

§ 4º Em atendimento ao subitem 16.5, do Edital, a CONTRATADA apresentou a seguinte documentação, em comprovação:

.....

§ 5º Sempre que for exigido pelo SAMAE, a proponente vencedora deverá apresentar cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos, comprovando sua propriedade, os Certificados junto ao INMETRO (CIV e CIPP) e a Carteira Nacional de Habilitação do motorista relacionado na declaração exigida no inciso X, subitem 10.1, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – Subcontratação dos serviços

§ 1º É vedado o consórcio entre empresas. A execução dos serviços deverá ser realizada, exclusivamente, pela CONTRATADA, sendo vedados, também, a terceirização, a subcontratação, o subempreitamento ou a transferência, parcial ou total, dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Condições de pagamento

O pagamento da Nota Fiscal, conferida e liberada pelo fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da sua execução, será efetuado no 10º (décimo) dia útil, contados da sua apresentação, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados no período. Se, no décimo dia útil, não houver expediente na Autarquia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º O intervalo de tempo, para serviços prestados, entre o dia 20 de determinado mês e o dia 19 do mês subsequente, é denominado período.

§ 2º A nota fiscal, contendo, no mínimo, o número do contrato, o período de execução do serviço e, quando aplicável, o número do Cadastro Específico do INSS – CEI, deverá ser entregue na Divisão Financeira do SAMAE, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

§ 3º O primeiro e o último pagamentos serão proporcionais ao número de dias trabalhados do período referente à prestação de serviços.

§ 4º Para fins de pagamento, deverão ser informados, na Nota Fiscal, os dados bancários, contendo o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da CONTRATADA. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

§ 5º Sob pena de suspensão, o pagamento está condicionado à apresentação de cópia dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal, com exceção da primeira medição:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- II. Certidão de Situação Fiscal, expedida pela Receita Estadual do domicílio da CONTRATADA.
- III. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da CONTRATADA;
- IV. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 6º Os documentos exigidos nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 7º A qualquer tempo o SAMAE poderá solicitar outros documentos, além dos mencionados no § 5º.

§ 8º A última parcela do contrato somente será quitada, para todos os casos, conforme alínea “b”, inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e da apresentação, quando aplicável, do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedido pelo INSS.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do CONTRATANTE

§ 1º Receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

§ 2º Receber o objeto contratado e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

§ 3º Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – Obrigações da CONTRATADA

§ 1º Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato.

- I. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, materiais e ferramental, transporte de material e

de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Contrato.

§ 2º Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da obra devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio.

§ 3º Indenizar terceiros e ao contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

§ 4º Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

§ 5º Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

§ 6º Informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

§ 7º Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

§ 8º Refazer os trabalhos que vierem a ser impugnados pela Fiscalização, no prazo estabelecido, correndo por sua exclusiva conta as despesas relativas a estes.

§ 9º Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

§ 10 Manter profissionais com habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos.

§ 11 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

§ 12 Atender a todas as normas regulamentadoras referentes aos procedimentos e equipamentos de proteção coletiva e individual dando todas as condições de proteção e segurança ao pessoal que irá executar os serviços, (equipamento de proteção individual – EPIs, cavaletes, cones, placas de sinalização, etc.).

§ 13 Fornecer, incentivar e obrigar a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos por todos os seus empregados nas frentes de trabalho.

§ 14 Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção de todos os veículos, equipamentos, ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços.

§ 15 Solucionar qualquer problema verificado nos serviços, durante o período de garantia, sem qualquer custo para o SAMAE.

§ 16 Informar ao SAMAE, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados.

§ 17 Proporcionar supervisão adequada, durante o período do contrato, mão de obra e equipamentos qualificados e suficientes para a execução do serviço até a sua conclusão, dentro do prazo contratual.

§ 18 Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar, adequada e satisfatoriamente, os serviços, tanto qualitativa como quantitativamente, sendo de sua responsabilidade a operação e manutenção de tais equipamentos.

§ 19 Providenciar máquinas, equipamentos e mão de obra compatíveis com o serviço contratado (não obstante está subentendido que a referida empresa terá que complementar a relação de equipamentos e equipe técnica mínima prevista, com todo e qualquer pessoal, máquinas e equipamentos necessários para o perfeito desempenho das suas atividades na execução dos serviços).

§ 20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas por este instrumento, devendo, a CONTRATADA, relatar ao SAMAE toda e qualquer ocorrência nesse sentido.

§ 21 Manter, obrigatoriamente, o Seguro Contra Acidentes de Trabalhos, com ampla e total cobertura aos seus funcionários.

§ 22 Manter, durante toda a vigência do Contrato, os veículos regulares, no que tange ao Licenciamento, Seguro Obrigatório, IPVA e demais regularizações de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fiscalização

§ 1º A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do SAMAE, na pessoa dos servidores Joel Cardoso de Aguiar, Kátia Mello, Miriam Casagrande Andreola e Vera Maria de Jesus, que serão responsáveis por comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção. A gestão do contrato competirá a servidora Aceliane Vargas Mascarello, Diretora da Divisão de Esgoto do SAMAE.

§ 2º A fiscalização de que trata a cláusula primeira será exercida no interesse do SAMAE.

§ 3º A fiscalização realizada pelo SAMAE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

§ 4º Qualquer fiscalização exercida pelo SAMAE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do objeto.

§ 5º A fiscalização do SAMAE, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos objetos a serem entregues e dos serviços realizados, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

§ 6º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o SAMAE.

§ 7º Os trabalhos que vierem a ser impugnados pela fiscalização deverão ser refeitos, correndo todas as despesas por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

§ 8º Caberá, exclusivamente, à Fiscalização, julgar, rejeitar, aceitar, priorizar, retardar, interromper, definir, autorizar quaisquer serviços ou materiais que tenham envolvimento direto ou indireto na execução do objeto, tendo como balizador o estabelecido no Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital.

§ 9º A CONTRATADA deverá submeter-se, unilateralmente, às exigências e instruções da Fiscalização e, por todos os meios, facilitar o amplo acesso da mesma aos serviços executados e materiais utilizados, atendendo-a prontamente no que lhe for solicitado

§ 10 São de competência e de responsabilidade exclusivas da Fiscalização:

- I. fazer visitas necessárias de inspeção dos serviços, verificando se está sendo executado de acordo com as especificações;
- II. priorizar, retardar ou interromper a execução dos serviços, ou de algum serviço especial, de modo a atender aos interesses do SAMAE;
- III. atender aos chamados da CONTRATADA para esclarecimentos.

§ 11 A Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações rações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Recebimento do Objeto

§ 1º O Recebimento Definitivo será realizado por Comissão designada especialmente para esta finalidade, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado por esta Comissão e pela CONTRATADA, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§ 2º A Comissão exigirá da CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto não realizado, de acordo com o Termo de Referência – Anexo VIII, bem como em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A Comissão definirá, de comum acordo com a CONTRATADA, o prazo para a solução de problemas encontrados na vistoria.

§ 3º O Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sanções Administrativas

À CONTRATADA deste certame, que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos no Edital, em Contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir estabelecidas, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, dentre outras:

§ 1º ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de reiteração de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

§ 2º MULTA, quando descumpridos os prazos e as condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela fiscalização designada, nos seguintes termos:

- I. pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão do objeto, ou parte deste, o SAMAE aplicará multa de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre o valor correspondente ao objeto não entregue/executado nos prazos previstos neste Edital. Sobre o valor da multa incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pró-rata dia;
 - a) após o período de 90 (noventa) dias de atraso, será considerada rescindida a contratação, sendo aplicada a multa especificada no inciso anterior, independente das penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e no Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017.
- II. pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, iniciado o transcurso do prazo de entrega ou não, à CONTRATADA serão aplicadas as penalidades descritas no inciso I, até a data da formalização, pelo SAMAE e/ou CONTRATADA, da desistência do fornecimento, tomando-se como período inicial, para cálculo da multa, a data da contratação; e, poderá, também, ser imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- III. pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pela fiscalização do SAMAE para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a penalidade prevista no artigo 14,

do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;

- IV. pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, no prazo estipulado pela Fiscalização do Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta e, poderá, também, ser imputada à CONTRATADA a penalidade prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- V. pela não apresentação da documentação estipulada e/ou apresentação em desconformidade, conforme Inciso § 5º, da Cláusula Sétima, no prazo estipulado pela Fiscalização do Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta e, poderá, também, ser imputada à CONTRATADA a penalidade prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- VI. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada no presente instrumento, inclusive recusa injustificada em assinar o contrato e/ou da apresentação da documentação solicitada nos subitens 16.5 e 16.6, do Edital, o SAMA E aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, ou sobre o valor total da proposta, no caso de recusa em assinar o contrato (artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações), devidamente atualizado à data da sanção, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, podendo, também, ser imputada a penalidade prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- VII. pela subcontratação de serviços, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e, no caso de reincidência, será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou ser imputada a penalidade prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- VIII. pelo apontamento, por parte do Ministério do Trabalho, relativo ao descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração cometida pela proponente, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou ser imputada a penalidade prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- X. pela execução da prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência – Anexo VIII, na razão de 3% a 10% (três a dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme abaixo:
 - d) 3% (três por cento) para inconformidade LEVE, aplicável quando evidenciados aspectos estéticos e execuções distintas das especificações técnicas contempladas no Termo de Referência, sem afetar a segurança e a solidez do serviço;
 - e) 7% (sete por cento) para inconformidade MODERADA, aplicável quando evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança do serviço e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros;

e/ou quando é executada parcela dos serviços sem a prévia autorização do fiscal, impedindo a fiscalização da parcela que a antecedia;

- f) 10% (dez por cento) para inconformidade GRAVE, aplicável quando colocado em risco a segurança do serviço e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando são utilizados componentes de segurança distintos das especificações técnicas contempladas no termo de referência.

§ 3º Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo SAMAE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitens anteriores, acrescida de 50% (cinquenta por cento) de seu valor, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades cabíveis, ficará sujeita a CONTRATADA à aplicação do previsto no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 4º Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, a proponente, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores do SAMAE e do Município de Caxias do Sul, dentre outros, além do registro no CEIS – Cadastro de Pessoas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional das Empresas Punidas, nos casos de:

- I. apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- II. retardamento na execução do objeto;
- III. não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- IV. comportamento inidôneo;
- V. cometimento de fraude fiscal, ou
- VI. fraude ou falha na execução do Contrato.

§ 5º Em quaisquer das situações apontadas anteriormente, poderá, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

§ 6º A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa.

§ 7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

§ 8º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 9º Será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, previamente à aplicação das penalidades.

§ 10 As multas e o seu pagamento não eximirão a proponente de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

§ 11 O valor correspondente a qualquer multa aplicada poderá ser descontado da garantia contratual apresentada, caso houver, ou dos créditos decorrentes do contrato, ou, ainda, ser cobrada pelos meios cabíveis.

§ 12 Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da proponente ou contratada, garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas.

§ 13 As penalidades aplicadas à proponente serão registradas no Cadastro de Fornecedores do SAMAE e, no caso de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, encaminhadas para registro nos cadastros da Administração Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul – RS, além do registro no CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional das Empresas Punidas.

§ 14 Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Garantia dos Serviços

A garantia dos serviços obedecerá ao Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Garantia de Execução

§ 1º A CONTRATADA, neste ato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de; correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

§ 2º O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

§ 3º As exigências referentes à garantia de execução contratual encontram-se descritas no Edital.

§ 4º A validade da garantia deverá abranger todo o prazo de vigência contratual. Para as modalidades títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a validade deverá abranger todo o prazo de vigência contratual, acrescida de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Vigência do Contrato

O presente contrato vigorará por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem para Início dos Serviços, expedida pelo SAMAE, após a publicação deste Instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, ou alterado, fundamentado no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão do Contrato

Além dos motivos enumerados nos incisos e parágrafo único, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de procedimento judicial, nos casos de:

- I. não desenvolver os compromissos assumidos neste instrumento;
- II. reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- III. quaisquer das situações previstas na Décima Terceira deste instrumento;
- IV. quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Tolerância

Qualquer tolerância ou concessão do SAMAE para com a CONTRATADA, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – Foro

As partes declaram ser o foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, competente para dirimir dúvidas que, porventura, surjam na interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados entre si, firmam o presente em (02) duas vias, de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul,

Diretora-Presidente do SAMAE.

Contratada.

Testemunhas

1. 2.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento de sistemas públicos de saneamento, no município de Caxias do Sul – RS.

2. FINALIDADE

O serviço a ser contratado destina-se ao fornecimento de equipamento e mão-de-obra especializada para serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento de Sistemas Locais de Tratamento de Esgoto – SLTEs (fossas sépticas e filtros biológicos anaeróbios de uso coletivo) e Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs localizados neste município. Deve estar incluso o transporte para destinação final, cuja a disposição final da carga será em Estação de Tratamento de Esgoto própria do Samae.

3. JUSTIFICATIVA

Manter periodicidade nas limpezas dos Sistemas Locais de Tratamento de Esgoto e Estações de Tratamento de Esgoto.

4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 01 (um) ano.

A solicitação dos serviços será através da emissão de uma Ordem de Serviço na qual constará o local (de coleta e descarga), prazo para execução do serviço e ainda o tipo de serviço que será executado. A execução dos serviços será dentro dos limites do município de Caxias do Sul, podendo ser em qualquer um dos locais citados no item 6.4.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado com base no quadro a seguir:

Item	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO	
				Unitário	Total
1.	Serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento, incluído o transporte para destinação final.	M ³	1700		
Total					

Quadro 1: condições de pagamento dos serviços prestados.

Para pagamento será exigida junto a nota fiscal a Ordem de Serviço concluída na qual deve constar o quantitativo em metros cúbicos a mesma deverá estar assinada por Servidor do Samae. Deverá ainda ser entregue original ou cópia do Diário de Bordo disponibilizado pelo Samae, contendo todas as informações necessárias.

Salienta-se que o quantitativo é apenas uma estimativa, desta forma os serviços poderão ser solicitados apenas eventualmente, e assim o pagamento será realizado pelo devido serviço prestado.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS OU DOS SERVIÇOS

A Contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento de Sistemas Locais de Tratamento de esgoto e Estações de tratamento de esgoto deverá atender as especificações técnicas a seguir:

6.1 DOS SERVIÇOS

Os Sistemas Locais de Tratamento de Esgoto - SLTEs são compostos basicamente de caixa de entrada, tanque séptico (fossa séptica comunitária), filtro biológico anaeróbio e caixa de saída.

Sua limpeza, através de sucção a vácuo, consiste na retirada da sujidade da caixa de entrada, remoção da espuma (sobrenadante) e do lodo digerido (fundo) do tanque séptico (**não será realizado o esgotamento total dos tanques sépticos**), hidrojateamento do meio suporte (brita) e remoção de lodo do filtro biológico e realização de eventuais desobstruções. O material removido dos SLTEs deverá ser transportado até uma ETE indicada pelo técnico do Samae.

Os serviços serão realizados de segunda-feira a sexta-feira com horário das 8h00min às 17h00min com 1h30min de intervalo para almoço.

A contratada será responsável pela remoção e recolocação das tampas de concreto existentes nos SLTE após executado o serviço.

Nas Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs poderão ser solicitados serviços de hidrojateamento, sucção a vácuo e poderá ser solicitado o transporte do resíduo para algum outro local estipulado pelo Samae.

Os procedimentos a serem efetuados devem ser obrigatoriamente supervisionados por servidor do Samae, que poderá solicitar alteração na metodologia utilizada pela contratada caso note ser necessário.

A execução dos serviços somente deverá ser realizada de posse da ordem de serviço emitida pelo Samae, na qual constará o local e prazo para execução do serviço, o tipo de serviço que será executado, e ainda o nome do servidor do Samae que irá acompanhar o serviço. O veículo utilizado deverá estar identificado conforme descrito no 6.2.

O material coletado pela contratada será transportado ao local de disposição final, indicado por servidor do Samae e/ou constante na ordem de serviço e a descarga deverá ser realizada no mesmo dia em que foi coletada, desta forma em alguns casos o horário de trabalho poderá exceder aquele previamente estabelecido, porém serão mantidos os valores previamente acordados. Para controle do Samae, eventualmente poderá ser solicitado que o

caminhão fique estacionado no pátio próprio do Samae até que seja possível a realização da descarga.

O Samae poderá **não** aceitar a descarga em suas ETEs caso seja identificada alguma irregularidade como mudança de rotas, paradas no trajeto suspeitas, entre outros.

Caso verificado que o reservatório dos detritos apresente algum quantitativo de material, não será permitido o início dos trabalhos.

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra necessários para execução do serviço.

6.2 DO EQUIPAMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer equipamento combinado de hidrojateamento e sucção à vácuo em quantidades necessárias para atender as demandas nos tempos pré-definidos nas Ordens de Serviço. O equipamento deverá estar em perfeitas condições de funcionamento mecânico, hidráulico e elétrico

O veículo utilizado deverá estar com licenciamentos necessários em dia para prestação deste tipo de serviço.

O equipamento deverá ter condições mínimas de segurança para os operadores, para o próprio equipamento e em relação as normas de transito (cones de sinalização, etc.). Deverá conter ferramentas adequadas para a correta operação, ferramentas adequadas à manutenção básica do equipamento e para situações de emergência, sistema de iluminação para trabalhos noturnos e outras para eficiente prestação de serviços.

As características do equipamento combinado de hidrojateamento e sucção a vácuo, instalado sobre chassi de caminhão com tanques compartimentados para armazenamento de água e detritos deverão atender os **requisitos mínimos** a seguir:

- **Condições mínimas do veículo (caminhão):**
 - Quando em serviço, o veículo deverá estar obrigatoriamente identificado com os dizeres “A SERVIÇO DO SAMA E”. A placa da identificação deverá ser confeccionada às expensas da contratada, conforme modelo fornecido pelo Samae. Deverão ser confeccionadas duas placas de identificação por veículo, as quais serão utilizadas nas laterais do veículo;
 - A contratada deverá dispor de no mínimo um caminhão Truck de potência mínima de 170CV;
 - O caminhão deverá estar de acordo e apropriado às Leis de Transito e às Leis Ambientais para carga, transporte e descarga dos detritos. Deverá conter placas de identificação de cargas perigosas com Painéis de segurança e rótulos de riscos de “substância infectante” conforme exemplo abaixo:

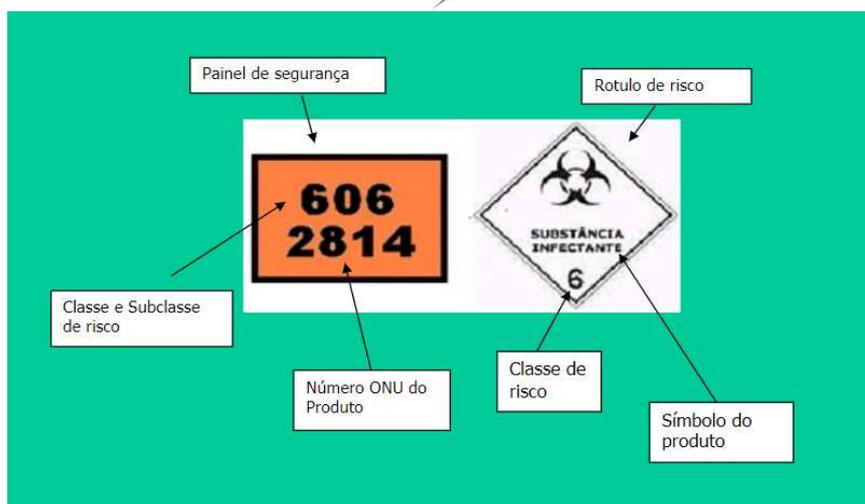


Figura 1: Painéis de segurança e rótulos de risco.

- O SAMAE poderá, a qualquer tempo, instalar, sem custos à(s) proponente vencedora, sistema de controle digital de quilometragem (tacógrafo digital, rastreador GPS com sistema digital de controle de quilometragem por medição de GPS e outras funções).
- O(s) veículo(s) utilizado(s) deverá estar regular durante toda a vigência do Contrato, no que tange ao Licenciamento, Seguro Obrigatório, IPVA e demais regularizações de acordo com as disposições legais.
- **A capacidade mínima do reservatório deverá ser de 7.500 litros, dividido em dois compartimentos, sendo:**
 - No mínimo 5.000 (cinco mil) litros para armazenamento dos detritos coletados pelo vácuo;
 - E no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) litros para armazenamento de água limpa, utilizada no hidrojateamento.
- **Sistema de hidrojateamento de alta pressão nas seguintes condições operacionais:**
 - A bomba de hidrojateamento deverá conter plaqueta de identificação em aço inox com as informações: Marca/modelo, condições operacionais (vazão e pressão), data de fabricação e número de série;
 - Forma construtiva da bomba de hidrojateamento: Alternativa;
 - Vazão mínima: 125 L/min;
 - Pressão de trabalho mínima: 120 kgf/cm²;
 - Válvula de segurança calibrada para abertura 10%(dez por cento) acima da pressão máxima de operação;
 - Manômetro para controle de operação com escala compatível nas unidades kgf/cm² ou bar;
 - Mangueira de hidrojateamento com diâmetro mínimo de 3/4" e comprimento de 120 m, dotado de bocais para desobstrução de redes entre 100 e 300 mm;
 - O carretel da mangueira deverá ter acionamento hidráulico, agilizando as operações de abertura e recolhimento e diminuindo os esforços do operador;
- **Sistema de sucção nas seguintes condições operacionais:**

- A bomba de sucção deverá conter plaqueta de identificação em aço inox com as informações: Marca/modelo, condições operacionais (vazão e pressão), data de fabricação e número de série;
- Forma construtiva da bomba de vácuo: de lóbulos (tipo roots) ou de anel líquido ou similar;
- Capacidade de deslocamento de ar livre mínimo: 25.000 L/min (1.500 m³/h);
- Vácuo máximo: 0,8 bar (0,8 kgf/cm² = 600 mmHg);
- Pressão: 2 kgf/cm² (absoluta);
- Manometro para controle de vácuo com escala compatível com as unidades kgf/cm² ou bar;
- Válvula de comando manual centralizado – com indicações definidas para segurança operacional – para alternância de operação entre vácuo e pressão;
- Válvula de segurança para operação do sistema;
- Tampa traseira com abertura total (manual ou automática) facilitando a abertura e a descarga do material;
- Mangote flexível de sucção com comprimento de 30 metros de comprimento (deverá acompanhar sempre o caminhão) em alguns locais será necessário um mangote maior, cabendo a contratada providenciar quando necessário
- Bocais apropriados para a operação de sucção.

6.3 DA MÃO-DE-OBRA

A CONTRATADA deverá:

- Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços contratados, como operadores e motorista habilitados, treinados, capacitados e experientes para o desempenho das atividades, garantindo a qualidade dos serviços prestados. **A equipe mínima necessária para realização dos serviços será: um motorista habilitado/operador de sistema de hidrojateamento e afins, e dois ajudantes operacionais treinados.**
- Fornecer aos seus funcionários e obrigá-los ao uso, vestuário uniforme de trabalho adequado à função, os equipamentos e proteção individual (EPIs) para desempenho das funções e crachá de identificação (contendo nome da contratada, nome do funcionário e foto). Não será admitida pelo Samae, a atividade de pessoas desprotegidas;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no caso de atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito. O Samae se exime dos ônus em decorrência de acidentes ou por enfermidades adquiridas;

6.4 LOCAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Os Sistema Locais de Tratamento de Esgoto, onde poderão ser realizados os serviços estão descritos no quadro abaixo:

	SLTE	ENDEREÇO
1	SLTE Agenor Balen	Final da rua Justino Pedro Bulla (próximo cantina Don Affonso) - Bairro Nossa Senhora da Saúde
2	SLTE Alto das Graças	Rua 52 07 20 - Loteamento Alto das Graças - Bairro N. Srª das Graças
3	SLTE Altos Santiago	Continuação da Rua Professor Gilberto Piazza - Loteamento Altos do Santiago - Bairro Charqueadas
4	SLTE Armando Rech	Rua Justino Angelo Pezzi (Próximo ao campo do Madrid) - Loteamento Armando Rech- Bairro Charqueadas
5	SLTE Atrium	Avenida Honeyde Bertussi - Loteamento Parque dos Vinhedos- Bairro Nossa Senhora da Saúde
6	SLTE Belenzier	Rua José Casara com a rua Cantídio Ribeiro de Lima - Bairro São Caetano
7	SLTE Bisi	Rua Fábio Inácio Vieira- Bairro São Virgílio
8	SLTE Bosque das Araucárias 1	Rua Ângelo Colognese - Loteamento Bosque das Araucárias - Bairro Desvio Rizzo
9	SLTE Bosque das Araucárias 2	Rua Euclides Machado (estrada de chão) - Loteamento Bosque das Araucárias - Bairro Desvio Rizzo
10	SLTE Bosque das Araucárias 3	Final da Rua Neuri Bissani, Loteamento Bosque das Araucárias - Bairro Desvio Rizzo
11	SLTE Campos da Serra A	Rua Clair Dulce Nora Tochetto - Loteamento Campos da Serra- Bairro São Luiz
12	SLTE Campos da Serra B	Estrada Municipal Benvenuto Toss - Loteamento Campos da Serra - Bairro São Luiz
13	SLTE Campos da Serra C	Rua Adão Tochetto - Loteamento Campos da Serra - Bairro São Luiz
14	SLTE Canali	Rua Adelino Canali - Loteamento Canali- Bairro São Luiz
15	SLTE Cavinato	Final da rua Júlio Ribeiro Mendes - Loteamento Residencial Cavinato - Bairro Cidade Nova
16	SLTE C.E.R.O.	Avenida Júlio Ungaretti - Loteamento Industrial Centro Empresarial Região Oeste - Bairro Desvio Rizzo
17	SLTE Chairmar	Av. Serrano Santo Antônio com a Rua Padre João Leonir Dall Alba - Bairro Santo Antônio
18	SLTE Cidade Industrial I (Leste)	Final da rua Nonoai esquina com rua Zenaide Maria Manteze - Loteamento Cidade Industrial - Bairro São Giacomio
19	SLTE Cidade Industrial II (Leste)	Final da rua Ademir Angelin de Almeida - Loteamento Cidade Industrial- Bairro São Giacomio
20	SLTE Colina Cidade Nova	Rua Júlio Ribeiro Mendes com Amélio Rossato - Loteamento Colina Cidade Nova - Bairro Cidade Nova
21	SLTE Colina do Lago 3	Rua Stella Giacomina Barpe Salvador - Loteamento Colina do Lago- Bairro São Luiz
22	SLTE Colinne del Treviso	Estrada Municipal Giovanni Battista Novello com Avenida Belvedere - Loteamento Colinne del Treviso- Bairro São Luiz
23	SLTE Conquista 1	Avenida Cabo Machado Severo, Loteamento Conquista - Santa Corona
24	SLTE Conquista 2	Rua Primo Adami, Loteamento Conquista - Santa Corona
25	SLTE Conquista 3	Rua Frei Ambrósio Tondello, Loteamento Conquista - Santa Corona
26	SLTE Danilo Bettiato	Final da rua Sandro Tonietto - Loteamento Danilo Bettiato - Bairro Desvio Rizzo
27	SLTE Delta I	Rua Sophia Becker Dias (Acesso estrada Municipal do Imigrante) - Loteamento Delta Um - Bairro N. Srª. Das Graças
28	SLTE Delta II	Rua Acelino Antônio da Silva ((Acesso estrada Municipal do Imigrante) - Loteamento Delta Um - Bairro N. Srª. Das Graças
29	SLTE Dona Serafina	Final da rua Geremia Regalin - Loteamento Dona Serafina- Bairro Forqueta
30	SLTE Fontana DiTrevi	Final da rua Vergínia Bonatto Bachi - Loteamento Residencial Fontana di Trevi- Bairro São Luiz
31	SLTE Grand Ville	Final da rua Adolpho Libardi, loteamento Grand Ville- Bairro São Virgílio
32	SLTE Guadalupe I	Rua Emetério dos Santos Barreto - Loteamento Guadalupe - Bairro Desvio Rizzo
33	SLTE Guadalupe II	Rua Francisco Augusto Branchi - Loteamento Guadalupe - Bairro Desvio Rizzo
34	SLTE Jardim do Shopping	Rua Eloy Fritsch - Bairro Charqueadas
35	SLTE Jardim Paradiso	Rua Leonildo Tusset - Loteamento Residencial Jardim Paradiso - Bairro São Victor Cohab
36	SLTE Marianinha de Queiroz	Rua Agenor Vidmann - Loteamento Marianinha de Queiroz - Bairro São Cristóvão
37	SLTE Monte Carlo	Esquina Rua Louvis Augusto Martins com Av. Dr. Assis Antônio Mariani - Lot. Res. Monte Carlo - Bairro São Caetano
38	SLTE Monte Rissieri	Rua José Arlindo Caran- Loteamento Monte Rissieri - Bairro Monte Bérico
39	SLTE Novo Horizonte	Final da rua Orlando Adamatti - Loteamento Novo Horizonte - Bairro N. Srª das Graças
40	SLTE Parque Santa Rita I	Rua Adelino Andelieri - Loteamento Parque Santa Rita - Bairro Ana Rech
41	SLTE Parque Santa Rita II	Rua Camilo Dal Piaz - Loteamento Parque Santa Rita - Bairro Ana Rech (Próximo a rotatória)
42	SLTE Parque Santa Rita III	Rua Camilo Dal Piaz com rua Acelio Reck - Loteamento Parque Santa Rita - Bairro Ana Rech
43	SLTE Pedras Altas I	Final da Rua Gomercindo Andrade Camargo - Loteamento Pedras Altas - Bairro São Luiz

Quadro 2: Endereços dos Sistemas Locais de Tratamento de Esgoto – SLTEs,

	SLTE	ENDEREÇO
44	SLTE Pégasus 1	Rua Cecília Tonietto Chiapin (próximo ao moinho Germani) - Loteamento Residencial Pégasus - Distrito Forqueta
45	SLTE Pégasus 2	Rua Chefe Flávio Luiz Andrezza - Loteamento Residencial Pégasus - Distrito Forqueta
46	SLTE Piazza del Solle I	Rua Heleno Henrique Marcon - Loteamento Piazza del Solle - Bairro São Luiz Quadra 6671
47	SLTE Piazza del Solle II	Rua Heleno Henrique Marcon - Loteamento Piazza del Solle - Bairro São Luiz Quadra 6669
48	SLTE Recanto das Rosas	Final da rua Diversino Padilha de Sousa - Lot. Recanto das Rosas - Bairro Desvio Rizzo
49	SLTE Recanto dos Pássaros II	Final da rua Letícia Lazzari - Bairro Bela Vista
50	SLTE Residencial Boa Vista A	Est. Mun. Avelina Tomazzoni Piccoli (com Final da rua Antelmo Luiz Vist) - Loteamento Res. Boa Vista - Bairro Monte Bérico
51	SLTE Residencial Boa Vista B	Rua Darcy de Oliveira Braga com Est. Mun. Avelina Tomazzoni Piccoli- Lot. Res. Boa Vista - Bairro Monte Bérico
52	SLTE Residencial Jardim Vêneto I	Rua Padre Raul Accorsi - Loteamento Res. Jardim Vêneto I - Bairro De Zorzi
53	SLTE Residencial Jardim Vêneto III	Final da rua Maria Beatriz Frigieri - Loteamento Res. Jardim Vêneto III - Bairro São Luiz
54	SLTE Residencial Vivere	Esquina da rua Genesio Preto com Victório Cavion - Loteamento Res. Vivere - Bairro Desvio Rizzo
55	SLTE Santa Bárbara	Rua Antônio Carlos Vergani - Bairro São Victor COHAB
56	SLTE São Lucas II / Vila Romana	Estrada Municipal Angelo Ruffato com Rua Chefe Waldir - Loteamento São Lucas II - Bairro Desvio Rizzo
57	SLTE São Lucas I	Rua Benjamin de Gregori - Loteamento São Lucas I - Bairro Desvio Rizzo
58	SLTE Solar do Prado	Rua Irmão Angelo com a Rua Pedro Perondi - Loteamento Solar do Prado - Bairro Ana Rech
59	SLTE Solaris	Rua Fabiana Vargas Teles, loteamento Solaris- Bairro Desvio Rizzo
60	SLTE Spiandorello	Rua João Nicoletti - Loteamento Spiandorello - Bairro Kayser
61	SLTE Terra Nobre	Avenida Vereadora Geni Petteffi - Loteamento Terra Nobre - Bairro São Virgílio
62	SLTE Três Figueiras II	Rua Neusa Catarina Schneider com a Rua Evelina Blanco Garagorry - Loteamento Três Figueiras II - Bairro São Luiz
63	SLTE Victório Millani	Estrada Municipal do Imigrante (próximo da capela N. Srª. Graças) - Bairro N. Srª das Graças
64	SLTE Vila Alpina	Rua Padre Gerônimo Rossi com a Rua Ruy José Bisol Filho - Loteamento Vila Alpina - Bairro Ana Rech
65	SLTE Vila Aurora	Rua Guamar José Cagliari (acesso pela Rua Genésio Preto) - Loteamento vila Aurora - Bairro Desvio Rizzo
66	SLTE Vila Dezorzi	Rua Gilberto Antônio Sirena - Bairro Dezorzi
67	SLTE Vila Victória	Rua Olinda Pontalti Petteffi com Ermenegilda Pasqual Zeni- Bairro Diamantino
68	SLTE Villa Catarina	Final da rua Joanna Toscana Mezzomo Lora com a rua 51 05 07- Bairro Desvio Rizzo
69	SLTE Villa del Sole 1	Esquina rua Odila Gubert com José Walter Ribeiro Porto - Loteamento Villa del Sole - Bairro N. Srª da Saúde
70	SLTE Villa del Sole 2	Rua José Zanrosso com Est. Mun. Vereador Ary Antonio Bergozza - Bairro N. Srª da Saúde
71	SLTE Villa Di Filippo	Rua Vitorino Swaisser (acesso pela Rua José Casara) - Loteamento Villa di Filippo - Bairro São Caetano
72	SLTE Villa dos Pássaros e Treviso	Rua Carmelino Baptista Pozzer com Antonieta Zandomeneghi Boff - Bairro Diamantino
73	SLTE Villa Marguerita	Final da rua Natair Rizzardi - Loteamento Villa Marguerita- Bairro Esplanada
74	SLTE Villagio del Valle	Rua Luiz Carlos Fagundes - Loteamento Villagio del Valle - Distrito de Vila Cristina
75	SLTE Villagio San Luigi	Rua Amelia Maria Bolzoni Meneguzzo – Loteamento Villagio San Luigi - Bairro São Luiz - Quadra 6618
76	SLTE Vista Alegre	Estrada Municipal José Dani - Loteamento Vista Alegre - Bairro Desvio Rizzo
77	SLTE Vista Verde	Final da rua Florentina Roncato Pessuto - Loteamento Vista Verde - Bairro N. Srª das Graças

Quadro 3: continuação Endereços dos Sistemas Locais de Tratamento de Esgoto – SLTEs.

As ETEs onde poderão ser realizados serviços de desobstrução, hidrojateamento e sucção a vácuo são descritas a seguir:

Local	Endereço
-------	----------

ETE Ana Rech	Estrada Ana Rech – Vila Seca, nº 5509 – Bairro Ana Rech
ETE Belo	Estrada da Uva, nº 4501 – Bairro Desvio Rizzo
ETE Canyon	Estrada Adolfo Randazzo, nº 1580 – Bairro Vila Maestra
ETE Dal Bó	Rua Alexandre m. Simões dos Reis, nº 408 – Bairro Mariland
ETE Pena Branca	Estrada municipal São Vergílio, nº 3750 – Bairro São Vergílio da 6ª Légua
ETE Pinhal	Rua João Oreste Faoro, nº 1200 – Bairro São Victor Cohab
ETE Samuara	Rua Jayme Guilherme Muratore Filho, nº 3633 – Bairro São Giácomo
ETE Serrano	Travessão Leopoldina, nº 728 – Bairro Serrano
ETE Tega	Travessão Thompson Flores, nº 8028 – Loteamento Matioda
ETE Vitória	Avenida Maurício Sirotsky Sobrinho, nº 4056 – Bairro São Victor Cohab

Quadro 4: Endereços das Estações de Tratamento de Esgoto – ETES.

6.4 LOCAL PARA DESCARGA

O local para descarga será definido em Ordem de Serviço pelos técnicos do Samae, a descarga ocorrerá em sistema de tratamento de esgoto próprio do Samae, situado dentro do município de Caxias do Sul – RS.

7. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Para Habilitação da proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Licença de operação emitida por órgão ambiental competente, inclusive os anexos de Fontes Móveis de Poluição;

Para assinatura do contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- Certificado de Inspeção Veicular – CIV, acreditado pelo INMETRO;
- Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP, acreditado pelo INMETRO;

A Contratada deverá apresentar ao SAMA E sempre que lhe for solicitado:

- Cópias autenticadas dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos, comprovando sua propriedade;
- E certificados junto ao INMETRO (CIV E CIPP).

8. FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do SAMA E, na pessoa dos servidores Joel Cardoso de Aguiar, Kátia Mello, Miriam Casagrande Andreola e Vera Maria de Jesus, que serão responsáveis por comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção. A gestão do contrato competirá a servidora Aceliane Vargas Mascarello, Diretora da Divisão de Esgoto do SAMA E.

9. DEVERES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

São deveres da CONTRATADA:

- Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual – EPIs aos seus colaboradores;
- Atender a todas as exigências citadas neste Termo de Referência.

10. SUBCONTRATAÇÃO

São vedados o subempreitamento ou a transferência, parcial ou total, dos serviços que compõem o objeto desta licitação.

11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

O julgamento das propostas obedecerá ao critério de **menor preço total**, incluindo mão de obra, materiais e serviços.

12. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Menor valor total por lote.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO/ORDEM DE INÍCIO

O presente contrato vigorará por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou alterado, fundamentado no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

Caxias do Sul, 01 de agosto de 2018.

Míriam Casagrande Andreola,
Técnica em Saneamento.

Aceliane Vargas Mascarello,
Diretora da Divisão de Esgoto.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Cód. 10909 – Serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento, incluído o transporte para destinação final, conforme Termo de Referência – Anexo VIII.	1.700	M ³	135,29	R\$229.993,00
TOTAL GERAL (R\$):					R\$229.993,00
TOTAL GERAL POR EXTENSO: Duzentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e três reais.					

I. Identificação da Proponente:

Nome: DESENTUPIDORA ECONÔMICA LTDA - ME

Endereço: RUA – ARMINDO DE CARLI, N° 158

Cidade/Estado: CAXIAS DO SUL, RS

CEP: 95055-160

CNPJ: 03.149.048/0001-54

Fone: 3229-1821 Contato: GABRIEL

E-mail: CONTATO@ECONOMICA.SRV.BR

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

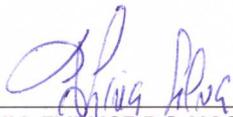
Rua Pinheiro Machado, 1615 – Fone/Fax: (54) 3220 8600 – Caxias do Sul – RS 36

www.samaecaxias.com.br compras@samaecaxias.com.br

II. Identificação do Responsável junto ao SAMAE pela solução de problemas que porventura venham a ocorrer.

Nome: GABRIEL PATRICK DA SILVA SANTA MARIA
Endereço: RUA – ALFREDO GOMES FALCÃO, N° 500
Cidade/Estado: CAXIAS DO SUL, RS
CEP: 95059-030
CPF: 037.941.140-78
Fone: 3229-1821 Contato: GABRIEL
E-mail: CONTATO@ECONOMICA.SRV.BR

CAXIAS DO SUL, 23 de AGOSTO de 2019.



FLÁVIA EVELISE DO NASCIMENTO DA SILVA
CPF 482.121.990-53



GABRIEL PRATICK DA SILVA SANTA MARIA
CPF 037.941.140-78

Contrato n.º 3190650000

CONTRATO N.º 3190650000

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE E DESENTUPIDORA ECONÔMICA LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA POR SUÇÃO A VÁCUO, DESOBSTRUÇÃO E HIDROJATEAMENTO DE SISTEMAS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO SAMAE, COM TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL INCLUSO, EM CAXIAS DO SUL – RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO VIII.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Substituto, Eng.º Gerson Antônio Panarotto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente "SAMAE", inscrito no CNPJ sob o n.º 88.659.313/0001-05 e, de outro lado, a empresa DESENTUPIDORA ECONÔMICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.149.048/0001-54, com sede na Rua Armino de Carli, 158, Caxias do Sul - RS, por seu representante legal, abaixo assinada, adiante denominada simplesmente "CONTRATADA", celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Elementos Constitutivos, Amparo Legal e Dotação Orçamentária

O presente contrato é celebrado à vista do contido no processo administrativo n.º 2019017142, que trata do Pregão Presencial n.º 062/2019, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e Empenho n.º 4586, de 18 de setembro de 2019, atendendo à Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; à Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e alterações; ao Decreto Municipal n.º 18.364, de 29 de agosto de 2016; ao Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, e demais legislações pertinentes à matéria, as regras e condições estabelecidas no Edital e seus anexos que o integram, sendo que as despesas decorrentes correrão à conta

Contrato n.º 3190650000

da dotação orçamentária, consignada no presente exercício financeiro, sob o código 03.06 – DEG – 17.512.005.2.346 – 3.3.90.39.99.05.00.00, e do próximo, a consignar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto do Contrato

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento de sistemas públicos de saneamento do SAMA E, incluso o transporte para destinação final dos resíduos, em Caxias do Sul – RS, conforme Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço

Parágrafo único – A execução dos serviços obedecerá fielmente ao Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital; além dos demais dispositivos legais vigentes.

O SAMA E pagará à CONTRATADA o valor correspondente a R\$ 229.993,00 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e três reais) pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula anterior, conforme Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Cód. 10909 – Serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento, incluído o transporte para destinação final, conforme Termo de Referência – Anexo VIII.	1.700	m ²	135,29	229.993,00

§ 1º O preço contratado será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto deste Contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte CONTRATADA.

§ 2º As alterações porventura introduzidas, por imperiosa necessidade, poderão determinar variações nos volumes dos serviços relativamente ao projeto original. Estes acréscimos ou reduções eventuais serão pagos ou descontados de acordo com os preços unitários contratuais.

§ 3º Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não sendo permitido seu reajuste, exceto em decorrência de mudanças que venham a ocorrer na legislação, neles estando incluídos todos os custos com materiais, produtos, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, alojamento, alimentação, assistência médica e social,

Contrato n.º 3190650000

embalagens, descarga, transporte, materiais, os equipamentos de proteção individual e coletiva ao pessoal que desenvolverá as atividades, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos ao local dos serviços, maquinários, ferramentas, as placas de sinalização, e o fornecimento e a instalação dos materiais e equipamentos, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e/ou materiais, objeto desta licitação, para a perfeita execução dos serviços, de acordo com o Termo de Referência, constantes no Anexo VIII, do Edital.

§ 4º A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao SAMA E a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

§ 5º Os quantitativos acima foram estimados para um ano de contratação, para fins de orçamento, julgamento e empenho. Por tratar-se de contrato por preço unitário, os quantitativos poderão variar para mais ou para menos considerando-se sempre os preços unitários propostos.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Serviços

§ 1º Os Sistemas Locais de Tratamento de Esgoto e as ETE's onde poderão ser realizados os serviços de desobstrução, hidrojateamento e sucção a vácuo, estão descritos no subitem 6.4, do Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital.

§ 2º O local para descarga será definido em Ordem de Serviço pelos técnicos do SAMA E, onde a descarga ocorrerá em sistema de tratamento de esgoto próprio do SAMA E, situado no município de Caxias do Sul – RS.

§ 3º Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira com horário das 8h às 17h, com 1h30min de intervalo para almoço.

§ 4º Os serviços a serem executados deverão obedecer ao Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital, e, em caso de comprovadas desconformidades, fica a CONTRATADA responsável pela sua readequação.

§ 5º O SAMA E reserva-se o direito de recusar os serviços, peças e materiais que não estiverem de acordo com o especificado, sendo que as despesas decorrentes correrão às expensas da CONTRATADA, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento quando da execução definitiva.

Contrato n.º 3190650000

§ 6º Os Sistemas Locais de Tratamento de Esgoto – SLTEs são compostos, basicamente, de caixa de entrada, tanque séptico (fossa séptica comunitária), filtro biológico anaeróbico e caixa de saída.

§ 7º A limpeza, através de sucção a vácuo, consiste na retirada da sujidade da caixa de entrada, remoção da espuma (sobrenadante) e do lodo digerido (fundo) do tanque séptico (não será realizado o esgotamento total dos tanques sépticos), hidrojetamento do meio suporte (brita) e remoção de lodo do filtro biológico e realização de eventuais desobstruções. O material removido dos SLTEs deverá ser transportado até uma ETE indicada pelo técnico do SAMAE.

§ 8º A CONTRATADA será responsável pela remoção e recolocação das tampas de concreto existentes nos SLTE após executado o serviço.

§ 9º Nas estações de tratamento de esgoto – ETEs poderão ser solicitados serviços de hidrojetamento, sucção a vácuo e poderá ser solicitado o transporte do resíduo para algum outro local estipulado pelo SAMAE.

§ 10 Os procedimentos executados serão obrigatoriamente supervisionados por servidor do SAMAE, que poderá solicitar alteração na metodologia utilizada pela CONTRATADA caso note ser necessário.

§ 11 A execução dos serviços somente deverá ser realizada de posse da ordem de serviço emitida pelo SAMAE, que constará o local e o prazo para execução do serviço, o tipo de serviço que será executado e, ainda, o nome do servidor do SAMAE que irá acompanhar o serviço. O veículo utilizado deverá estar identificado conforme descrito no 6.2, do Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital.

§ 12 O material coletado pela CONTRATADA será transportado ao local de disposição final, indicado por servidor do SAMAE e/ou constante na ordem de serviço e a descarga deverá ser realizada no mesmo dia em que foi coletada; dessa forma, em alguns casos, o horário de trabalho poderá exceder aquele previamente estabelecido, sendo mantidos os valores previamente acordados. Para controle do SAMAE, eventualmente poderá ser solicitado que o caminhão fique estacionado no pátio próprio do SAMAE até que seja possível a realização da descarga.

§ 13 O SAMAE poderá não aceitar a descarga em suas ETEs caso seja identificada alguma irregularidade como mudança de rotas, paradas no trajeto suspeitas, entre outros.

§ 14 Caso seja verificado que o reservatório dos detritos apresente algum quantitativo de material não será permitido o início dos trabalhos.

Contrato n.º 3190650000

§ 15 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra necessários para execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – Equipe Técnica e Identificação dos Funcionários

A equipe técnica que desenvolverá os serviços será composta pelos seguintes funcionários: (relacionar nome e função).

Emerson Juliano Pinheiro Santos – Motorista

Leonardo Spigosso – Motorista

Clavio Spigosso – Auxiliar

Jean Lucca Marzotto Bossler - Auxiliar

§ 1º A CONTRATADA deverá observar o § 10, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, quando houver qualquer alteração do quadro funcional designado para a execução dos serviços.

§ 2º A CONTRATADA somente poderá substituir os membros da equipe técnica, mediante prévia concordância do SAMAE, apresentando o acervo técnico do novo profissional a ser incluído na equipe técnica, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

§ 3º Identificação do responsável pelos contatos e pela solução dos problemas que por ventura venham a ocorrer (nome, telefone, e-mail).

Nome: Gabriel Patrick da Silva Santa Maria

Telefone: 3229 1821

Email: contato@economica.srv.br

§ 4º Em atendimento ao subitem 16.5, do Edital, a CONTRATADA apresentou a seguinte documentação, em comprovação: carteiras de trabalho e previdência social, certificado de inspeção veicular – CIV, acreditado pelo INMETRO e certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos – CIPP, acreditado pelo INMETRO.

§ 5º Sempre que for exigido pelo SAMAE, a proponente vencedora deverá apresentar cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos, comprovando sua propriedade, os Certificados junto ao INMETRO (CIV e CIPP) e a Carteira Nacional de Habilitação do motorista relacionado na declaração exigida no inciso X, subitem 10.1, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – Subcontratação dos serviços

§ 1º É vedado o consórcio entre empresas. A execução dos serviços deverá ser realizada, exclusivamente, pela CONTRATADA, sendo vedados, também, a terceirização, a

Contrato n.º 3190650000

subcontratação, o subemprego ou a transferência, parcial ou total, dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Condições de pagamento

O pagamento da Nota Fiscal, conferida e liberada pelo fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da sua execução, será efetuado no 10º (décimo) dia útil, contados da sua apresentação, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados no período. Se, no décimo dia útil, não houver expediente na Autarquia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º O intervalo de tempo, para serviços prestados, entre o dia 20 de determinado mês e o dia 19 do mês subsequente, é denominado período.

§ 2º A nota fiscal, contendo, no mínimo, o número do contrato, o período de execução do serviço e, quando aplicável, o número do Cadastro Específico do INSS – CEI, deverá ser entregue na Divisão Financeira do SAMA E, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

§ 3º O primeiro e o último pagamentos serão proporcionais ao número de dias trabalhados do período referente à prestação de serviços.

§ 4º Para fins de pagamento, deverão ser informados, na Nota Fiscal, os dados bancários, contendo o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da CONTRATADA. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

§ 5º Sob pena de suspensão, o pagamento está condicionado à apresentação de cópia dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal, com exceção da primeira medição:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- II. Certidão de Situação Fiscal, expedida pela Receita Estadual do domicílio da CONTRATADA.
- III. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da CONTRATADA;
- IV. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

§ 6º Os documentos exigidos nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Contrato n.º 3190650000

§ 7º A qualquer tempo o SAMAE poderá solicitar outros documentos, além dos mencionados no § 5º.

§ 8º A última parcela do contrato somente será quitada, para todos os casos, conforme alínea “b”, inciso I, do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e da apresentação, quando aplicável, do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedido pelo INSS.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações do CONTRATANTE

§ 1º Receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

§ 2º Receber o objeto contratado e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

§ 3º Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – Obrigações da CONTRATADA

§ 1º Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os materiais, objeto deste contrato.

I. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, materiais e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Contrato.

§ 2º Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da obra devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio.

§ 3º Indenizar terceiros e ao contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Contrato n.º 3190650000

§ 4º Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.

§ 5º Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

§ 6º Informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

§ 7º Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

§ 8º Refazer os trabalhos que vierem a ser impugnados pela Fiscalização, no prazo estabelecido, correndo por sua exclusiva conta as despesas relativas a estes.

§ 9º Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

§ 10 Manter profissionais com habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos.

§ 11 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

§ 12 Atender a todas as normas regulamentadoras referentes aos procedimentos e equipamentos de proteção coletiva e individual dando todas as condições de proteção e segurança ao pessoal que irá executar os serviços, (equipamento de proteção individual – EPIs, cavaletes, cones, placas de sinalização, etc.).

§ 13 Fornecer, incentivar e obrigar a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos por todos os seus empregados nas frentes de trabalho.

§ 14 Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção de todos os veículos, equipamentos, ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços.

§ 15 Solucionar qualquer problema verificado nos serviços, durante o período de garantia, sem qualquer custo para o SAMA E.

§ 16 Informar ao SAMA E, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados.

Contrato n.º 3190650000

§ 17 Proporcionar supervisão adequada, durante o período do contrato, mão de obra e equipamentos qualificados e suficientes para a execução do serviço até a sua conclusão, dentro do prazo contratual.

§ 18 Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar, adequada e satisfatoriamente, os serviços, tanto qualitativa como quantitativamente, sendo de sua responsabilidade a operação e manutenção de tais equipamentos.

§ 19 Providenciar máquinas, equipamentos e mão de obra compatíveis com o serviço contratado (não obstante está subentendido que a referida empresa terá que complementar a relação de equipamentos e equipe técnica mínima prevista, com todo e qualquer pessoal, máquinas e equipamentos necessários para o perfeito desempenho das suas atividades na execução dos serviços).

§ 20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas por este instrumento, devendo, a CONTRATADA, relatar ao SAMAE toda e qualquer ocorrência nesse sentido.

§ 21 Manter, obrigatoriamente, o Seguro Contra Acidentes de Trabalhos, com ampla e total cobertura aos seus funcionários.

§ 22 Manter, durante toda a vigência do Contrato, os veículos regulares, no que tange ao Licenciamento, Seguro Obrigatório, IPVA e demais regularizações de acordo com as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fiscalização

§ 1º A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do SAMAE, na pessoa dos servidores Joel Cardoso de Aguiar, Kátia Mello, Miriam Casagrande Andreola e Vera Maria de Jesus, que serão responsáveis por comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção. A gestão do contrato competirá a servidora Aceliane Vargas Mascarello, Diretora da Divisão de Esgoto do SAMAE.

§ 2º A fiscalização de que trata a cláusula primeira será exercida no interesse do SAMAE.

§ 3º A fiscalização realizada pelo SAMAE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

Contrato n.º 3190650000

§ 4º Qualquer fiscalização exercida pelo SAMAE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do objeto.

§ 5º A fiscalização do SAMAE, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos objetos a serem entregues e dos serviços realizados, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

§ 6º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o SAMAE.

§ 7º Os trabalhos que vierem a ser impugnados pela fiscalização deverão ser refeitos, correndo todas as despesas por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

§ 8º Caberá, exclusivamente, à Fiscalização, julgar, rejeitar, aceitar, priorizar, retardar, interromper, definir, autorizar quaisquer serviços ou materiais que tenham envolvimento direto ou indireto na execução do objeto, tendo como balizador o estabelecido no Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital.

§ 9º A CONTRATADA deverá submeter-se, unilateralmente, às exigências e instruções da Fiscalização e, por todos os meios, facilitar o amplo acesso da mesma aos serviços executados e materiais utilizados, atendendo-a prontamente no que lhe for solicitado

§ 10 São de competência e de responsabilidade exclusivas da Fiscalização:

- I. fazer visitas necessárias de inspeção dos serviços, verificando se está sendo executado de acordo com as especificações;
- II. priorizar, retardar ou interromper a execução dos serviços, ou de algum serviço especial, de modo a atender aos interesses do SAMAE;
- III. atender aos chamados da CONTRATADA para esclarecimentos.

§ 11 A Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações rações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Recebimento do Objeto

§ 1º O Recebimento Definitivo será realizado por Comissão designada especialmente para esta finalidade, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado por esta Comissão e pela CONTRATADA, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Contrato n.º 3190650000

§ 2º A Comissão exigirá da CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto não realizado, de acordo com o Termo de Referência – Anexo VIII, bem como em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A Comissão definirá, de comum acordo com a CONTRATADA, o prazo para a solução de problemas encontrados na vistoria.

§ 3º O Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sanções Administrativas

À CONTRATADA deste certame, que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos no Edital, em Contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir estabelecidas, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, dentre outras:

§ 1º ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de reiteração de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

§ 2º MULTA, quando descumpridos os prazos e as condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela fiscalização designada, nos seguintes termos:

- I. pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão do objeto, ou parte deste, o SAMA E aplicará multa de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre o valor correspondente ao objeto não entregue/executado nos prazos previstos neste Edital. Sobre o valor da multa incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pró-rata dia;
 - a) após o período de 90 (noventa) dias de atraso, será considerada rescindida a contratação, sendo aplicada a multa especificada no inciso anterior, independente das penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações e no Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017.
- II. pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, iniciado o transcurso do prazo de entrega ou não, à CONTRATADA serão aplicadas as penalidades descritas no inciso I, até a data da formalização, pelo SAMA E e/ou CONTRATADA, da desistência do fornecimento, tomando-se como período inicial, para cálculo da multa, a data da contratação; e, poderá, também, ser imputada à CONTRATADA a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;

Contrato n.º 3190650000

- III. pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pela fiscalização do SAMAE para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a penalidade prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- IV. pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, no prazo estipulado pela Fiscalização do Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta e, poderá, também, ser imputada à CONTRATADA a penalidade prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- V. pela não apresentação da documentação estipulada e/ou apresentação em desconformidade, conforme Inciso § 5º, da Cláusula Sétima, no prazo estipulado pela Fiscalização do Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta e, poderá, também, ser imputada à CONTRATADA a penalidade prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- VI. pelo descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada no presente instrumento, inclusive recusa injustificada em assinar o contrato e/ou da apresentação da documentação solicitada nos subitens 16.5 e 16.6, do Edital, o SAMAE aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, ou sobre o valor total da proposta, no caso de recusa em assinar o contrato (artigo 81, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações), devidamente atualizado à data da sanção, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, podendo, também, ser imputada a penalidade prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- VII. pela subcontratação de serviços, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e, no caso de reincidência, será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou ser imputada a penalidade prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- VIII. pelo apontamento, por parte do Ministério do Trabalho, relativo ao descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração cometida pela proponente, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou ser imputada a penalidade prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
- IX. pela execução da prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência – Anexo VIII, na razão de 3% a 10% (três a dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme abaixo:

Contrato n.º 3190650000

- a) 3% (três por cento) para inconformidade LEVE, aplicável quando evidenciados aspectos estéticos e execuções distintas das especificações técnicas contempladas no Termo de Referência, sem afetar a segurança e a solidez do serviço;
- b) 7% (sete por cento) para inconformidade MODERADA, aplicável quando evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança do serviço e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando é executada parcela dos serviços sem a prévia autorização do fiscal, impedindo a fiscalização da parcela que a antecedia;
- c) 10% (dez por cento) para inconformidade GRAVE, aplicável quando colocado em risco a segurança do serviço e/ou a integridade física do usuário ou de terceiros; e/ou quando são utilizados componentes de segurança distintos das especificações técnicas contempladas no termo de referência.

§ 3º Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo SAMA E, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitens anteriores, acrescida de 50% (cinquenta por cento) de seu valor, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades cabíveis, ficará sujeita a CONTRATADA à aplicação do previsto no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 4º Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, a proponente, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores do SAMA E e do Município de Caxias do Sul, dentre outros, além do registro no CEIS – Cadastro de Pessoas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional das Empresas Punidas, nos casos de:

- I. apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- II. retardamento na execução do objeto;
- III. não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- IV. comportamento inidôneo;
- V. cometimento de fraude fiscal, ou
- VI. fraude ou falha na execução do Contrato.

§ 5º Em quaisquer das situações apontadas anteriormente, poderá, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

§ 6º A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multa.

Contrato n.º 3190650000

§ 7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

§ 8º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 9º Será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, previamente à aplicação das penalidades.

§ 10 As multas e o seu pagamento não eximirão a proponente de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

§ 11 O valor correspondente a qualquer multa aplicada poderá ser descontado da garantia contratual apresentada, caso houver, ou dos créditos decorrentes do contrato, ou, ainda, ser cobrada pelos meios cabíveis.

§ 12 Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da proponente ou contratada, garantindo o direito de defesa e o contraditório, podendo deixar de aplicá-las, se acolhidas as justificativas.

§ 13 As penalidades aplicadas à proponente serão registradas no Cadastro de Fornecedores do SAMAE e, no caso de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, encaminhadas para registro nos cadastros da Administração Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul – RS, além do registro no CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional das Empresas Punidas.

§ 14 Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Garantia dos Serviços

A garantia dos serviços obedecerá ao Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Garantia de Execução

§ 1º A CONTRATADA, neste ato, prestou garantia no valor de R\$ 11.499,65 (onze mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), na modalidade de seguro-garantia; correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

Contrato n.º 3190650000

§ 2º O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

§ 3º As exigências referentes à garantia de execução contratual encontram-se descritas no Edital.

§ 4º A validade da garantia deverá abranger todo o prazo de vigência contratual. Para as modalidades títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a validade deverá abranger todo o prazo de vigência contratual, acrescida de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Vigência do Contrato

O presente contrato vigorará por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem para Início dos Serviços, expedida pelo SAMAE, após a publicação deste Instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, ou alterado, fundamentado no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão do Contrato

Além dos motivos enumerados nos incisos e parágrafo único, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, o contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de procedimento judicial, nos casos de:

- I. não desenvolver os compromissos assumidos neste instrumento;
- II. reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- III. quaisquer das situações previstas na Décima Terceira deste instrumento;
- IV. quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Tolerância

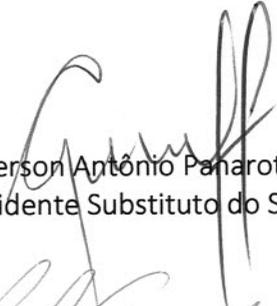
Qualquer tolerância ou concessão do SAMAE para com a CONTRATADA, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

Contrato n.º 3190650000
CLÁUSULA NONA – Foro

As partes declaram ser o foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, competente para dirimir dúvidas que, porventura, surjam na interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados entre si, firmam o presente em (02) duas vias, de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 24 de setembro de 2019.


Eng.º Gerson Antonio Panarotto,
Diretor-Presidente Substituto do SAMAE.


Desentupidora Econômica Ltda.
Contratada.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Alvará: 10202741/2019
Endereço: Avenida Ruben Bento Alves - N.º 5051 - Loja 01 - Santa Catarina
Município de Caxias do Sul
Farmacêutico: David Everson Gonçalves Dias - CRF/RS 549351

Estabelecimento: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Autorização Nº: 329 - SVS/SMS
Processo: 2019/34671
CNPJ/CGC: 92.665.611/0477-26
Alvará: 10224863/2019
Endereço: Rua Ernesto Alves - N.º 1405 - Centro
Município de Caxias do Sul
Farmacêutico: Caroline Borges Weiler - CRF/RS 13585

Estabelecimento: FARMÁCIA GERAL LTDA
Autorização Nº: 116 - SVS/SMS
Processo: 2000/7489
CNPJ/CGC: 92.287.119/0001-05
Alvará: 10223403/2019
Endereço: Rodovia BR 116 - km 149 - N.º 527 - Sagrada Família
Município de Caxias do Sul
Farmacêutico: Monalise Soares Vieira - CRF/RS 520878

Patrícia Fiorentini
Diretora Técnica da Vigilância Sanitária

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Trânsito Transportes e Mobilidade

Termo de Desistência

NELSI CEMIN MARTINI (CPF 666.859.230-91), detentora do Alvará de autorização para explorar TAXI de prefixo nº 270, vem por meio deste revogar todo e qualquer direito sobre o referido prefixo, e informar que é de seu interesse devolver ao Município de Caxias do Sul a autorização para a exploração. Caxias do Sul, 30 de setembro de 2019

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE

SÚMULA

Pregão Presencial n.º 062/2019. Contrato N.º 3190650000. Contratada: Desentupidora Econômica Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento de sistemas públicos de saneamento do SAMAE, incluso o transporte para destinação final dos resíduos, em Caxias do Sul - RS, conforme Termo de Referência - Anexo VIII, do Edital. Valor: R\$ 229.993,00(duzentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e três reais). Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços. Fundamentação Legal: Atendendo à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e alterações; Decreto Municipal n.º 18.364, de 29 de agosto de 2016 e Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017.

Caxias do Sul, 24 de setembro de 2019.
Eng.º Gerson Antônio Panarotto,
Diretor-Presidente Substituto do SAMAE.

SÚMULA

Termo Aditivo n.º 3180561901. Contratada: Belo Lavare Estacionamento e Lavagem Ltda. Objeto: O prazo de vigência estipulado no contrato original fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 09 de outubro de 2019. Fundamentação Legal: De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

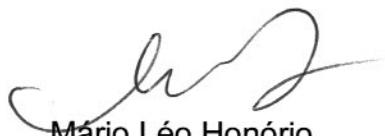
Caxias do Sul, 24 de setembro de 2019.
Eng.º Gerson Antônio Panarotto,
Diretor-Presidente Substituto do SAMAE.

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS – OIS.

Autorizamos a empresa **Desentupidora Econômica LTDA.**, a iniciar a execução dos serviços de “Limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento de sistemas públicos de saneamento do SAMAE, com transporte para destinação final incluso, em Caxias do Sul – RS”, objeto do Pregão Presencial nº 062/2019, conforme disposições contidas nas Especificações Técnicas e no Contrato nº 3190650000/2019, observando os itens abaixo relacionados:

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.	Início: 30 de setembro de 2019 Término: 29 de setembro de 2020
--	---

Caxias do Sul, 30 de setembro de 2019.



Mário Léo Honório,
Gerente de Tratamento de Esgoto
Divisão de Esgoto
SAMAE



Miriam Casagrande Andreola,
Técnica em Saneamento – Fiscal do Contrato
Divisão de Esgoto
SAMAE



Desentupidora Econômica LTDA.
Empresa Contratada
Recebido em: 01/10/2019



Termo Aditivo n.º 3190652306

TERMO ADITIVO N.º 3190652306

Termo aditivo de alteração e de reajuste ao Contrato n.º 3190650000, celebrado entre o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E e a empresa DESENTUPIDORA ECONÔMICA LTDA.

Pelo presente termo aditivo de alteração e de reajuste, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Gilberto Meletti, e a empresa DESENTUPIDORA ECONÔMICA LTDA., já qualificada no contrato original, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Gabriel Patrick da Silva Santa Maria, de comum acordo e em conformidade com o processo administrativo n.º 2020004430, alteram e reajustam o referido contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

A cláusula décima quinta, do contrato original, passa a ter incluída a seguinte redação:

Parágrafo Único – Ocorrendo a prorrogação do Contrato, para fins de reajuste, a contar da data da apresentação da proposta, será aplicado o índice IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os valores acordados serão reajustados em 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), a contar de 01 de setembro de 2023, de acordo com o art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Após o reajuste, os valores pactuados na cláusula terceira – Preço do contrato original e respectivos termos aditivos ficam estabelecidos da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Serviços de limpeza por sucção a vácuo, desobstrução e hidrojateamento, incluído o transporte para destinação final.	m²	141,52

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Pinheiro Machado, n.º 1615 – Fone: (54) 32208600 – Caxias do Sul – RS
www.samaecaxias.com.br samae@samaecaxias.com.br

Contratada

Assessoria Jurídica

Diretor-Presidente

1

Termo Aditivo n.º 3190652306

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Continuam em vigência as demais disposições clausuladas no contrato original e respectivos termos aditivos.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado das testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Caxias do Sul, 13 de Outubro de 2023.



Gabriel Patrick da Silva Santa Maria,
Desentupidora Econômica Ltda.

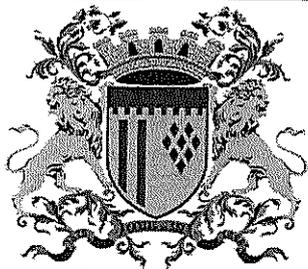


Gilberto Meletti,
Diretor-Presidente do SAMA E.

Testemunhas:

1.

2.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Diário Oficial Eletrônico Edição Extra

Número 4055 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 20/10/2023

Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística Central de Licitações

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Caxias do Sul, por meio da Central de Licitações - CENLIC, comunica aos interessados que com referência ao **Termo de Fomento n.º 3-2023, RETIFICA-SE a publicação feita no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 16 de agosto de 2023, nos seguintes termos:**

Onde lê-se:

SMS - Contratada: ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS. CNPJ: 88.665.914/0001-12. Objeto: Termo de fomento celebrado com Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, Hospital Virvi Ramos, com recursos decorrentes de emendas parlamentares, com finalidade de custeio de locação de imóvel sede do hospital. Valor R\$ 1.225.000,00. **Termo de Fomento n.º 003/2023.** Processo n.º 2023/27496.

Leia-se:

SMS - Contratada: ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS. CNPJ: 88.665.914/0001-12. Objeto: Termo de fomento celebrado com Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, Hospital Virvi Ramos, com recursos decorrentes de emendas parlamentares, com finalidade de custeio de locação de imóvel sede do hospital. Valor R\$ 1.225.000,00. **Inexigibilidade n.º 157/2023.** Processo n.º 2023/27496.

O(s) documento(s) está(ão) disponível(is) no site <https://caxias.rs.gov.br/servicos/recursos-humanos/central-de-licitacoes-cenlic>.

Caxias do Sul, 20 de outubro de 2023.

Ronaldo Boniatti
Secretário de Recursos Humanos e Logística

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE

SÚMULAS

Termo Aditivo n.º 3230102301. Contratada: Enorsul Serviços em Saneamento Ltda. - CNPJ n.º 07.192.861/0001-68. Alteração: A cláusula quinta - Da Equipe Técnica e Da Identificação dos Funcionários, do contrato original, passa a ter a seguinte redação: A equipe técnica que desenvolverá os serviços será composta pelos seguintes funcionários: - Waldecir Colombini (Engenheiro civil e responsável técnico) e - Guido Deocleciano Wietzke Junior (Engenheiro civil e responsável técnico). Os demais membros da equipe estão nominados em relação apresentada mensalmente pela Contratada. O parágrafo primeiro da cláusula décima primeira - Da Fiscalização, do contrato original, passa a ter a seguinte redação: § 1º A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do SAMAE, na pessoa dos servidores Adriano Bolesina, Bruna de Araújo e Israel Feijó, que serão responsáveis por comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção. A gestão do contrato competirá ao servidor Márcio Gasparetto, Superintendente Comercial do SAMAE. Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Caxias do Sul, 13 de outubro de 2023. Gilberto Meletti, Diretor-Presidente do SAMAE.

Termo Aditivo n.º 3190652306. Contratada: Desentupidora Econômica Ltda. - CNPJ n.º 03.149.048/0001-54. Alteração: A cláusula décima quinta, do contrato original, passa a ter incluída a seguinte redação: Parágrafo Único - Ocorrendo a prorrogação do Contrato, para fins de reajuste, a contar da data da apresentação da proposta, será aplicado o índice IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA. Reajuste: Os valores acordados serão reajustados em 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), a contar de 01 de setembro de 2023. Fundamentação Legal: art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Caxias do Sul, 13 de outubro de 2023. Gilberto Meletti, Diretor-Presidente do SAMAE.